



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 01
Proc. 66
Rub. up

Processo / Protocolo: 066/2026

Entrada: 09/02/2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Wualdren dos Santos Machado

Autuação

Wualdren dos Santos Machado
Matrícula nº 202721
Assessor de Gabinete



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 02
Proc. 69
Rub. 42

Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré -MA
Av. João XXIII, S/N - Centro,
Alto Alegre do Pindaré - MA – MA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para a
prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços
de Saúde (RSS).

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Excelentíssimo Senhor,

A presente demanda tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (RSS) gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Os resíduos de serviços de saúde compreendem materiais potencialmente infectantes, perfurocortantes, biológicos, químicos e outros resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo manejo técnico especializado, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente. A contratação mostra-se indispensável em razão:

- Do volume contínuo de resíduos gerados diariamente pelas unidades de saúde do município;
- Do risco sanitário decorrente do descarte inadequado;
- Da necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental;
- Da inexistência de estrutura própria municipal adequada para execução integral dos serviços com segurança técnica e legal.

Ressalta-se que o serviço possui **natureza continuada**, sendo essencial e ininterrupto, uma vez que a suspensão ou interrupção da coleta poderá ocasionar:

- Acúmulo de resíduos infectantes nas unidades de saúde;
- Risco iminente de contaminação de pacientes, profissionais e da população em geral;
- Proliferação de vetores e agentes patogênicos;
- Aplicação de sanções administrativas pelos órgãos de controle sanitário e ambiental;
- Danos ambientais decorrentes de armazenamento inadequado.

O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, por estar diretamente vinculado à manutenção permanente das atividades essenciais da Administração





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 03
Proc. 66
Rub. 42

Pública, especialmente no âmbito da saúde pública municipal. A geração de resíduos hospitalares ocorre de forma **diária, permanente e inevitável**, decorrente do funcionamento regular das unidades básicas de saúde, postos de atendimento, centros de especialidades, campanhas de vacinação e demais serviços assistenciais prestados à população. Trata-se, portanto, de atividade que não se exaure em um evento específico, nem possui caráter eventual ou esporádico.

Portanto, trata-se de serviço público essencial, vinculado diretamente à manutenção das atividades da rede municipal de saúde, não podendo, sob hipótese alguma, sofrer descontinuidade.

Ressalta-se que a continuidade administrativa é princípio que norteia a prestação dos serviços públicos, especialmente aqueles considerados essenciais. A saúde pública é direito fundamental assegurado constitucionalmente, e a adequada gestão dos resíduos gerados nesse contexto integra o dever do Poder Público de assegurar condições seguras de atendimento.

Portanto, a contratação pretendida não se trata de despesa eventual, mas sim de medida indispensável para assegurar a regularidade e a permanência das atividades da rede municipal de saúde, justificando sua classificação como serviço contínuo, com necessidade de planejamento contratual adequado, inclusive com possibilidade de prorrogação nos termos legais.

A Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos seguintes serviços:

- Coleta externa dos resíduos de serviços de saúde nas unidades municipais;
- Transporte em veículos apropriados e licenciados;
- Tratamento adequado conforme classificação dos resíduos (incineração, autoclavagem ou outro método autorizado);
- Destinação final ambientalmente adequada;
- Fornecimento de recipientes apropriados, quando necessário;
- Emissão de certificados de tratamento e destinação final.

A empresa contratada deverá atender integralmente às normas técnicas e ambientais aplicáveis, incluindo regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos competentes.

Os resíduos hospitalares, quando descartados de forma inadequada, representam alto risco biológico e químico, podendo provocar contaminação do solo, da água e do ar, além de colocar em risco a saúde da coletividade.

O correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde é etapa obrigatória do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sendo a coleta externa e a destinação final fases críticas do processo.

A contratação de empresa especializada garante:





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fic. 04
Proc. EG
Rub. GP

- Segurança técnica na manipulação dos resíduos;
- Atendimento às exigências legais;
- Redução de riscos ocupacionais;
- Proteção ambiental;
- Regularidade documental e rastreabilidade do descarte.

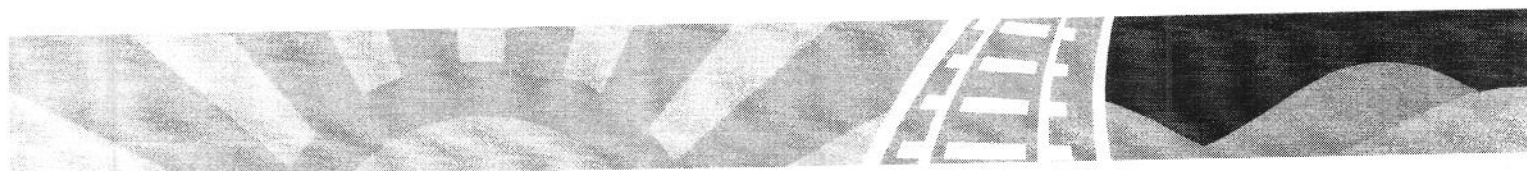
Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, sugere-se vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais.

Dito isto, o presente Documento de Formalização de Despesa visa solicitar autorização para que seja instaurado processo administrativo visando futura contratação de Empresa para fornecimento de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), nas especificações e quantitativos que serão suficientes para contemplar as Demandas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	QUANT
01	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. De Viagens/Ano	196 viagens
02	TRANSPORTE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)ATE O ATERRO SANITARIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	km	17.802 km
03	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESIDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	m³	1.303 m³

Assim sendo, vem-se através deste expediente solicitar vossa autorização e determinação que seja dada início à contratação pública responsável para o fornecimento dos itens acima descritos, solicitando de antemão o auxílio do Setor de Pesquisa de Preços para elaborar a pesquisa preliminar, a fim de que seja utilizada para subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar por esta Secretaria demandante.

Thays Cristina Oliveira Parga
THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fic. 05
Proc. 66
Rub. 12

Processo nº 066/2026

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **AUTORIZO** o envio dos autos à Assessoria Administrativa para auxiliar a Secretaria ora solicitante no levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, retornem os autos à Secretaria de origem para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 12 de fevereiro de 2026

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Mo.
Proc.
Rub.

Processo / Protocolo: 066/2026

Origem: Sec. Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

DESPACHO

Em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, informamos que o procedimento de cotação de preços (metodologia) nesta municipalidade é realizado a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

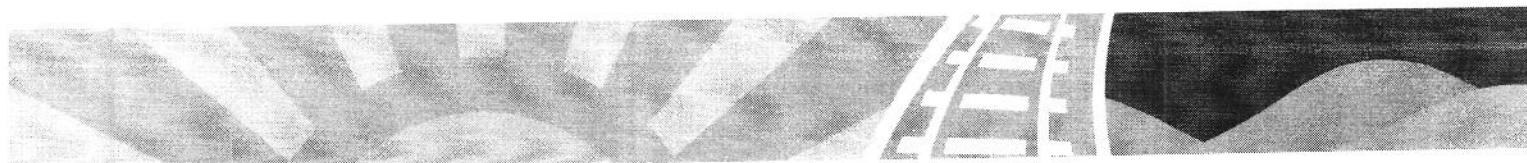
Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado, se deu através Pesquisas Físicas realizadas através de email, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir.

Por conseguinte, identificamos o preço médio global estimado em **R\$ 558.031,51** (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.)

Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de fevereiro de 2026.

Leniza de Oliveira Botelho
Assessora Administrativa





Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

PROCESSO:
DATA:

LOTE 01:

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

Nº	ITEM	UND	QTD	R C PRASERES E CIA LTDA CNPJ:24.660.578/0001-32		JL EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA. CNPJ No 44.881.794/0001-80		M/DC EMPREENDIMENTOS CNPJ:26.746.084/0001-09		VALOR ESTIMADO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	Unitário	Total
01	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. De Viagens/Ano	196	R\$ 601,00	R\$ 117.796,00	R\$ 603,48	R\$ 118.282,08	R\$ 597,53	R\$ 117.115,88	R\$ 600,67	R\$ 117.731,32
02	TRANSPORTE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORÇ. COLÍNDIO) CUSTO QUÍLOMETRO	km	17.802	R\$ 23,56	R\$ 419.415,12	R\$ 22,89	R\$ 407.487,78	R\$ 23,01	R\$ 408.624,02	R\$ 23,15	R\$ 412.116,30
03	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	m²	1.303	R\$ 21,50	R\$ 28.014,50	R\$ 22,01	R\$ 28.679,03	R\$ 21,39	R\$ 27.871,17	R\$ 21,63	R\$ 28.183,89
TOTAL:					R\$ 565.225,62	TOTAL:	R\$ 554.448,89	TOTAL:	R\$ 554.611,07	VALOR TOTAL ESTIMADO	
										R\$	558.031,51

Leniza de Oliveira Botelho
Assessora Administrativa

Fls. 07
Proc. 66
Rub. 10



Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

COTAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>
Para: "rcpraseres@gmail.com" <rcpraseres@gmail.com>

24 de fevereiro de 2026 às 13:56

Olá! Tudo bem?

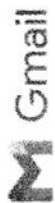
Solicito, por gentileza, a elaboração e o envio da Proposta Comercial, utilizando como referência o Ofício em anexo.

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e conter, obrigatoriamente: CNPJ, endereço completo, validade da proposta, data de emissão e assinatura do responsável legal.

Desde já, agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

 01.1 Ofício de Solicitação.docx
616K

Fis. 08
Proc. 66
Rub. 40



Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

COTAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

rc praseres <rcpraseres@gmail.com>

Para: Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

Boa noite

Em resposta ao documento anexado, segue anexo , Proposta Comercial.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 COTAÇÃO COLETA.pdf
315K

25 de fevereiro de 2026 às 20:41

Fls. 09
Proc. 66
Rub. 40

COTAÇÃO DE PREÇOS

A

Prefeitura da Cidade de Alto Alegre do Pindaré -MA.
 Secretária Municipal de Saúde
 THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (RSS) gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: R C PRASERES E CIA LTDA	
NOME DE FANTASIA: CEDRO – LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES	
CNPJ: 24.660.578/0001-32	
INSC. EST.: 12582540-4	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (x) NÃO ()	
ENDEREÇO: : RUA DR. DINO/RUA 09, QUADRA 92 LOTE 15	
BAIRRO: JARDIM SÃO CRISTOVÃO	CIDADE: SÃO LUIS/ MA
CEP: 65.055-270	E-MAIL: rcpraseres@gmail.com
CONTATO DA LICITANTE: (98) 98409-7470/ (98)98802-8860	TELEFONE: (98) 3181-0831

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit	V. Mensal	V. Total
1	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. de Viagens/Ano	196	R\$ 601,00	R\$ 117.796,00	R\$ 117.796,00
2	TRANSPORTE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)ATE O ATERRO SANITARIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	Km	17.802	R\$ 23,56	R\$ 419.415,12	R\$ 419.415,12
3	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESIDUOS EM ATERRO	M3	1.303	R\$ 21,50	R\$ 28.014,50	R\$ 28.014,50

R C PRASERES E CIA LTDA

CNPJ: 24.660.578/0001-32 IE: 12582540-4

R. DR. ANTONIO DINO/RUA 09, QUADRA 92/LOTE 15, JARDIM SAO CRISTOVAO CEP:65.055-270 – MA

EMAIL: rcpraseres@gmail.com TELEFONE: (98) 98802-8860/(98) 3181-0831

RAILSON COSTA
PRASERES:80766943372
66943372

Assinado de forma digital por RAILSON COSTA
 PRASERES:80766943372
 Dados: 2026.02.25 20:30:46 -03'00'



Fls. 11
Proc. 66
Rub. 12

SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE					
VALOR TOTAL (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos)					R\$ 565.225,62

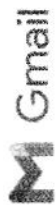
São Luis – MA, 25 de fevereiro de 2026.

RAILSON COSTA
PRASERES:80766
943372

Assinado de forma digital
por RAILSON COSTA
PRASERES:80766943372
Dados: 2026.02.25 20:30:56
-03'00'

R C PRASERES E CIA LTDA
RAILSON COSTA PRASERES
ADMINISTRADOR
RG: 19563094-7
CPF: 80766943372

R C PRASERES E CIA LTDA
CNPJ: 24.660.578/0001-32 IE: 12582540-4
R. DR. ANTONIO DINO/RUA 09, QUADRA 92/LOTE 15, JARDIM SAO CRISTOVAO CEP:65.055-270 – MA
EMAIL: rcpraseres@gmail.com TELEFONE: (98) 98802-8860/(98) 3181-0831



Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

COTAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>
Para: j.l.empresendimentos@hotmail.com

24 de fevereiro de 2026 às 13:57

Olá! Tudo bem?

Solicito, por gentileza, a elaboração e o envio da Proposta Comercial, utilizando como referência o Ofício em anexo.

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e conter, obrigatoriamente: CNPJ, endereço completo, validade da proposta, data de emissão e assinatura do responsável legal.

Desde já, agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

 01.1 Ofício de Solicitacao.docx
616K

Fls. 12
Proc. 66
Rub. 40



Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

COTAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

JL EMPREENDIMIENTOS <j.l.empresendimentos@hotmail.com>
Para: Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

26 de fevereiro de 2026 às 10:05

Bom dia.

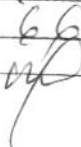
Prezados(as), segue em anexo a nossa proposta conforme solicitado.

Grata ...

De: Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 13:57
Para: j.l.empresendimentos@hotmail.com <j.l.empresendimentos@hotmail.com>
Assunto: COTAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PROPOSTA ALTO ALEGRE DO PINDARÉ.pdf
353K

Fls. 13
Proc. 66
Rub. 



JL
EMPREENDEIMENTOS

Fls. 14
Proc. 66
Rub. 40

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: JL EMPREENDEIMENTOS E COMERCIO LTDA.

CNPJ Nº 44.881.784/0001-80.

ENDEREÇO: R MAGE, 20, LOTE PARQUE ARACAGY QUADRA 21,
BAIRRO: ARACAGY.

MUNICIPIO: SAO JOSE DE RIBAMAR ESTADO: MA, CEP: 65.110-000.

E-mail: JLMULTMARCAS@GMAIL.COM

FONE: (98) 98432-4307.

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. MENSAL	V. TTOTAL
1	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. de Viagens/Ano	196	R\$ 603,48	R\$ 118.282,08	R\$ 118.282,08
2	TRANSPORTE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)ATE O ATERRO SANITARIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	Km	17.802	R\$ 22,89	R\$ 407.487,78	R\$ 407.487,78
3	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESIDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	M3	1.303	R\$ 22,01	R\$ 28.679,03	R\$ 28.679,03
VALOR TOTAL R\$ 554.448,89(quinhetos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos)						R\$ 554.448,89

VALIDADE DA PRPOSTA 60(SESSENTA) DIAS.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

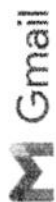
**JANINY LIMA DA
SILVA:00350625
336**

Assinado de forma digital
por JANINY LIMA DA
SILVA:00350625336
Dados: 2026.02.26 10:04:03
-03'00'

CNPJ: 44.881.784/0001-80

**R.MAGE, Nº 20, LOTE PARQUE ARAÇAGY, Q 21, ARAÇAGY, SÃO JOSÉ DE
RIBAMAR - MA, CEP 65.110-000**

TELEFONE: 98 98432-4307



Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

COTAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>
Para: mvdcmpeprendimentos@gmail.com

24 de fevereiro de 2026 às 13:55

Olá! Tudo bem?

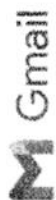
Solicito, por gentileza, a elaboração e o envio da Proposta Comercial, utilizando como referência o **Ofício em anexo**.

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e conter, obrigatoriamente: **CNPJ**, endereço completo, validade da proposta, data de emissão e assinatura do responsável legal.

Desde já, agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

 01.1 Ofício de Solicitacao.docx
616K

Fls. 15
Proc. 66
Rub. af



Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

COTAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

mvdcmvdcemprendimentos <mvdcmvdcemprendimentos@gmail.com>

Para: Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

26 de fevereiro de 2026 às 14:28

Boa tarde!

A Empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, vem por meio deste e-mail enviar a Cotação de Preços.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 COTAÇÃO MVDC.pdf
430K

Fis. 16
Proc. 69
Rub. 42

COTAÇÃO DE PREÇOS

Conforme solicitado cotação de preço por e-mail para Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA
segue abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Mensal	V. Total
1	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. de Viagens/Ano	196	R\$ 597,53	R\$ 117.115,88	R\$ 117.115,88
2	TRANSPORTE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	Km	17.802	R\$ 23,01	R\$ 409.624,02	R\$ 409.624,02
3	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	M3	1.303	R\$ 21,39	R\$ 27.871,17	R\$ 27.871,17
VALOR TOTAL						R\$ 554.611,07

MVDC EMPREENHIMENTOS Assinado de forma digital por MVDC
LTDA:26746084000109 EMPREENHIMENTOS LTDA:26746084000109
Dados: 2026.02.26 14:24:18 -03'00'

Axixá - Ma, 26 de fevereiro de 2026.

MARCOS VINÍCIUS DUTRA CARVALHO

CPF: 009.457.443-07

Sócio Administrador

📍 Rua Barão Rio Branco, S/N - Centro - Axixá-MA

☎ (98) 98529-7204

✉ @mvdcmpeendimentos@gmail.com

CNPJ: 26.746.084/0001-09



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 18
Proc. 66
Rub. 40

Processo nº 066/2026

DESPACHO

Foi proferido despacho pelo Prefeito Municipal determinando o retorno dos autos a esta Secretaria, após o levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, para que fosse elaborado o Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Dito isto, junta-se aos autos o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, determinando assim o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que seja dada início à contratação pública.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de março de 2026.

Thays Cristine Oliveira Parga
THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 19
Proc. 66
Rub. 12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde.



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento
Thays Cristina Oliveira Parga



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré enfrenta dificuldades com a Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré possui unidades de saúde responsáveis pela geração de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, tais como materiais contaminados, perfurocortantes, resíduos biológicos e outros provenientes de atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais. Esses resíduos exigem **manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados**, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Diante disso, verifica-se a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, gerados nas unidades de saúde do município. Tal contratação se faz necessária para garantir o cumprimento das normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que se refere à Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e à Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento e da destinação adequada desses resíduos.



A ausência ou insuficiência desse serviço pode ocasionar **riscos à saúde pública, aos profissionais das unidades de saúde, aos trabalhadores da limpeza urbana e ao meio ambiente**, além de expor a administração pública a **responsabilizações administrativas, sanitárias e ambientais**.

Assim, a contratação do referido serviço busca **assegurar a coleta periódica e segura dos RSS**, com tratamento e destinação final adequados, garantindo o correto gerenciamento desses resíduos, a proteção da saúde da população e o cumprimento da legislação vigente.

≡ JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** faz-se necessária para atender às demandas das unidades de saúde vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, as quais geram resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes decorrentes das atividades assistenciais, ambulatoriais e laboratoriais realizadas no município.

Os resíduos provenientes dos serviços de saúde apresentam características específicas que exigem **manejo diferenciado**, desde a segregação até a destinação final, em razão do potencial risco de contaminação biológica, química e perfurocortante. Caso não sejam gerenciados de forma adequada, esses resíduos podem provocar **danos à saúde pública, aos profissionais envolvidos no manejo dos resíduos, à população em geral e ao meio ambiente**, especialmente pela possibilidade de disseminação de agentes patogênicos e contaminação do solo e de recursos hídricos.

Nesse contexto, a Administração Pública Municipal não dispõe de **estrutura técnica, equipamentos especializados, veículos adequados, licenciamento ambiental específico e tecnologia necessária** para realizar diretamente todas as etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, principalmente no que se refere ao **tratamento e à destinação final ambientalmente adequada**, atividades que exigem empresas devidamente licenciadas e capacitadas.

A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, estabelecidas por órgãos reguladores como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que determinam diretrizes para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados nos serviços de saúde, incluindo coleta especializada, transporte em veículos apropriados, tratamento e destinação final ambientalmente segura.





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000 s.
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 21

Rub. 69

Adicionalmente, a contratação contribui para **garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde**, assegurando que as unidades de atendimento do município possam operar regularmente sem riscos sanitários decorrentes do acúmulo ou descarte inadequado de resíduos perigosos. A adoção de um sistema regular e tecnicamente adequado de coleta e destinação de RSS também fortalece as políticas públicas de **proteção ambiental, saúde coletiva e segurança do trabalho**.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a **alternativa mais eficiente e segura para o atendimento da demanda municipal**, garantindo que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde seja realizado em conformidade com a legislação vigente, com padrões técnicos adequados e com a devida proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré no gerenciamento adequado dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde do município, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Regularidade jurídica e técnica da empresa

A empresa contratada deverá possuir **registro e autorização para funcionamento**, além de todas as licenças ambientais e sanitárias necessárias para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, emitidas pelos órgãos competentes.

2. Atendimento às normas sanitárias e ambientais

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, observando as determinações da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3. Coleta periódica e programada

A empresa deverá realizar a **coleta periódica dos resíduos** nas unidades de saúde do município, em dias e horários previamente definidos, garantindo regularidade e evitando o acúmulo de resíduos potencialmente contaminantes.

4. Transporte adequado e seguro

O transporte dos resíduos deverá ser realizado em **veículos apropriados, identificados e devidamente licenciados**, equipados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, atendendo às normas de segurança sanitária e ambiental.



5. Tratamento e destinação final ambientalmente adequada

Os resíduos coletados deverão ser submetidos a **processos de tratamento específicos**, conforme a classificação do resíduo, e posteriormente encaminhados para **destinação final ambientalmente adequada**, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais.

6. Rastreabilidade e controle dos resíduos

A empresa contratada deverá fornecer **documentação comprobatória do destino final dos resíduos**, como manifestos de transporte, certificados de tratamento e de destinação final, garantindo a rastreabilidade de todo o processo.

7. Capacitação e segurança dos profissionais envolvidos

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir **treinamento específico para manejo de resíduos de serviços de saúde**, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme normas de segurança e saúde ocupacional.

8. Responsabilidade ambiental e sanitária

A empresa deverá adotar práticas que assegurem a **proteção da saúde pública e do meio ambiente**, assumindo responsabilidade técnica e operacional pela correta execução dos serviços contratados.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE CENÁRIOS

Considerando a necessidade de gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas unidades de saúde municipais, foram identificadas no mercado algumas soluções possíveis para atender a demanda da Administração Pública.

1. Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS:

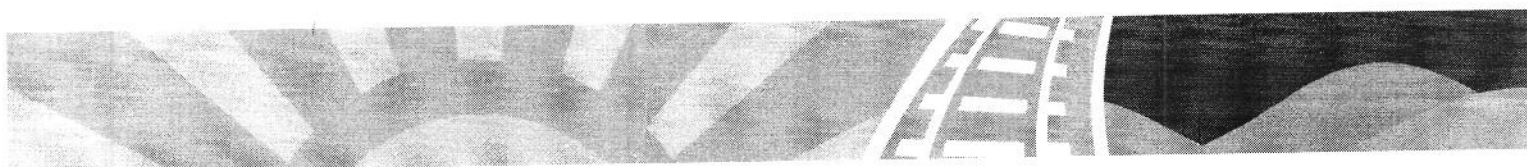
Consiste na contratação de empresa especializada para realizar todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, incluindo coleta periódica nas unidades de saúde, transporte em veículos licenciados, tratamento adequado (autoclave, incineração ou tecnologia equivalente) e destinação final ambientalmente correta.

Pontos favoráveis:

- Atendimento às exigências da legislação sanitária e ambiental.
- Utilização de empresas especializadas com infraestrutura, equipamentos e licenças.
- Redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- Emissão de documentos de rastreabilidade (manifestos de transporte e certificados de destinação).
- Maior eficiência operacional e segurança no manejo dos resíduos.

Pontos desfavoráveis:

- Dependência de fornecedor externo para execução do serviço.





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 23
Proc. 66
Rub. 45

- Custos contratuais periódicos para o município.
- Necessidade de fiscalização constante da execução contratual.

2. Implantação de sistema próprio de gerenciamento de RSS pelo município

A administração municipal seria responsável por realizar diretamente a coleta, transporte e tratamento dos resíduos, adquirindo veículos especializados, equipamentos e implantando infraestrutura própria para tratamento e destinação.

Pontos favoráveis

- Maior autonomia da administração pública na gestão do serviço.
- Controle direto sobre todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.
- Possibilidade de utilização da estrutura para atender outros municípios futuramente.

Pontos desfavoráveis

- Elevado investimento inicial em equipamentos, veículos e infraestrutura.
- Necessidade de licenciamento ambiental e sanitário específico.
- Custos com treinamento, manutenção e contratação de profissionais especializados.
- Maior complexidade administrativa e operacional.



SOLUÇÕES ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado para o gerenciamento dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde do município, verificou-se que a **contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos** apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

A opção por essa solução considera fatores técnicos, operacionais, econômicos e legais. A gestão adequada dos resíduos provenientes dos serviços de saúde exige infraestrutura específica, veículos apropriados, tecnologias de tratamento, licenciamento ambiental e sanitário, além de profissionais capacitados para o manejo seguro desses materiais. Atualmente, a administração municipal não dispõe de estrutura técnica, equipamentos especializados ou instalações licenciadas para executar diretamente todas as etapas desse processo.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita que todas as etapas do gerenciamento dos RSS sejam realizadas por organização devidamente habilitada e licenciada pelos órgãos competentes, garantindo a execução do serviço em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as disposições da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamentam o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.





Outro aspecto relevante é que essa alternativa apresenta **maior viabilidade econômica**, uma vez que evita investimentos elevados por parte do município na aquisição de veículos especiais, equipamentos de tratamento, estrutura física e processos de licenciamento ambiental, que seriam necessários caso a administração optasse por realizar o serviço diretamente.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a remoção e destinação final dos resíduos de serviços de saúde permite **garantir a continuidade dos serviços de saúde, a segurança sanitária, a proteção ambiental e o cumprimento da legislação vigente**, configurando-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a administração pública municipal.

≡ QUANTITATIVOS E VALORES

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DOS CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. De Viagens/Ano	196 viagens	R\$ 600,67	R\$ 117.731,32
02	TRANSPORTE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	km	17.802 km	R\$ 23,15	R\$ 412.116,30
03	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	m³	1.303 m³	R\$ 21,63	R\$ 28.183,89

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido se deu através de consultas físicas, tendo sido constatado o valor estimado da contratação com base nos quantitativos exigidos não excederá o valor de **R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.)**

≡ PRAZOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso:



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fic. 25
Proc. 69
Rub. 47

A gestão eficiente de recursos na contratação requer um cronograma de desembolso que seja não apenas claro e transparente. Dito isto, tendo em vista que a aquisição se dará de uma única vez, propomos um cronograma de desembolso unitário.

Prazo de Pagamento:

Para assegurar uma relação justa e equilibrada com os fornecedores, propomos que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da entrega dos itens. Esse compromisso demonstra responsabilidade financeira e fortalece parcerias sustentáveis, além de proporcionar aos fornecedores um ambiente favorável para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Benefícios da Abordagem Proposta:

Parcerias Sólidas: O pagamento dentro do prazo fortalece as relações com os fornecedores, incentivando parcerias duradouras e garantindo a continuidade do fornecimento.

A proposta de um cronograma de desembolso fixo, associado a pagamentos dentro do prazo estabelecido, representa uma abordagem equilibrada e eficaz para a gestão financeira. Essa estratégia não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também fortalece a transparência, a eficiência e as relações colaborativas com os fornecedores.

JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da contratação referente aos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

Após avaliação técnica, verificou-se que **não é recomendável o parcelamento do objeto**, tendo em vista que os serviços que compõem o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde constituem **um processo integrado e interdependente**, que envolve diversas etapas que devem ocorrer de forma contínua, segura e rastreável, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada.

A divisão do objeto em diferentes contratos, como por exemplo separando coleta, transporte e tratamento, poderia gerar **dificuldades na coordenação das atividades, aumento de riscos sanitários e ambientais, além de possíveis conflitos quanto à responsabilidade pelo manejo e destinação dos resíduos**. Ressalta-se que os resíduos de serviços de saúde possuem características potencialmente perigosas, exigindo controle rigoroso durante todo o seu ciclo de gerenciamento.

Além disso, a contratação de uma única empresa especializada para executar todas as etapas do serviço permite **maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual,**



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Doc. 26
Proc. 69
Rub. 44

garantia de rastreabilidade dos resíduos e definição clara de responsabilidades, fatores essenciais para assegurar a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que a não divisão do objeto mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, sanitário, operacional e administrativo, garantindo maior segurança na execução dos serviços e atendimento às normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pretende-se alcançar resultados que assegurem a adequada gestão desses resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Entre os principais resultados pretendidos destacam-se:

1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de saúde

Garantir que todos os resíduos gerados nas unidades de saúde do município sejam coletados, transportados, tratados e destinados de forma correta, reduzindo riscos de contaminação e impactos ao meio ambiente.

2. Proteção da saúde pública e dos trabalhadores

Promover maior segurança sanitária para profissionais de saúde, trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos e para a população em geral, evitando exposição a materiais potencialmente infectantes ou perigosos.

3. Cumprimento da legislação sanitária e ambiental

Assegurar que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde seja realizado em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as disposições da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

4. Regularidade e continuidade dos serviços de saúde

Garantir que as unidades de saúde do município possam desenvolver suas atividades assistenciais de forma contínua, sem interrupções causadas pelo acúmulo ou manejo inadequado de resíduos.

5. Melhoria da eficiência na gestão pública

Promover maior organização e controle no gerenciamento dos resíduos gerados pelo sistema municipal de saúde, assegurando rastreabilidade, transparência e eficiência na execução do serviço contratado.



6. Redução de riscos ambientais e sanitários

Minimizar os riscos de poluição ambiental e disseminação de agentes patogênicos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a melhoria das condições sanitárias no município.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas no presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conclui-se pela **viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

A avaliação considerou aspectos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e econômicos, verificando-se que a solução proposta atende de forma adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo a correta gestão dos resíduos gerados nos serviços de saúde e reduzindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Observou-se ainda que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura, uma vez que tais serviços exigem infraestrutura específica, equipamentos adequados, profissionais capacitados e licenciamento junto aos órgãos competentes. Dessa forma, a execução por empresa habilitada possibilita o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as diretrizes previstas na Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e na Resolução CONAMA nº 358/2005.

Adicionalmente, a análise das soluções disponíveis no mercado demonstrou que a contratação pretendida apresenta **viabilidade técnica e econômica**, permitindo a adequada prestação do serviço com observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança sanitária.

Diante do exposto, **declara-se viável a contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários para a formalização do processo licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Levantamento das unidades geradoras de resíduos

Identificar todas as unidades de saúde municipais que geram resíduos de serviços de saúde, como hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios, bem como estimar os volumes médios de resíduos produzidos.

2. Organização do acondicionamento dos resíduos nas unidades de saúde

Garantir que os resíduos sejam devidamente segregados, acondicionados e armazenados nas unidades geradoras, conforme sua classificação, utilizando recipientes e embalagens apropriadas.

3. Designação de servidor responsável pela fiscalização do contrato

Indicar formalmente servidor ou equipe responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a regularidade da coleta, o cumprimento das rotas estabelecidas e a correta destinação dos resíduos.



4. Adequação de espaços para armazenamento temporário dos resíduos

As unidades de saúde deverão dispor de local apropriado para o armazenamento temporário dos resíduos até o momento da coleta, garantindo condições adequadas de segurança e higiene.

5. Orientação e capacitação dos profissionais envolvidos

Promover orientações ou treinamentos aos profissionais das unidades de saúde quanto à correta segregação e acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde.

6. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico

Preparar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas do serviço, frequência da coleta, quantitativos estimados, responsabilidades da contratada e demais requisitos necessários para a contratação.

7. Previsão orçamentária para a contratação

Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para custear a contratação do serviço durante o período previsto de execução contratual.

8. Acompanhamento e controle da execução dos serviços

Estabelecer mecanismos de controle para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a conferência de documentos que comprovem o tratamento e a destinação final dos resíduos.

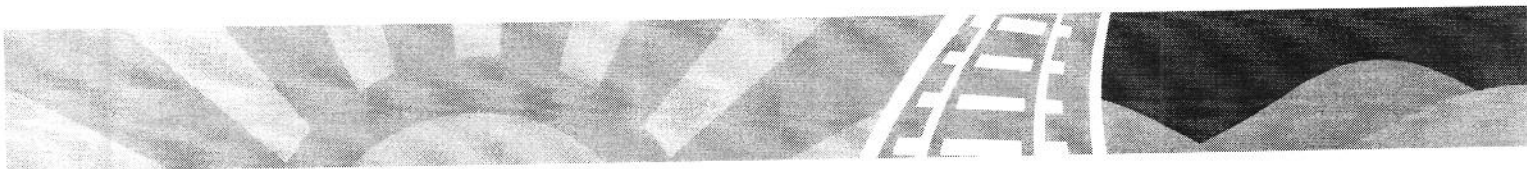


CONCLUSÃO

Após a realização das análises técnicas apresentadas neste **Estudo Técnico Preliminar**, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré mostra-se **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e ambientalmente necessária** para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

Os resíduos provenientes dos serviços de saúde apresentam características potencialmente perigosas, podendo conter agentes biológicos, químicos e materiais perfurocortantes. Quando manejados de forma inadequada, esses resíduos podem causar **impactos ambientais relevantes**, como contaminação do solo, poluição de recursos hídricos, proliferação de agentes patogênicos e riscos à saúde da população e dos trabalhadores envolvidos na coleta e manejo de resíduos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada contribui diretamente para a **redução desses impactos ambientais**, uma vez que o gerenciamento adequado dos resíduos inclui





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 29
Proc. 66
Rub. MA

procedimentos técnicos específicos para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, realizados por empresas devidamente licenciadas e capacitadas.

Além disso, algumas **medidas de mitigação dos impactos ambientais** deverão ser observadas durante a execução do contrato, tais como:

- utilização de veículos apropriados e devidamente licenciados para o transporte de resíduos de serviços de saúde;
- realização de tratamento adequado dos resíduos antes da destinação final, conforme sua classificação;
- destinação final em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- emissão de documentação que comprove o tratamento e a destinação final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade do processo;
- adoção de boas práticas de manejo e segurança ambiental durante todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.

Adicionalmente, a execução do serviço deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente aquelas previstas na Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e na Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta **benefícios significativos para a proteção da saúde pública, para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da gestão dos resíduos gerados nos serviços de saúde municipais**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a realização da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 02 de março de 2026.

Thays Cristina O. Parga

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.**

Fis. 30
Proc. 66
Rub. 12

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. De Viagens/Ano	196 viagens	R\$ 600,67	R\$ 117.731,32
02	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	km	17.802 km	R\$ 23,15	R\$ 412.116,30
03	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	m³	1.303 m³	R\$ 21,63	R\$ 28.183,89

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré possui unidades de saúde responsáveis pela geração de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, tais como materiais contaminados, perfurocortantes, resíduos biológicos e outros provenientes de atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais. Esses resíduos exigem **manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados**, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 31
Proc. 66
Rub. 40

Diante disso, verifica-se a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, gerados nas unidades de saúde do município. Tal contratação se faz necessária para garantir o cumprimento das normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que se refere à Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e à Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento e da destinação adequada desses resíduos.

A ausência ou insuficiência desse serviço pode ocasionar **riscos à saúde pública, aos profissionais das unidades de saúde, aos trabalhadores da limpeza urbana e ao meio ambiente**, além de expor a administração pública a **responsabilizações administrativas, sanitárias e ambientais**.

Assim, a contratação do referido serviço busca **assegurar a coleta periódica e segura dos RSS**, com tratamento e destinação final adequados, garantindo o correto gerenciamento desses resíduos, a proteção da saúde da população e o cumprimento da legislação vigente.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A gestão municipal anterior não elaborou nem aprovou o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal Alto Alegre do Pindaré/MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui, neste momento, vinculação formal a instrumento de planejamento anual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

12.2. Forma de execução

- 12.3. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Serão exigidas tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante.
- 14.2.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual. Serão exigidas tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante.
- 14.2.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa,



de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante I;

- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Pessoa Jurídica e Pessoa Física emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas



do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.4. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.
- 14.5.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 14.5.4. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 36
Proc. 69
Rub. 47

requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

- 14.5.5. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em plena validade;
- 14.5.6. Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da Sede da Empresa, sendo: Engenheiro ambiental, sanitaria e/ou outro profissional equivalente, que possua no rol de suas atividades, a responsabilidade técnica pelas atividades requeridas no objeto desta licitação, em plena validade.
- 14.5.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, e farão a Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução dos serviços - objeto da licitação, em qualquer quantitativo.
- 14.5.8. Este profissional deverá comprovar pelo acervo técnico que possui experiência na execução de serviços iguais, equivalentes ou semelhantes, para o cargo de Engenheiro, ambiental, sanitaria ou outro profissional equivalente, que possua as atribuições necessárias para o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa.
- 14.5.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data prevista para contratação, entendendo-se como tal, para fins deste certame: O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou;
- 14.5.10. O administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;
- 14.5.11. E o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 14.5.12. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 14.5.13. A Licitante deverá ainda:**
- 14.5.13.1. Apresentar PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais) ano base 2025;
- 14.5.13.2. Ter em seu quadro Motorista com CURSO DE MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos);
- 14.5.13.3. Dispor de caminhão adequado (modelo baú fechado) próprio, locado ou arrendado, que possua CIV e CIPP;
- 14.5.13.4. LO (Licença de Operação) SEMA de Transporte de resíduos de saúde (RSS);
- 14.5.13.5. Cadastro Técnico Federal da licitante (Pessoa Jurídica), junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 31/2009;
- 14.5.13.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Pgrs).
- 14.5.13.7. Caso a contratada não possua a Licença de Operação para a destinação final dos rejeitos provenientes do processo de incineração, solicitada no item acima, deve apresentar: Cópia do Contrato celebrado entre a



37
66
20

empresa contratada e a empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela Contratada; e Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela Contratada.

14.5.13.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.

14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverá observar a seguinte periodicidade, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis:

15.1.2. **Hospital Municipal:** a coleta dos resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos deverá ocorrer **diariamente**, dada a alta geração e a necessidade de evitar acúmulo que possa comprometer a segurança sanitária.

15.1.3. **Unidades Básicas de Saúde (UBS):** a coleta deverá ocorrer **três vezes por semana**, em dias fixados pela contratada e validados pela fiscalização, de modo a garantir regularidade e previsibilidade.

15.1.4. **Unidades de Menor Porte em Zona Rural:** a coleta poderá ser realizada de forma **semanal**, desde que respeitadas as condições adequadas de acondicionamento dos resíduos até a coleta, não ultrapassando o limite máximo de **sete dias**.

15.1.5. **Armazenamento temporário:** o acondicionamento dos resíduos em cada unidade de saúde não poderá ultrapassar **48 horas** sem refrigeração. Em casos em que houver armazenamento refrigerado, o prazo poderá ser estendido para até **sete dias**, mediante comprovação de condições técnicas adequadas.

15.1.6. **Destinação final:** o tratamento e a destinação final deverão ocorrer **imediatamente após a coleta e transporte** para unidade licenciada, devendo a contratada emitir **certificados de destinação final** e apresentá-los à fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados





PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 38

Proc. 66

Rub. 40

- 15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 39
Proc. 69
Rub. 40

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 140

Proc. 69

Rub. 14

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 41

Proc. 66

Rub. 110

- ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 02 de março de 2026.

Thays Cristina Oliveira Parga

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Processo nº 066/2026

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 42
Proc. 66
Rub. 40

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a solicitação para **Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, e encaminho ao Agente de Contratação para providenciar a execução do procedimento de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

Após a tramitação de toda fase interna, retorne os autos ao ordenador de despesa respectivo para fins de apreciação dos custos e viabilidade técnica e legal de eventual processo de contratação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de março de 2026.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para **fazer muito mais**

DESPACHO

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 43
Proc. 69
Rub. 40

Processo nº 066/2026

Tendo em vista a instrução dos autos, segue anexa a Portaria nº 075/2025, a qual nomeia os agentes de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, tendo em vista a autorização de encaminhamento do Prefeito do pleito conforme a lei, determino os seguintes encaminhamentos com a finalidade impulsionar o feito:

a) Ao Departamento do Setor de Cotação de Preços para a realização da pesquisa de mercado para juntar o mapa de cotações com propostas comerciais, nos termos da lei;

b) Ao Setor de Contabilidade para informar se despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. E, a depender do caso, já providenciar a reserva orçamentária e informar a rubrica que correrá a despesa;

c) Retornem os autos a este setor para manifestar-se sobre a modalidade de contratação e juntar minuta edital e anexos;

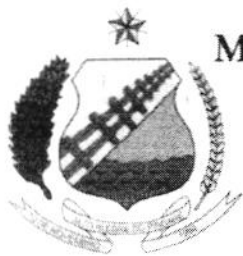
d) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;

e) À autoridade superior decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório;

f) Retornem os autos para esse Setor para providências;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de março de 2026.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 075/2025



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21
Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

Fls. 44
Proc. 66
Rub. [assinatura]

PORTARIA Nº 075/2025

Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

Fls. 45
Proc. 66
Rub. 110

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

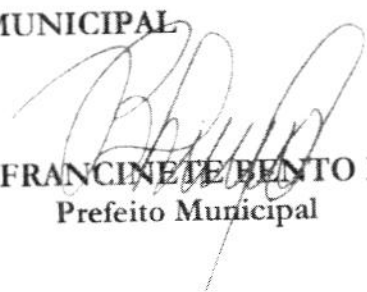
Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

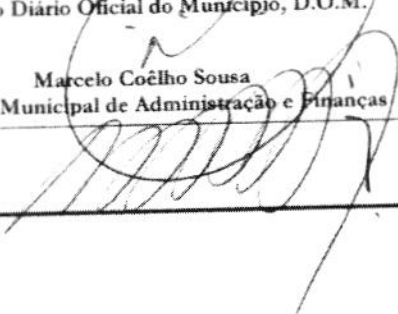
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de janeiro de 2025.


JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.


Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1º Secretária

ANEXO 01 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 034/2025 Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025 Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021:

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34,

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91,

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. **JOSE FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

Fls. 47
Proc. 66
Rub. 12

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 48
Proc. 66
Rub. 40

Processo / Protocolo: 066/2026

Origem: Sec. Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

DESPACHO

Vieram os autos a esta Assessoria Administrativa para realização de pesquisa de preços visando subsidiar o presente procedimento licitatório, com obtenção da média de preço praticada no mercado para o objeto acima descrito.

Ocorre que, recentemente, em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, realizamos pesquisa de preços.

Nota-se que o objeto constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, não sofreu alteração em sua especificação e quantidade, sendo o mesmo discriminado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o qual serviu de parâmetro para a Pesquisa de Mercado inicial, elaborada por este setor.

Ressalta-se que o preço médio estimado obtido está em consonância com a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

Com efeito, o Decreto nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, com nova redação dada pelo Decreto Municipal nº 040, de 07 de março de 2024, prevê em seu art. 5º, §§ 7º e 8º, a possibilidade de dispensa, mediante justificativa expressa, da pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por oportuno, cite-se os §§ 2º, 7º e 8º do art. 5º do Decreto nº. 26, de 19 de fevereiro de 2024, bem como o art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

Decreto Municipal nº 026/2024 - PMAAP	“Art. 5º.omissis..... (...) § 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência. (...) § 7º Será dispensada, mediante justificativa expressa, a pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. § 8º A opção pela dispensa da pesquisa de preços nos termos do parágrafo anterior, não exime da necessidade de atualização dos valores estimados da contratação, caso a realização da pesquisa de preços ou os seus parâmetros adotados tenham excedido o prazo de 6 (seis) meses.
--	--



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 49
Proc. 66
Rub. 14

Lei Federal n. 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Desse modo, considerando que a pesquisa inicial atente aos ditames do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como, diante da possibilidade legal de dispensa de nova pesquisa, com supedâneo no Decreto Municipal nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, art. 5º, §§ 7º e 8º, pois a referida pesquisa foi realizada há menos de 06 (seis) meses e o objeto a ser cotado, constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, não sofreu alteração em sua especificação e quantidade, sendo o mesmo discriminado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, que serviu de parâmetro para a pesquisa inicial.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Leniza de Oliveira Botelho
Assessora Administrativa





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Processo nº 066/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Para: CPL

Fis. 50

Proc. 66

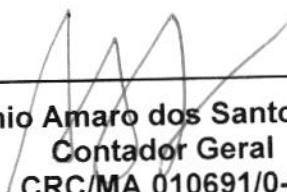
Rub. na

DESPACHO

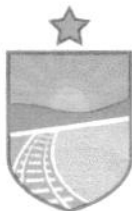
Venho por meio desse, informar que as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação, tendo em vista que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal 11.462/23.

Encaminhe os autos do processo ao Agente de Contratação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de março de 2026.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



DESPACHO

Ms. 51
Proc. 66
Rub. 12

Processo nº 066/2026

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da Contratação: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, solicitando a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, cujo valor estimado da despesa perfaz **R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.)**

A presente licitação se dará com fundamento legal estabelecido na Lei 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação administrativa no âmbito da Administração Pública, considerando a necessidade de assegurar uma contratação eficiente, transparente e que promova a ampla competição entre os licitantes.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;



VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

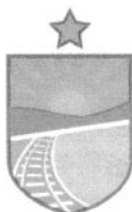
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Portanto, o processo veio instruído com todos os documentos hábeis para deflagração da licitação, como Ofício/Documento de Formalização da despesa, Estudo técnico preliminar/ETP, termo de referência, Despacho de encaminhamento do Agente de Contratação, despacho do setor de cotação de preços, despacho da contabilidade com informações orçamentárias, dentre outros.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes



que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

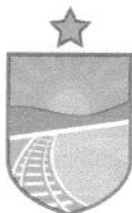
II – DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo três anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, o termo de referência, minuta da ata de registro de preços e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

No presente caso se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro, encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

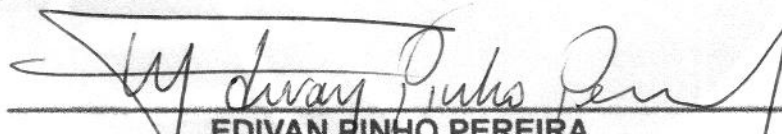
IV – DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Sendo assim, a modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dada a natureza do objeto da contratação, maior competitividade entre os potenciais fornecedores, eficácia e a eficiência desse modelo de licitação, bem como pela agilidade proporcionada pela realização do certame de forma eletrônica, permitindo a participação de interessados de diversas localidades, fomentando a competitividade e, conseqüentemente, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Ratifico a necessidade de observância rigorosa das disposições legais pertinentes à modalidade de **Pregão Eletrônico**, visando assegurar a lisura, a transparência e a legalidade do processo licitatório.

Nesta ocasião aproveito para anexar a Minuta do Edital na modalidade escolhida, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de março de 2026.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Pregoeiro e agente de contratações
Portaria nº 075/2025



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – CPL/PMAAP

EDITAL

Fls. 55
Proc. 66
Rub. 112

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

DADOS DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura de sessão pública, através do Portal Compras Públicas.	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: ____/____/2026, às XX:XXhs	
Sistema Eletrônico Utilizado: Compras Públicas do município	
Endereço Eletrônico: http://www.licitaap.com.br/	
Endereço para retirada do Edital: http://www.licitaap.com.br/	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.)
NATUREZA DO OBJETO:	prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)
PARTICIPAÇÃO –MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	POR GRUPO, para os grupos: LOTE, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES	Menor Preço: Intervalo de R\$ 1,00 (um real)
MODO DE DISPUTA	Aberto
INFORMAÇÕES	
Ato de Designação do Agente de Contratação/Pregoeiro: Portaria nº 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município do dia 02 de janeiro de 2024.	
Autoridade Competente/Homologadora: Thays Cristina Oliveira Parga, Secretária de Saúde.	
Endereço: Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CEP 65.072-130.	



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – CPL/PMAAP

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 56
Proc. 66
Rub. [assinatura]

MINUTA DO EDITAL

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e pelo seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

Data da sessão: __/__/2026, às XX:XXhs

Horário: XXhXXBmin

Local: Portal Compras Públicas: <http://www.licitaaap.com.br/>

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é do tipo Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **1 (um) lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal Compras Públicas, por meio do sítio <http://www.licitaaap.com.br/>

1.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.5. Não poderão disputar esta licitação:

1.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



- ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 1.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 1.5.12. Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 1.6. O impedimento de que trata o item 1.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.5.2 e 1.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.9. O disposto nos itens 1.5.2 e 1.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.11. A vedação de que trata o item 1.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





Fis. 58
Proc. 66
Rub. 12

1.12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.13. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 1.77.1 deste Edital.

1.14. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.14.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.14.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.14.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.14.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.16.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

1.16.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.17. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.14 ou 1.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.19. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.19.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.19.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.22. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

1.22.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

1.22.2. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

1.22.3. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

1.22.4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

1.22.5. Prazo de entrega: de acordo com Termo de Referência

1.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.23.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.25. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1.26. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.27. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.28. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.29. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.30. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.31. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.32. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.33. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

1.34. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

1.35. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



1.36. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.36.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.36.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.36.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.36.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.36.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.37. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.37.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.37.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.37.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.37.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.37.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.38. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.38.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.38, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.38.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.38.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.38.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.38.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Ms. 61
Proc. 66
Pia. 14

1.38.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.39. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.40. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.41. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.42. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.43. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.44. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.45. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1.45.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.45.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.45.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.45.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.46. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.46.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.46.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.46.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.46.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.46.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.46.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.46.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.46.2.2. empresas brasileiras;



1.46.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
1.46.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.47. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.47.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.47.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.47.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.47.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.47.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.48. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.49. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.49.1. SICAF;

1.49.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.49.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.50. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.51. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.51.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.51.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.51.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.52. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.53. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 1.16 deste edital.

1.54. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Fis. 613
Proc. 66
Rub. 42

1.55. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 1.55.1. conter vícios insanáveis;
- 1.55.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 1.55.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 1.55.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 1.55.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.56. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que poderá ensejar a desclassificação da proposta pelo pregoeiro.

1.56.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 1.56.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 1.56.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.57. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1.57.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

1.57.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

1.57.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

1.57.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

1.58. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Há depender da urgência e necessidade de imediata contratação, o pregoeiro poderá desclassificar sumariamente a proposta tida como inexequível.

1.59. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.59.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

1.60. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.60.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



1.60.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.61. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

1.62. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.63. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.64. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.65. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.66. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

1.67. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

1.67.1. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;

1.67.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.67.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.67.4. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

1.67.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.68. **Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.68.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.68.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para aquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;

1.68.3. Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.

1.68.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

1.68.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

1.68.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda



Estadual, exceto para aquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

1.68.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para aquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

1.68.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

1.68.9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

1.68.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

1.68.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

1.69. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.3, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

1.70. Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.

1.71. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 7.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 5.20.2.

1.72. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.7.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);



7.7.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.7.7. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21

7.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.7.9. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

1.73. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.74. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

1.75. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.76. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.77. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.77.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser fixado;

1.77.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.78. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Ms. 67
Proc. 66
Aut. 112

1.78.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência ~~somente~~ serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.78.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

1.78.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.78.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.79. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.80. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.81. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por meio do Portal Compras Públicas.

1.82. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.82.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.83. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DOS RECURSOS



1.84. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.85. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.86. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.86.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.86.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.86.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.86.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.87. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.88. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.89. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.90. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.91. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.92. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.93. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1.94. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.95. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

1.96. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.

1.97. A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

1.98. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

1.99. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



1.100. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1.101. convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.102. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.103. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.104. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.105. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, E PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

1.106. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratuais assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

1.107. Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.108. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Administração Pública, quando este:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Sendo autorizado a contratação o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.



Ms. 70
Proc. 66
Rub. 10

18.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, e deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

18.4. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação. O limite para o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

18.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.5.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.5.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.5.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.5.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.5.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.5.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.5.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.5.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.5.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.5.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.5.5. fraudar a licitação

1.5.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.5.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.5.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Fls. 71
Proc. 66
Rub. [assinatura]

- 1.5.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.5.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.6. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 1.6.1. advertência;
- 1.6.2. multa;
- 1.6.3. impedimento de licitar e contratar e
- 1.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 1.7.2. as peculiaridades do caso concreto
- 1.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 1.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 1.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 1.8.1. Para as infrações previstas nos itens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 1.8.2. Para as infrações previstas nos itens 1.5.4, 1.5.5, 1.5.6, 1.5.7 e 1.5.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 1.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.5.4, 1.5.5, 1.5.6, 1.5.7 e 1.5.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.5.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.19. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.21. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

1.22. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.24. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.26. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.28. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.

1.29. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

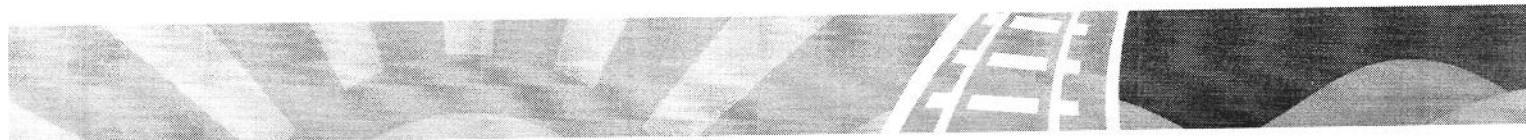
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração conjunta

Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de março de 2026.

Thays Cristina Oliveira Parga
Secretário Municipal de Saúde





TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. De Viagens/Ano	196 viagens	R\$ 600,67	R\$ 117.731,32
02	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	km	17.802 km	R\$ 23,15	R\$ 412.116,30
03	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	m³	1.303 m³	R\$ 21,63	R\$ 28.183,89

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré possui unidades de saúde responsáveis pela geração de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, tais como materiais contaminados,



perfurocortantes, resíduos biológicos e outros provenientes de atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais. Esses resíduos exigem **manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados**, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Diante disso, verifica-se a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, gerados nas unidades de saúde do município. Tal contratação se faz necessária para garantir o cumprimento das normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que se refere à Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e à Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento e da destinação adequada desses resíduos.

A ausência ou insuficiência desse serviço pode ocasionar **riscos à saúde pública, aos profissionais das unidades de saúde, aos trabalhadores da limpeza urbana e ao meio ambiente**, além de expor a administração pública a **responsabilizações administrativas, sanitárias e ambientais**.

Assim, a contratação do referido serviço busca **assegurar a coleta periódica e segura dos RSS**, com tratamento e destinação final adequados, garantindo o correto gerenciamento desses resíduos, a proteção da saúde da população e o cumprimento da legislação vigente.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A gestão municipal anterior não elaborou nem aprovou o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal Alto Alegre do Pindaré/MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui, neste momento, vinculação formal a instrumento de planejamento anual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

12.2. Forma de execução

- 12.3. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Serão exigidas tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante.
- 14.2.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual. Serão exigidas tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante.



- 14.2.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante I;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Pessoa Jurídica e Pessoa Física emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou



do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.4. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.



- 14.5.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 14.5.4. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- 14.5.5. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em plena validade;
- 14.5.6. Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da Sede da Empresa, sendo: Engenheiro ambiental, sanitarista e/ou outro profissional equivalente, que possua no rol de suas atividades, a responsabilidade técnica pelas atividades requeridas no objeto desta licitação, em plena validade.
- 14.5.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, e farão a Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução dos serviços - objeto da licitação, em qualquer quantitativo.
- 14.5.8. Este profissional deverá comprovar pelo acervo técnico que possui experiência na execução de serviços iguais, equivalentes ou semelhantes, para o cargo de Engenheiro, ambiental, sanitarista ou outro profissional equivalente, que possua as atribuições necessárias para o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa.
- 14.5.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data prevista para contratação, entendendo-se como tal, para fins deste certame: O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou;
- 14.5.10. O administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;
- 14.5.11. E o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.
- 14.5.12. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 14.5.13. A Licitante deverá ainda:**
- 14.5.13.1. Apresentar PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais) ano base 2025;
- 14.5.13.2. Ter em seu quadro Motorista com CURSO DE MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos);
- 14.5.13.3. Dispor de caminhão adequado (modelo baú fechado) próprio, locado ou arrendado, que possua CIV e CIPP;
- 14.5.13.4. LO (Licença de Operação) SEMA de Transporte de resíduos de saúde (RSS);



- 14.5.13.5. Cadastro Técnico Federal da licitante (Pessoa Jurídica), junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 31/2009;
- 14.5.13.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Pgrs).
- 14.5.13.7. Caso a contratada não possua a Licença de Operação para a destinação final dos rejeitos provenientes do processo de incineração, solicitada no item acima, deve apresentar: Cópia do Contrato celebrado entre a empresa contratada e a empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela Contratada; e Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela Contratada.
- 14.5.13.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 15.1.1. A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverá observar a seguinte periodicidade, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis:
- 15.1.2. **Hospital Municipal:** a coleta dos resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos deverá ocorrer **diariamente**, dada a alta geração e a necessidade de evitar acúmulo que possa comprometer a segurança sanitária.
- 15.1.3. **Unidades Básicas de Saúde (UBS):** a coleta deverá ocorrer **três vezes por semana**, em dias fixados pela contratada e validados pela fiscalização, de modo a garantir regularidade e previsibilidade.
- 15.1.4. **Unidades de Menor Porte em Zona Rural:** a coleta poderá ser realizada de forma **semanal**, desde que respeitadas as condições adequadas de acondicionamento dos resíduos até a coleta, não ultrapassando o limite máximo de **sete dias**.
- 15.1.5. **Armazenamento temporário:** o acondicionamento dos resíduos em cada unidade de saúde não poderá ultrapassar **48 horas** sem refrigeração. Em casos em que houver armazenamento refrigerado, o prazo poderá ser estendido para até **sete dias**, mediante comprovação de condições técnicas adequadas.



15.1.6.

Destinação final: o tratamento e a destinação final deverão ocorrer **imediatamente após a coleta e transporte** para unidade licenciada, devendo a contratada emitir **certificados de destinação final** e apresentá-los à fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



16.7.5.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.



- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do



Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 – CPL/PMAAP

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 85
Proc. 66
Rub. h/a

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde.



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Thays Cristina Oliveira Parga



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré enfrenta dificuldades com a Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré possui unidades de saúde responsáveis pela geração de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, tais como materiais contaminados, perfurocortantes, resíduos biológicos e outros provenientes de atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais. Esses resíduos exigem **manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados**, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Diante disso, verifica-se a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, gerados nas unidades de saúde do município. Tal contratação se faz necessária para garantir o cumprimento das



normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que se refere à Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e à Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento e da destinação adequada desses resíduos.

A ausência ou insuficiência desse serviço pode ocasionar **riscos à saúde pública, aos profissionais das unidades de saúde, aos trabalhadores da limpeza urbana e ao meio ambiente**, além de expor a administração pública a **responsabilizações administrativas, sanitárias e ambientais**.

Assim, a contratação do referido serviço busca **assegurar a coleta periódica e segura dos RSS**, com tratamento e destinação final adequados, garantindo o correto gerenciamento desses resíduos, a proteção da saúde da população e o cumprimento da legislação vigente.



JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** faz-se necessária para atender às demandas das unidades de saúde vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, as quais geram resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes decorrentes das atividades assistenciais, ambulatoriais e laboratoriais realizadas no município.

Os resíduos provenientes dos serviços de saúde apresentam características específicas que exigem **manejo diferenciado**, desde a segregação até a destinação final, em razão do potencial risco de contaminação biológica, química e perfurocortante. Caso não sejam gerenciados de forma adequada, esses resíduos podem provocar **danos à saúde pública, aos profissionais envolvidos no manejo dos resíduos, à população em geral e ao meio ambiente**, especialmente pela possibilidade de disseminação de agentes patogênicos e contaminação do solo e de recursos hídricos.

Nesse contexto, a Administração Pública Municipal não dispõe de **estrutura técnica, equipamentos especializados, veículos adequados, licenciamento ambiental específico e tecnologia necessária** para realizar diretamente todas as etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, principalmente no que se refere ao **tratamento e à destinação final ambientalmente adequada**, atividades que exigem empresas devidamente licenciadas e capacitadas.

A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, estabelecidas por órgãos reguladores como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que determinam diretrizes para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados nos



serviços de saúde, incluindo coleta especializada, transporte em veículos apropriados, tratamento e destinação final ambientalmente segura.

Adicionalmente, a contratação contribui para **garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde**, assegurando que as unidades de atendimento do município possam operar regularmente sem riscos sanitários decorrentes do acúmulo ou descarte inadequado de resíduos perigosos. A adoção de um sistema regular e tecnicamente adequado de coleta e destinação de RSS também fortalece as políticas públicas de **proteção ambiental, saúde coletiva e segurança do trabalho**.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a **alternativa mais eficiente e segura para o atendimento da demanda municipal**, garantindo que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde seja realizado em conformidade com a legislação vigente, com padrões técnicos adequados e com a devida proteção à saúde pública e ao meio ambiente.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré no gerenciamento adequado dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde do município, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Regularidade jurídica e técnica da empresa

A empresa contratada deverá possuir **registro e autorização para funcionamento**, além de todas as licenças ambientais e sanitárias necessárias para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, emitidas pelos órgãos competentes.

2. Atendimento às normas sanitárias e ambientais

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, observando as determinações da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3. Coleta periódica e programada

A empresa deverá realizar a **coleta periódica dos resíduos** nas unidades de saúde do município, em dias e horários previamente definidos, garantindo regularidade e evitando o acúmulo de resíduos potencialmente contaminantes.

4. Transporte adequado e seguro





O transporte dos resíduos deverá ser realizado em **veículos apropriados, identificados e devidamente licenciados**, equipados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, atendendo às normas de segurança sanitária e ambiental.

5. Tratamento e destinação final ambientalmente adequada

Os resíduos coletados deverão ser submetidos a **processos de tratamento específicos**, conforme a classificação do resíduo, e posteriormente encaminhados para **destinação final ambientalmente adequada**, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais.

6. Rastreabilidade e controle dos resíduos

A empresa contratada deverá fornecer **documentação comprobatória do destino final dos resíduos**, como manifestos de transporte, certificados de tratamento e de destinação final, garantindo a rastreabilidade de todo o processo.

7. Capacitação e segurança dos profissionais envolvidos

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir **treinamento específico para manejo de resíduos de serviços de saúde**, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme normas de segurança e saúde ocupacional.

8. Responsabilidade ambiental e sanitária

A empresa deverá adotar práticas que assegurem a **proteção da saúde pública e do meio ambiente**, assumindo responsabilidade técnica e operacional pela correta execução dos serviços contratados.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE CENÁRIOS

Considerando a necessidade de gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas unidades de saúde municipais, foram identificadas no mercado algumas soluções possíveis para atender a demanda da Administração Pública.

1. Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS:

Consiste na contratação de empresa especializada para realizar todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, incluindo coleta periódica nas unidades de saúde, transporte em veículos licenciados, tratamento adequado (autoclave, incineração ou tecnologia equivalente) e destinação final ambientalmente correta.

Pontos favoráveis:

- Atendimento às exigências da legislação sanitária e ambiental.
- Utilização de empresas especializadas com infraestrutura, equipamentos e licenças.
- Redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- Emissão de documentos de rastreabilidade (manifestos de transporte e certificados de destinação).
- Maior eficiência operacional e segurança no manejo dos resíduos.





Pontos desfavoráveis:

- Dependência de fornecedor externo para execução do serviço.
- Custos contratuais periódicos para o município.
- Necessidade de fiscalização constante da execução contratual.

2. Implantação de sistema próprio de gerenciamento de RSS pelo município

A administração municipal seria responsável por realizar diretamente a coleta, transporte e tratamento dos resíduos, adquirindo veículos especializados, equipamentos e implantando infraestrutura própria para tratamento e destinação.

Pontos favoráveis

- Maior autonomia da administração pública na gestão do serviço.
- Controle direto sobre todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.
- Possibilidade de utilização da estrutura para atender outros municípios futuramente.

Pontos desfavoráveis

- Elevado investimento inicial em equipamentos, veículos e infraestrutura.
- Necessidade de licenciamento ambiental e sanitário específico.
- Custos com treinamento, manutenção e contratação de profissionais especializados.
- Maior complexidade administrativa e operacional.



SOLUÇÕES ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado para o gerenciamento dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde do município, verificou-se que a **contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos** apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

A opção por essa solução considera fatores técnicos, operacionais, econômicos e legais. A gestão adequada dos resíduos provenientes dos serviços de saúde exige infraestrutura específica, veículos apropriados, tecnologias de tratamento, licenciamento ambiental e sanitário, além de profissionais capacitados para o manejo seguro desses materiais. Atualmente, a administração municipal não dispõe de estrutura técnica, equipamentos especializados ou instalações licenciadas para executar diretamente todas as etapas desse processo.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita que todas as etapas do gerenciamento dos RSS sejam realizadas por organização devidamente habilitada e licenciada pelos órgãos competentes, garantindo a execução do serviço em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as disposições da



Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamentam o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Outro aspecto relevante é que essa alternativa apresenta **maior viabilidade econômica**, uma vez que evita investimentos elevados por parte do município na aquisição de veículos especiais, equipamentos de tratamento, estrutura física e processos de licenciamento ambiental, que seriam necessários caso a administração optasse por realizar o serviço diretamente.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a remoção e destinação final dos resíduos de serviços de saúde permite **garantir a continuidade dos serviços de saúde, a segurança sanitária, a proteção ambiental e o cumprimento da legislação vigente**, configurando-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a administração pública municipal.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DOS CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. De Viagens/Ano	196 viagens	R\$ 600,67	R\$ 117.731,32
02	TRANSPORTE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	km	17.802 km	R\$ 23,15	R\$ 412.116,30
03	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	m³	1.303 m³	R\$ 21,63	R\$ 28.183,89

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido se deu através de consultas físicas, tendo sido constatado o valor estimado da contratação com base nos quantitativos exigidos não excederá o valor de **R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.)**



PRAZOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Cronograma de Desembolso:

A gestão eficiente de recursos na contratação requer um cronograma de desembolso que seja não apenas claro e transparente. Dito isto, tendo em vista que a aquisição se dará de uma única vez, propomos um cronograma de desembolso unitário.

Prazo de Pagamento:

Para assegurar uma relação justa e equilibrada com os fornecedores, propomos que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da entrega dos itens. Esse compromisso demonstra responsabilidade financeira e fortalece parcerias sustentáveis, além de proporcionar aos fornecedores um ambiente favorável para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Benefícios da Abordagem Proposta:

Parcerias Sólidas: O pagamento dentro do prazo fortalece as relações com os fornecedores, incentivando parcerias duradouras e garantindo a continuidade do fornecimento.

A proposta de um cronograma de desembolso fixo, associado a pagamentos dentro do prazo estabelecido, representa uma abordagem equilibrada e eficaz para a gestão financeira. Essa estratégia não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também fortalece a transparência, a eficiência e as relações colaborativas com os fornecedores.



JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da contratação referente aos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

Após avaliação técnica, verificou-se que **não é recomendável o parcelamento do objeto**, tendo em vista que os serviços que compõem o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde constituem **um processo integrado e interdependente**, que envolve diversas etapas que devem ocorrer de forma contínua, segura e rastreável, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada.

A divisão do objeto em diferentes contratos, como por exemplo separando coleta, transporte e tratamento, poderia gerar **dificuldades na coordenação das atividades, aumento de riscos sanitários e ambientais, além de possíveis conflitos quanto à responsabilidade pelo manejo e destinação dos resíduos**. Ressalta-se que os resíduos de serviços de saúde possuem características potencialmente perigosas, exigindo controle rigoroso durante todo o seu ciclo de gerenciamento.



Além disso, a contratação de uma única empresa especializada para executar todas as etapas do serviço permite **maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual, garantia de rastreabilidade dos resíduos e definição clara de responsabilidades**, fatores essenciais para assegurar a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que **a não divisão do objeto mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, sanitário, operacional e administrativo**, garantindo maior segurança na execução dos serviços e atendimento às normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pretende-se alcançar resultados que assegurem a adequada gestão desses resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Entre os principais resultados pretendidos destacam-se:

1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de saúde

Garantir que todos os resíduos gerados nas unidades de saúde do município sejam coletados, transportados, tratados e destinados de forma correta, reduzindo riscos de contaminação e impactos ao meio ambiente.

2. Proteção da saúde pública e dos trabalhadores

Promover maior segurança sanitária para profissionais de saúde, trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos e para a população em geral, evitando exposição a materiais potencialmente infectantes ou perigosos.

3. Cumprimento da legislação sanitária e ambiental

Assegurar que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde seja realizado em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as disposições da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

4. Regularidade e continuidade dos serviços de saúde

Garantir que as unidades de saúde do município possam desenvolver suas atividades assistenciais de forma contínua, sem interrupções causadas pelo acúmulo ou manejo inadequado de resíduos.

5. Melhoria da eficiência na gestão pública



Promover maior organização e controle no gerenciamento dos resíduos gerados pelo sistema municipal de saúde, assegurando rastreabilidade, transparência e eficiência na execução do serviço contratado.

6. Redução de riscos ambientais e sanitários

Minimizar os riscos de poluição ambiental e disseminação de agentes patogênicos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a melhoria das condições sanitárias no município.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas no presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conclui-se pela **viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

A avaliação considerou aspectos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e econômicos, verificando-se que a solução proposta atende de forma adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo a correta gestão dos resíduos gerados nos serviços de saúde e reduzindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Observou-se ainda que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura, uma vez que tais serviços exigem infraestrutura específica, equipamentos adequados, profissionais capacitados e licenciamento junto aos órgãos competentes. Dessa forma, a execução por empresa habilitada possibilita o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as diretrizes previstas na Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e na Resolução CONAMA nº 358/2005.

Adicionalmente, a análise das soluções disponíveis no mercado demonstrou que a contratação pretendida apresenta **viabilidade técnica e econômica**, permitindo a adequada prestação do serviço com observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança sanitária.

Diante do exposto, **declara-se viável a contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários para a formalização do processo licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Levantamento das unidades geradoras de resíduos

Identificar todas as unidades de saúde municipais que geram resíduos de serviços de saúde, como hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios, bem como estimar os volumes médios de resíduos produzidos.

2. Organização do acondicionamento dos resíduos nas unidades de saúde

Garantir que os resíduos sejam devidamente segregados, acondicionados e armazenados nas unidades geradoras, conforme sua classificação, utilizando recipientes e embalagens apropriadas.

3. Designação de servidor responsável pela fiscalização do contrato



Indicar formalmente servidor ou equipe responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a regularidade da coleta, o cumprimento das rotas estabelecidas e a correta destinação dos resíduos.

4. Adequação de espaços para armazenamento temporário dos resíduos

As unidades de saúde deverão dispor de local apropriado para o armazenamento temporário dos resíduos até o momento da coleta, garantindo condições adequadas de segurança e higiene.

5. Orientação e capacitação dos profissionais envolvidos

Promover orientações ou treinamentos aos profissionais das unidades de saúde quanto à correta segregação e acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde.

6. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico

Preparar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas do serviço, frequência da coleta, quantitativos estimados, responsabilidades da contratada e demais requisitos necessários para a contratação.

7. Previsão orçamentária para a contratação

Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para custear a contratação do serviço durante o período previsto de execução contratual.

8. Acompanhamento e controle da execução dos serviços

Estabelecer mecanismos de controle para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a conferência de documentos que comprovem o tratamento e a destinação final dos resíduos.



CONCLUSÃO

Após a realização das análises técnicas apresentadas neste **Estudo Técnico Preliminar**, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré mostra-se **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e ambientalmente necessária** para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

Os resíduos provenientes dos serviços de saúde apresentam características potencialmente perigosas, podendo conter agentes biológicos, químicos e materiais perfurocortantes. Quando manejados de forma inadequada, esses resíduos podem causar **impactos ambientais relevantes**, como contaminação do solo, poluição de recursos hídricos, proliferação de agentes patogênicos e riscos à saúde da população e dos trabalhadores envolvidos na coleta e manejo de resíduos.



Nesse contexto, a contratação de empresa especializada contribui diretamente para a **redução** desses impactos ambientais, uma vez que o gerenciamento adequado dos resíduos inclui procedimentos técnicos específicos para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, realizados por empresas devidamente licenciadas e capacitadas.

Além disso, algumas **medidas de mitigação dos impactos ambientais** deverão ser observadas durante a execução do contrato, tais como:

- utilização de veículos apropriados e devidamente licenciados para o transporte de resíduos de serviços de saúde;
- realização de tratamento adequado dos resíduos antes da destinação final, conforme sua classificação;
- destinação final em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- emissão de documentação que comprove o tratamento e a destinação final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade do processo;
- adoção de boas práticas de manejo e segurança ambiental durante todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.

Adicionalmente, a execução do serviço deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente aquelas previstas na Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e na Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta **benefícios significativos para a proteção da saúde pública, para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da gestão dos resíduos gerados nos serviços de saúde municipais**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a realização da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 – CPL/PMAAP

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 96
Proc. 66
Rub. [assinatura]

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxx/PMAAP
PROCESSO Nº 066/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA**
_____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, sediada na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no de _____ de _____ de _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026 – CPL/PMAAP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2026**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
01					
...					
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/xxxx contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).
- 3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;
- 5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUCAO DOS SERVICOS

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços descritos neste Termo de Referência, somente com o recebimento de uma Ordem de Serviço, expedida e devidamente assinada pelo Gestor do Contrato na qual deverá constar as seguintes informações: Nome do hóspede, nº do CPF ou RG e os serviços a serem ofertados ao mesmo.

7.2. A CONTRATADA deve iniciar os serviços em 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da OS (Ordem de Serviços) na Cidade de São Luís, Capital do estado.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. _____

Proc. _____

Rub. _____

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, de de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 – CPL/PMAAP

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 101
Proc. 66
Rub. [assinatura]

ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 – CPL/PMAAP.

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

c) Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

2) Quanto à elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 102
Proc. 66
Rub. 470

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



Fls. 103
Proc. 66
Rub. MP

PROCESSO N.º 066/2026

Requerente: Sec. Mun. De Saúde.

Assunto: Direito Administrativo. Minuta de edital de Pregão Eletrônico Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Favorável.

PARECER JURÍDICO Nº 039/2026

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento**.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem como finalidade o **Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, os seguintes documentos:

- I) Documento de formalização da demanda datado de 09/02/2026;
- II) Despacho Encaminhamento para Pesquisa de Mercado para subsidiar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar;
- III) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- IV) Estudo Técnico Preliminar;
- V) Termo de Referência;
- VI) Autorização;
- VII) Novo Despacho do Setor de Pesquisa de Mercado;
- VIII) Despacho do Setor Contábil;
- IX) Despacho do Agente de Contratações;

Por fim, verifica-se que o Agente de Contratações juntou aos autos minuta de Edital de Pregão Eletrônico, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Procuradoria Geral, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

✓

ANÁLISE DA DEMANDA:



1. Considerações Iniciais:

O presente parecer tem como objetivo analisar o Edital de Licitação na modalidade pregão eletrônico referente à Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), considerando as disposições contidas na Lei 14.133/2021, que estabelece as novas normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Trata-se de um ato insito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, a processa licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

1ª Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração devesse:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2ª (VETADO).

3ª Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

4ª Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajuste, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5ª É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ao dissertar sobre o dispositivo acima, José Anacleto extrai as seguintes deduções sobre o objeto de análise da Assessoria Jurídica:

"O parecer jurídico é instrumento de controle prévio de legalidade. (art. 53, caput. A manifestação jurídica deve versar sobre todo o processo licitatório, e não apenas sobre a minuta do instrumento convocatório. Assim, todos os elementos indispensáveis à contratação devem ser avaliados (art. 53, §1º. II). São elementos indispensáveis à contratação, dentre outros: (i) os requisitos formais; (ii) o estudo técnico preliminar; (iii) o



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 105Rub. [assinatura]

termo de referência: (iv) o projeto básico (v) o orçamento estimativo, (vii) a aferição dos requisitos de validade dos atos administrativos praticados; e (viii) a qualidade da motivação e das justificativas apresentadas no processo. A apreciação destes elementos indispensáveis não se dará sob o aspecto técnico, mas tão somente jurídico".

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente Memorando terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Fls. 106
Proc. 66
Rub. ny

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que, caso seja necessário, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, caso seja imperativo, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Assim, quando for o caso, o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

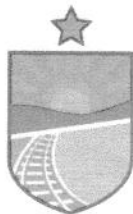
2. Fundamentação

Preliminarmente, registra-se que o processo se encontra, até a presente data, com os seguintes documentos:

- *Ofício de Formalização de Demanda;*
- *Estudo Técnico Preliminar*
- *Termo de Referência*
- *Despacho do Setor de Cotação de Preços;*
- *Documentos orçamentários;*
- *Despacho do Agente de Contratações;*
- *Minuta de Edital e anexos;*

Tais documentos fazem parte do da chamada fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 107

Rub. 66

todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

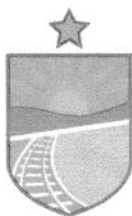
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade.



Fls. 108
Proc. 669
Rub. RP

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) Requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) Critérios de medição e de pagamento;*
- h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) Adequação orçamentária.*



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 109Rub. 66

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



Ms. 110
Proc. 66
Rub. 110

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. Da Escolha da Modalidade

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, [o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para a adoção da modalidade pregão, conforme o art. 29 da referida Lei, o objeto a ser licitado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A Lei nº 14.133/2021 consagra a preferência pelo procedimento sob a forma eletrônica, consoante disposição do §2º do art. 17:

Art. 17.

(...)

§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Sobre a excepcionalidade da forma presencial da licitação, Ricardo Alexandre Sampaio argumenta:

Esta previsão legal não impede, em absoluto, a realização de licitações presenciais, mas deixa claro que, independentemente do Poder ou Ente da Federação a que se vincule o órgão ou entidade promotora do certame, a regra é que as licitações sejam processadas, preferencialmente, em ambiente eletrônico. Nesses termos, entende-se que a realização excepcional de licitação sob a forma presencial requer a demonstração de comprovada inviabilidade de uso do meio eletrônico na situação fática. E, com base nessa ordem de ideias, eventual inviabilidade de adoção do meio eletrônico não pode ser confundida com simples opção discricionária da autoridade competente. Significa dizer que a norma elege, inicialmente, o meio eletrônico como o ideal (preferencial) para, depois, ao condicionar a adoção do meio presencial a motivação, tornar seu uso obrigatório, a não ser quando inviável.

O uso e a aplicabilidade da licitação na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação, sendo mais vantajosa em relação à forma presencial, nos termos dispostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Fls. 111
Proc. 69
Rub. 12

A primeira delas é o potencial aumento da competitividade do certame, já que interessados que estejam localizados em qualquer lugar do país podem participar de forma remota. Com isso, aumentam as chances de a administração realizar uma contratação economicamente mais favorável, já que, além de uma possível ampliação do número de participantes - o que estimula a concorrência-, estes deixam de precisar realizar gastos com transporte ou diárias, por exemplo, para enviar um representante a um pregão presencial realizado em um local distante. Outro benefício oferecido pelo pregão eletrônico é a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam do pregão de forma anônima, sendo identificado apenas o vencedor do certame, após o encerramento da disputa de lances, já na fase de habilitação da sessão pública digital. Dessa forma, diminui consideravelmente o risco de haver conluio entre os licitantes, prática comprovadamente prejudicial ao interesse público.

Por fim, a modalidade eletrônica oferece mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, o que elimina possíveis perdas que comumente ocorrem quando da transcrição de atas de sessões presenciais. Com isso, é possível aos órgãos de fiscalização e à própria sociedade a análise da íntegra do procedimento.

Ademais, cabe ressaltar que o Sistema de Registro de Preços está previsto no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

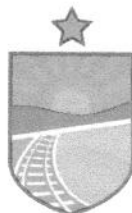
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Desta forma, o objeto em questão se adequa perfeitamente nas hipóteses previstas acima, não havendo óbice quanto ao seu prosseguimento.

4. Da Análise da Minuta do Edital



A partir da análise minuciosa da Minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, destacam-se os seguintes pontos relevantes:

Objeto da licitação: O edital deve apresentar de forma clara e precisa a descrição do objeto da contratação, detalhando as especificações técnicas necessárias para o fornecimento dos serviços. Verificou-se que o objeto está adequadamente definido no edital em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

Documentação exigida: É imprescindível que o edital estabeleça quais são os documentos necessários para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais exigências previstas na legislação. Recomenda-se uma análise criteriosa das exigências documentais para garantir que sejam proporcionais e adequadas ao objeto da licitação, em conformidade com os princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

Critérios de julgamento: O edital deve estabelecer os critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa, considerando a qualidade, o preço, o prazo de execução e outros elementos pertinentes. É fundamental que tais critérios estejam em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, priorizando a busca pela melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Prazos e cronograma: O edital deve estabelecer prazos adequados e factíveis para todas as etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato. Além disso, é necessário que seja apresentado um cronograma detalhado de execução dos serviços, considerando a complexidade do objeto e as necessidades da administração.

5. Da Análise da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;



Fls. 113
Proc. 669
Rub. 110

II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - A matriz de risco, quando for o caso;

X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - Os casos de extinção.



Ms. 114
Proc. 66
Rub. 20

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, existe nos autos justificativa para escolha do critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço por lote". E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

6. Publicidade do Edital e do Termo do Contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande circulação e, quando for o caso, no Diário Oficial da União - DOU, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Das Considerações Finais

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 115
Proc. 69
Rub. inf

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

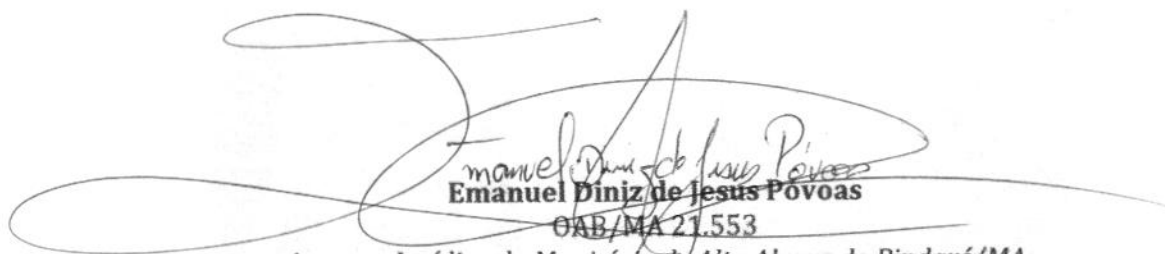
À consideração superior.

É o parecer, sub censura.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 10 de março de 2026.


Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
OAB/MA 21.553
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
Portaria 031/2025



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Nº. 11-6
Proc. 69
Rub. *h/p*

DESPACHO

Processo: 066/2026

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a deflagração da licitação para Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). E encaminho à Comissão de Contratação para execução do procedimento de contratação dentro das formalidades legais, nos termos do art. 53, §3º da Lei n. 14.133/2021.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 12 de março de 2026.

Thays Cristina Oliveira Parga
THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP

EDITAL

Fls. 117
Proc. 66
Rub. 12

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

DADOS DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura de sessão pública, através do Portal Compras Públicas.

DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 31/03/2026, às 15:00hs

Sistema Eletrônico Utilizado: Compras Públicas do município

Endereço Eletrônico: <http://www.licitaaap.com.br/>

Endereço para retirada do Edital: <http://www.licitaaap.com.br/>

VALOR TOTAL ESTIMADO:

Valor Total: R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.)

NATUREZA DO OBJETO:

prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

PARTICIPAÇÃO –MEI / ME / EPP

Licitação de Ampla Participação.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

POR GRUPO, para os grupos: LOTE, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES

Menor Preço: Intervalo de R\$ 1,00 (um real)

MODO DE DISPUTA

Aberto

INFORMAÇÕES

Ato de Designação do Agente de Contratação/Pregoeiro: Portaria nº 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município do dia 02 de janeiro de 2024.

Autoridade Competente/Homologadora: Thays Cristina Oliveira Parga, Secretária de Saúde.

Endereço: Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CEP 65.072-130.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP

EDITAL

Fls. 118
Proc. 68
Rub. h

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXVIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e pelo seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

Data da sessão: 31/03/2026, às 15:00hs

Horário: 15h00min

Local: Portal Compras Públicas: <http://www.licitaaap.com.br/>

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é do tipo Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **1 (um) lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal Compras Públicas, por meio do sítio <http://www.licitaaap.com.br/>

1.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.5. Não poderão disputar esta licitação:

1.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



- ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 1.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 1.5.12. Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 1.6. O impedimento de que trata o item 1.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.5.2 e 1.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.9. O disposto nos itens 1.5.2 e 1.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.11. A vedação de que trata o item 1.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



1.12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.13. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 1.77.1 deste Edital.

1.14. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.14.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.14.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.14.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.14.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.16.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

1.16.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.17. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.14 ou 1.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.19. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.19.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.19.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.22. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

1.22.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

1.22.2. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

1.22.3. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

1.22.4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

1.22.5. Prazo de entrega: de acordo com Termo de Referência

1.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.23.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.25. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1.26. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.27. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.28. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.29. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.30. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.31. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.32. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.33. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

1.34. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

1.35. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



1.36. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.36.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.36.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.36.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.36.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.36.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.37. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.37.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.37.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.37.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.37.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.37.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.38. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.38.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.38, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.38.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.38.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.38.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.38.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 1.38.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.39. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.40. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.41. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.42. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.43. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.44. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.45. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 1.45.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.45.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.45.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.45.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.46. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 1.46.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 1.46.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 1.46.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 1.46.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 1.46.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 1.46.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 1.46.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 1.46.2.2. empresas brasileiras;



1.46.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
1.46.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.47. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.47.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.47.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.47.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.47.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.47.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.48. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.49. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.49.1. SICAF;

1.49.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.49.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.50. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.51. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.51.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.51.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.51.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.52. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.53. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 1.16 deste edital.

1.54. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



1.55. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 1.55.1. conter vícios insanáveis;
- 1.55.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 1.55.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 1.55.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 1.55.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.56. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que poderá ensejar a desclassificação da proposta pelo pregoeiro.

1.56.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 1.56.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 1.56.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 1.57. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1.57.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

1.57.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

1.57.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

1.57.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

1.58. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Há depender da urgência e necessidade de imediata contratação, o pregoeiro poderá desclassificar sumariamente a proposta tida como inexequível.

1.59. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.59.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

1.60. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.60.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



1.60.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.61. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

1.62. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.63. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.64. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.65. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.66. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

1.67. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

1.67.1. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;

1.67.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.67.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.67.4. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

1.67.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.68. **Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.68.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.68.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para aquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;

1.68.3. Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.

1.68.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

1.68.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

1.68.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda



Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

1.68.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

1.68.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

1.68.9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

1.68.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

1.68.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

1.69. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.3, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

1.70. Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.

1.71. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 7.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 5.20.2.

1.72. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.7.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);



7.7.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.7.7. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21

7.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.7.9. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

1.73. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.74. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

1.75. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.76. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.77. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.77.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser fixado;

1.77.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.78. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



1.78.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.78.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

1.78.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.78.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.79. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.80. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.81. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por meio do Portal Compras Públicas.

1.82. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.82.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.83. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DOS RECURSOS



1.84. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.85. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.86. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.86.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.86.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.86.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.86.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.87. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.88. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.89. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.90. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.91. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.92. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.93. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1.94. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.95. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

1.96. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.

1.97. A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

1.98. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

1.99. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



1.100. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1.101. convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.102. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.103. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.104. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.105. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, E PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.**

1.106. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

1.107. Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.108. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Administração Pública, quando este:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Sendo autorizado a contratação o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.



18.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, e deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

18.4. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação. O limite para o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

18.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.5.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.5.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.5.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.5.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.5.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.5.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.5.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.5.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.5.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.5.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.5.5. fraudar a licitação

1.5.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.5.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.5.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Fls. 133
Proc. 66
Rub. 11

1.5.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.5.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.6. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.6.1. advertência;

1.6.2. multa;

1.6.3. impedimento de licitar e contratar e

1.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.7.2. as peculiaridades do caso concreto

1.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

1.8.1. Para as infrações previstas nos itens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.8.2. Para as infrações previstas nos itens 1.5.4, 1.5.5, 1.5.6, 1.5.7 e 1.5.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.5.4, 1.5.5, 1.5.6, 1.5.7 e 1.5.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.5.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.19. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.21. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

1.22. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.24. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.26. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.28. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.

1.29. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Declaração conjunta

Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de março de 2026.

Thays Cristina Oliveira Parga
Thays Cristina Oliveira Parga
Secretário Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PL/PMAAP

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. De Viagens/Ano	196 viagens	R\$ 600,67	R\$ 117.731,32
02	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	km	17.802 km	R\$ 23,15	R\$ 412.116,30
03	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	m³	1.303 m³	R\$ 21,63	R\$ 28.183,89

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré possui unidades de saúde responsáveis pela geração de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, tais como materiais contaminados,



perfurocortantes, resíduos biológicos e outros provenientes de atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais. Esses resíduos exigem **manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados**, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Diante disso, verifica-se a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, gerados nas unidades de saúde do município. Tal contratação se faz necessária para garantir o cumprimento das normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que se refere à Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e à Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento e da destinação adequada desses resíduos.

A ausência ou insuficiência desse serviço pode ocasionar **riscos à saúde pública, aos profissionais das unidades de saúde, aos trabalhadores da limpeza urbana e ao meio ambiente**, além de expor a administração pública a **responsabilizações administrativas, sanitárias e ambientais**.

Assim, a contratação do referido serviço busca **assegurar a coleta periódica e segura dos RSS**, com tratamento e destinação final adequados, garantindo o correto gerenciamento desses resíduos, a proteção da saúde da população e o cumprimento da legislação vigente.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A gestão municipal anterior não elaborou nem aprovou o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal Alto Alegre do Pindaré/MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui, neste momento, vinculação formal a instrumento de planejamento anual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

12.2. Forma de execução

- 12.3. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Serão exigidas tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante.
- 14.2.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual. Serão exigidas tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante.



- 14.2.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante I;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Pessoa Jurídica e Pessoa Física emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou



do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.4. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.



- 14.5.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 14.5.4. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- 14.5.5. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em plena validade;
- 14.5.6. Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da Sede da Empresa, sendo: Engenheiro ambiental, sanitaria e/ou outro profissional equivalente, que possua no rol de suas atividades, a responsabilidade técnica pelas atividades requeridas no objeto desta licitação, em plena validade.
- 14.5.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, e farão a Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução dos serviços - objeto da licitação, em qualquer quantitativo.
- 14.5.8. Este profissional deverá comprovar pelo acervo técnico que possui experiência na execução de serviços iguais, equivalentes ou semelhantes, para o cargo de Engenheiro, ambiental, sanitaria ou outro profissional equivalente, que possua as atribuições necessárias para o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa.
- 14.5.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data prevista para contratação, entendendo-se como tal, para fins deste certame: O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou;
- 14.5.10. O administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;
- 14.5.11. E o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 14.5.12. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 14.5.13. A Licitante deverá ainda:**
- 14.5.13.1. Apresentar PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais) ano base 2025;
- 14.5.13.2. Ter em seu quadro Motorista com CURSO DE MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos);
- 14.5.13.3. Dispor de caminhão adequado (modelo baú fechado) próprio, locado ou arrendado, que possua CIV e CIPP;
- 14.5.13.4. LO (Licença de Operação) SEMA de Transporte de resíduos de saúde (RSS);



- 14.5.13.5. Cadastro Técnico Federal da licitante (Pessoa Jurídica), junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 31/2009;
 - 14.5.13.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Pgrs).
 - 14.5.13.7. Caso a contratada não possua a Licença de Operação para a destinação final dos rejeitos provenientes do processo de incineração, solicitada no item acima, deve apresentar: Cópia do Contrato celebrado entre a empresa contratada e a empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela Contratada; e Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela Contratada.
 - 14.5.13.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverá observar a seguinte periodicidade, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis:
 - 15.1.2. **Hospital Municipal:** a coleta dos resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos deverá ocorrer **diariamente**, dada a alta geração e a necessidade de evitar acúmulo que possa comprometer a segurança sanitária.
 - 15.1.3. **Unidades Básicas de Saúde (UBS):** a coleta deverá ocorrer **três vezes por semana**, em dias fixados pela contratada e validados pela fiscalização, de modo a garantir regularidade e previsibilidade.
 - 15.1.4. **Unidades de Menor Porte em Zona Rural:** a coleta poderá ser realizada de forma **semanal**, desde que respeitadas as condições adequadas de acondicionamento dos resíduos até a coleta, não ultrapassando o limite máximo de **sete dias**.
 - 15.1.5. **Armazenamento temporário:** o acondicionamento dos resíduos em cada unidade de saúde não poderá ultrapassar **48 horas** sem refrigeração. Em casos em que houver armazenamento refrigerado, o prazo poderá ser estendido para até **sete dias**, mediante comprovação de condições técnicas adequadas.



- 15.1.6. **Destinação final:** o tratamento e a destinação final deverão ocorrer **imediatamente após a coleta e transporte** para unidade licenciada, devendo a contratada emitir **certificados de destinação final** e apresentá-los à fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.



- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do



- Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde.



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento
Thays Cristina Oliveira Parga



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré enfrenta dificuldades com a Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré possui unidades de saúde responsáveis pela geração de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, tais como materiais contaminados, perfurocortantes, resíduos biológicos e outros provenientes de atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais. Esses resíduos exigem **manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados**, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Diante disso, verifica-se a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, gerados nas unidades de saúde do município. Tal contratação se faz necessária para garantir o cumprimento das



normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que se refere à Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e à Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento e da destinação adequada desses resíduos.

A ausência ou insuficiência desse serviço pode ocasionar **riscos à saúde pública, aos profissionais das unidades de saúde, aos trabalhadores da limpeza urbana e ao meio ambiente**, além de expor a administração pública a **responsabilizações administrativas, sanitárias e ambientais**.

Assim, a contratação do referido serviço busca **assegurar a coleta periódica e segura dos RSS**, com tratamento e destinação final adequados, garantindo o correto gerenciamento desses resíduos, a proteção da saúde da população e o cumprimento da legislação vigente.



JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** faz-se necessária para atender às demandas das unidades de saúde vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, as quais geram resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes decorrentes das atividades assistenciais, ambulatoriais e laboratoriais realizadas no município.

Os resíduos provenientes dos serviços de saúde apresentam características específicas que exigem **manejo diferenciado**, desde a segregação até a destinação final, em razão do potencial risco de contaminação biológica, química e perfurocortante. Caso não sejam gerenciados de forma adequada, esses resíduos podem provocar **danos à saúde pública, aos profissionais envolvidos no manejo dos resíduos, à população em geral e ao meio ambiente**, especialmente pela possibilidade de disseminação de agentes patogênicos e contaminação do solo e de recursos hídricos.

Nesse contexto, a Administração Pública Municipal não dispõe de **estrutura técnica, equipamentos especializados, veículos adequados, licenciamento ambiental específico e tecnologia necessária** para realizar diretamente todas as etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, principalmente no que se refere ao **tratamento e à destinação final ambientalmente adequada**, atividades que exigem empresas devidamente licenciadas e capacitadas.

A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, estabelecidas por órgãos reguladores como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que determinam diretrizes para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados nos



serviços de saúde, incluindo coleta especializada, transporte em veículos apropriados, tratamento e destinação final ambientalmente segura.

Adicionalmente, a contratação contribui para **garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde**, assegurando que as unidades de atendimento do município possam operar regularmente sem riscos sanitários decorrentes do acúmulo ou descarte inadequado de resíduos perigosos. A adoção de um sistema regular e tecnicamente adequado de coleta e destinação de RSS também fortalece as políticas públicas de **proteção ambiental, saúde coletiva e segurança do trabalho**.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a **alternativa mais eficiente e segura para o atendimento da demanda municipal**, garantindo que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde seja realizado em conformidade com a legislação vigente, com padrões técnicos adequados e com a devida proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré no gerenciamento adequado dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde do município, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Regularidade jurídica e técnica da empresa

A empresa contratada deverá possuir **registro e autorização para funcionamento**, além de todas as licenças ambientais e sanitárias necessárias para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, emitidas pelos órgãos competentes.

2. Atendimento às normas sanitárias e ambientais

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, observando as determinações da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3. Coleta periódica e programada

A empresa deverá realizar a **coleta periódica dos resíduos** nas unidades de saúde do município, em dias e horários previamente definidos, garantindo regularidade e evitando o acúmulo de resíduos potencialmente contaminantes.

4. Transporte adequado e seguro



O transporte dos resíduos deverá ser realizado em **veículos apropriados, identificados e devidamente licenciados**, equipados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, atendendo às normas de segurança sanitária e ambiental.

5. Tratamento e destinação final ambientalmente adequada

Os resíduos coletados deverão ser submetidos a **processos de tratamento específicos**, conforme a classificação do resíduo, e posteriormente encaminhados para **destinação final ambientalmente adequada**, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais.

6. Rastreabilidade e controle dos resíduos

A empresa contratada deverá fornecer **documentação comprobatória do destino final dos resíduos**, como manifestos de transporte, certificados de tratamento e de destinação final, garantindo a rastreabilidade de todo o processo.

7. Capacitação e segurança dos profissionais envolvidos

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir **treinamento específico para manejo de resíduos de serviços de saúde**, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme normas de segurança e saúde ocupacional.

8. Responsabilidade ambiental e sanitária

A empresa deverá adotar práticas que assegurem a **proteção da saúde pública e do meio ambiente**, assumindo responsabilidade técnica e operacional pela correta execução dos serviços contratados.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE CENÁRIOS

Considerando a necessidade de gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas unidades de saúde municipais, foram identificadas no mercado algumas soluções possíveis para atender a demanda da Administração Pública.

1. Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS:

Consiste na contratação de empresa especializada para realizar todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, incluindo coleta periódica nas unidades de saúde, transporte em veículos licenciados, tratamento adequado (autoclave, incineração ou tecnologia equivalente) e destinação final ambientalmente correta.

Pontos favoráveis:

- Atendimento às exigências da legislação sanitária e ambiental.
- Utilização de empresas especializadas com infraestrutura, equipamentos e licenças.
- Redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- Emissão de documentos de rastreabilidade (manifestos de transporte e certificados de destinação).
- Maior eficiência operacional e segurança no manejo dos resíduos.



Pontos desfavoráveis:

- Dependência de fornecedor externo para execução do serviço.
- Custos contratuais periódicos para o município.
- Necessidade de fiscalização constante da execução contratual.

2. Implantação de sistema próprio de gerenciamento de RSS pelo município

A administração municipal seria responsável por realizar diretamente a coleta, transporte e tratamento dos resíduos, adquirindo veículos especializados, equipamentos e implantando infraestrutura própria para tratamento e destinação.

Pontos favoráveis

- Maior autonomia da administração pública na gestão do serviço.
- Controle direto sobre todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.
- Possibilidade de utilização da estrutura para atender outros municípios futuramente.

Pontos desfavoráveis

- Elevado investimento inicial em equipamentos, veículos e infraestrutura.
- Necessidade de licenciamento ambiental e sanitário específico.
- Custos com treinamento, manutenção e contratação de profissionais especializados.
- Maior complexidade administrativa e operacional.



SOLUÇÕES ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado para o gerenciamento dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde do município, verificou-se que a **contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos** apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

A opção por essa solução considera fatores técnicos, operacionais, econômicos e legais. A gestão adequada dos resíduos provenientes dos serviços de saúde exige infraestrutura específica, veículos apropriados, tecnologias de tratamento, licenciamento ambiental e sanitário, além de profissionais capacitados para o manejo seguro desses materiais. Atualmente, a administração municipal não dispõe de estrutura técnica, equipamentos especializados ou instalações licenciadas para executar diretamente todas as etapas desse processo.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita que todas as etapas do gerenciamento dos RSS sejam realizadas por organização devidamente habilitada e licenciada pelos órgãos competentes, garantindo a execução do serviço em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as disposições da



Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamentam o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Outro aspecto relevante é que essa alternativa apresenta **maior viabilidade econômica**, uma vez que evita investimentos elevados por parte do município na aquisição de veículos especiais, equipamentos de tratamento, estrutura física e processos de licenciamento ambiental, que seriam necessários caso a administração optasse por realizar o serviço diretamente.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a remoção e destinação final dos resíduos de serviços de saúde permite **garantir a continuidade dos serviços de saúde, a segurança sanitária, a proteção ambiental e o cumprimento da legislação vigente**, configurando-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a administração pública municipal.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DOS CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. De Viagens/Ano	196 viagens	R\$ 600,67	R\$ 117.731,32
02	TRANSPORTE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	km	17.802 km	R\$ 23,15	R\$ 412.116,30
03	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	m ³	1.303 m ³	R\$ 21,63	R\$ 28.183,89

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido se deu através de consultas físicas, tendo sido constatado o valor estimado da contratação com base nos quantitativos exigidos não excederá o valor de **R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.)**

PRAZOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Cronograma de Desembolso:

A gestão eficiente de recursos na contratação requer um cronograma de desembolso que seja não apenas claro e transparente. Dito isto, tendo em vista que a aquisição se dará de uma única vez, propomos um cronograma de desembolso unitário.

Prazo de Pagamento:

Para assegurar uma relação justa e equilibrada com os fornecedores, propomos que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da entrega dos itens. Esse compromisso demonstra responsabilidade financeira e fortalece parcerias sustentáveis, além de proporcionar aos fornecedores um ambiente favorável para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Benefícios da Abordagem Proposta:

Parcerias Sólidas: O pagamento dentro do prazo fortalece as relações com os fornecedores, incentivando parcerias duradouras e garantindo a continuidade do fornecimento.

A proposta de um cronograma de desembolso fixo, associado a pagamentos dentro do prazo estabelecido, representa uma abordagem equilibrada e eficaz para a gestão financeira. Essa estratégia não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também fortalece a transparência, a eficiência e as relações colaborativas com os fornecedores.

JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da contratação referente aos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

Após avaliação técnica, verificou-se que **não é recomendável o parcelamento do objeto**, tendo em vista que os serviços que compõem o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde constituem **um processo integrado e interdependente**, que envolve diversas etapas que devem ocorrer de forma contínua, segura e rastreável, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada.

A divisão do objeto em diferentes contratos, como por exemplo separando coleta, transporte e tratamento, poderia gerar **dificuldades na coordenação das atividades, aumento de riscos sanitários e ambientais, além de possíveis conflitos quanto à responsabilidade pelo manejo e destinação dos resíduos**. Ressalta-se que os resíduos de serviços de saúde possuem características potencialmente perigosas, exigindo controle rigoroso durante todo o seu ciclo de gerenciamento.



Além disso, a contratação de uma única empresa especializada para executar todas as etapas do serviço permite **maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual, garantia de rastreabilidade dos resíduos e definição clara de responsabilidades**, fatores essenciais para assegurar a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que **a não divisão do objeto mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, sanitário, operacional e administrativo**, garantindo maior segurança na execução dos serviços e atendimento às normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pretende-se alcançar resultados que assegurem a adequada gestão desses resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Entre os principais resultados pretendidos destacam-se:

1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de saúde

Garantir que todos os resíduos gerados nas unidades de saúde do município sejam coletados, transportados, tratados e destinados de forma correta, reduzindo riscos de contaminação e impactos ao meio ambiente.

2. Proteção da saúde pública e dos trabalhadores

Promover maior segurança sanitária para profissionais de saúde, trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos e para a população em geral, evitando exposição a materiais potencialmente infectantes ou perigosos.

3. Cumprimento da legislação sanitária e ambiental

Assegurar que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde seja realizado em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as disposições da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

4. Regularidade e continuidade dos serviços de saúde

Garantir que as unidades de saúde do município possam desenvolver suas atividades assistenciais de forma contínua, sem interrupções causadas pelo acúmulo ou manejo inadequado de resíduos.

5. Melhoria da eficiência na gestão pública



Promover maior organização e controle no gerenciamento dos resíduos gerados pelo sistema municipal de saúde, assegurando rastreabilidade, transparência e eficiência na execução do serviço contratado.

6. Redução de riscos ambientais e sanitários

Minimizar os riscos de poluição ambiental e disseminação de agentes patogênicos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a melhoria das condições sanitárias no município.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas no presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conclui-se pela **viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

A avaliação considerou aspectos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e econômicos, verificando-se que a solução proposta atende de forma adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo a correta gestão dos resíduos gerados nos serviços de saúde e reduzindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Observou-se ainda que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura, uma vez que tais serviços exigem infraestrutura específica, equipamentos adequados, profissionais capacitados e licenciamento junto aos órgãos competentes. Dessa forma, a execução por empresa habilitada possibilita o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as diretrizes previstas na Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e na Resolução CONAMA nº 358/2005.

Adicionalmente, a análise das soluções disponíveis no mercado demonstrou que a contratação pretendida apresenta **viabilidade técnica e econômica**, permitindo a adequada prestação do serviço com observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança sanitária.

Diante do exposto, **declara-se viável a contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários para a formalização do processo licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Levantamento das unidades geradoras de resíduos

Identificar todas as unidades de saúde municipais que geram resíduos de serviços de saúde, como hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios, bem como estimar os volumes médios de resíduos produzidos.

2. Organização do acondicionamento dos resíduos nas unidades de saúde

Garantir que os resíduos sejam devidamente segregados, acondicionados e armazenados nas unidades geradoras, conforme sua classificação, utilizando recipientes e embalagens apropriadas.

3. Designação de servidor responsável pela fiscalização do contrato



156
Proc. 66
Rub. 10

Indicar formalmente servidor ou equipe responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a regularidade da coleta, o cumprimento das rotas estabelecidas e a correta destinação dos resíduos.

4. Adequação de espaços para armazenamento temporário dos resíduos

As unidades de saúde deverão dispor de local apropriado para o armazenamento temporário dos resíduos até o momento da coleta, garantindo condições adequadas de segurança e higiene.

5. Orientação e capacitação dos profissionais envolvidos

Promover orientações ou treinamentos aos profissionais das unidades de saúde quanto à correta segregação e acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde.

6. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico

Preparar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas do serviço, frequência da coleta, quantitativos estimados, responsabilidades da contratada e demais requisitos necessários para a contratação.

7. Previsão orçamentária para a contratação

Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para custear a contratação do serviço durante o período previsto de execução contratual.

8. Acompanhamento e controle da execução dos serviços

Estabelecer mecanismos de controle para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a conferência de documentos que comprovem o tratamento e a destinação final dos resíduos.



CONCLUSÃO

Após a realização das análises técnicas apresentadas neste **Estudo Técnico Preliminar**, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré mostra-se **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e ambientalmente necessária** para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

Os resíduos provenientes dos serviços de saúde apresentam características potencialmente perigosas, podendo conter agentes biológicos, químicos e materiais perfurocortantes. Quando manejados de forma inadequada, esses resíduos podem causar **impactos ambientais relevantes**, como contaminação do solo, poluição de recursos hídricos, proliferação de agentes patogênicos e riscos à saúde da população e dos trabalhadores envolvidos na coleta e manejo de resíduos.



Nesse contexto, a contratação de empresa especializada contribui diretamente **para a redução desses impactos ambientais**, uma vez que o gerenciamento adequado dos resíduos inclui procedimentos técnicos específicos para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, realizados por empresas devidamente licenciadas e capacitadas.

Além disso, algumas **medidas de mitigação dos impactos ambientais** deverão ser observadas durante a execução do contrato, tais como:

- utilização de veículos apropriados e devidamente licenciados para o transporte de resíduos de serviços de saúde;
- realização de tratamento adequado dos resíduos antes da destinação final, conforme sua classificação;
- destinação final em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- emissão de documentação que comprove o tratamento e a destinação final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade do processo;
- adoção de boas práticas de manejo e segurança ambiental durante todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.

Adicionalmente, a execução do serviço deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente aquelas previstas na Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e na Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta **benefícios significativos para a proteção da saúde pública, para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da gestão dos resíduos gerados nos serviços de saúde municipais**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a realização da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº xxx/xxx/PMAAP
PROCESSO Nº 066/2026**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, sediada na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no de _____ de _____ de _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026 – CPL/PMAAP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2026**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
01					
...					
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$		
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/xxxx contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.



Ms. 159
Proc. 66
Rub. 14

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).
- 3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;
- 5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUCAO DOS SERVICOS

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços descritos neste Termo de Referência, somente com o recebimento de uma Ordem de Serviço, expedida e devidamente assinada pelo Gestor do Contrato na qual deverá constar as seguintes informações; Nome do hóspede, nº do CPF ou RG e os serviços a serem ofertados ao mesmo.

7.2. A CONTRATADA deve iniciar os serviços em 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da OS (Ordem de Serviços) na Cidade de São Luís, Capital do estado.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 162

Rub. 659

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, de de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP

ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Fis. 163
Proc. 66
Rub. 12

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP.

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

c) Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

2) Quanto à elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 164

Proc. 66

Rub. 42

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

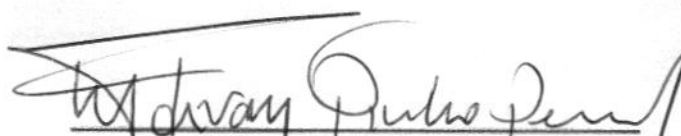
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 165
Proc. 66
Rub. MD

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 066/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal Saúde torna público que realizará no dia **31/03/2026** às **15:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas do Município – <http://www.licitaaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site <http://www.licitaaap.com.br/>.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de março de 2026.


Edivan Pinho Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro da PMAAP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

Ms. 166
Proc. 66
Rub. 166



SUMÁRIO

PORATARIAS Nº 030 - 031/2026	
Secretaria de Administração e Finanças - SAF	1
AVISO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
EXTRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1

PORTARIAS Nº 030 - 031/2026 - SAF

PORTARIA Nº 030/2026 - SAF Em 16 de março de 2026.

INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, **Marcelo Coêlho Sousa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 009/1997, em seu Art. 178, inciso III,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2026**, para apuração de possível conduta inadequada no exercício da função por parte de Servidor Público Municipal, falta administrativa prevista no **Art. 171, incisos V e VI da Lei Municipal nº 009 de 26 de maio de 1997** (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Determinar, após o encerramento da fase de instrução processual, a citação do acusado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, se comprovada a conduta irregular do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Em 16 de março de 2026.

MARCELO COÊLHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0031/2026 - SAF Em 16 de março de 2026.

DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS DE QUE TRATA O PAD Nº 002/2026.

MARCELO COÊLHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 177, 178, 182, 183, da Lei nº 009/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, **GENILDO BARBOSA DA SILVA**, Professor Nível

III - ESPECIALISTA, matrícula nº 101285, **CARLOS ANDRÉ VASCONCELOS BORBA**, Professor Nível III - ESPECIALISTA, matrícula nº 101266 e **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES**, Professor Nível III - ESPECIALISTA, matrícula nº 101660, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, possível conduta inadequada no exercício da função por parte de Servidor Público Municipal, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026**, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Em 16 de março de 2026.

MARCELO COÊLHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 066/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal Saúde torna público que realizará no dia **31/03/2026** às **15:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas do Município - <http://www.licitaaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site <http://www.licitaaap.com.br/>. Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de março de 2026. **Edivan Pinho Pereira** Agente de Contratação/Pregoeiro da PMAAP.

EXTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2025. REF.: Processo Originário nº 218/2025-PMAAP, Processo Autuado nº. 051/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa JRM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 47.947.240/0001-61, - OBJETO: - O objeto deste Termo é aditar o prazo do Contrato nº 240/2025 (Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços relativos à Construção da Unidade Escolar Barraca do Cedro III, no Município de Alto Alegre do Pindaré (MA) no que se refere ao prazo de execução e vigência - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO, 02 04 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB, 02 04 00 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0496 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL; 12 361 0496 2321 0000 MANU DA ESCOLA

INTEGRAL: 160 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - PRAZO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a execução a vigência contratual de 16/03/2026 até a data de 16/03/2027. – BASE LEGAL: nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Federal 14.133/21 – SIGNATÁRIOS ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE, e JULIANA RODRIGUES MENESES MUNIZ, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré-Ma, 13 de março de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21553.

Fls. 167Proc. 66Rub. mp

Fls. 168

Proc. 69

Rub. 12

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Fis. 169
Proc. 66
Rub. 169

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 16 de Março de 20
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 16/03/2026
Validade: 16/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 5A16E7356DFD2C3249040CE57CEDF6C887479D046D2567E1294F17361FD4A2B9

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte): Contratadas
Relacionamento: 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante: CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES
CPF: 720.235.972-34
Ação: Assinado em 16/03/2026 17:39:40 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991 **IP:** 170.239.141.45
Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36
Localização: Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627
Tipo de Acesso: Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): NYKEU-VEI5J-JZTEE-UTNN9



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Fls. 170
Proc. 69
Rub. np

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 171
Proc. 66
Rub. apd

Processo nº 066/2026

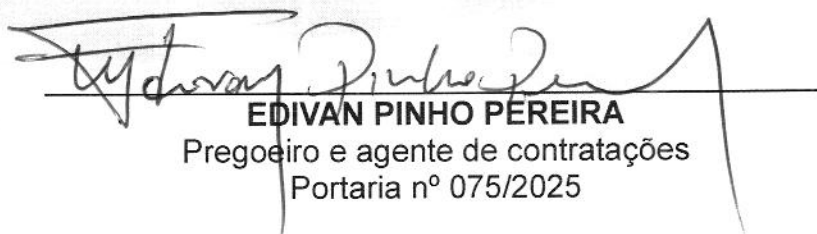
Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da Contratação: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

DESPACHO

Em observância do princípio da publicidade, estamos com dificuldade técnica para publicação do edital no sistema no prazo legal de 10 dias. para recebimento de propostas, razão pela qual haverá a republicação no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, com designação de nova data, conforme documentos seguintes (EDITAL e Publicações).

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de março de 2026.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Pregoeiro e agente de contratações
Portaria nº 075/2025



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

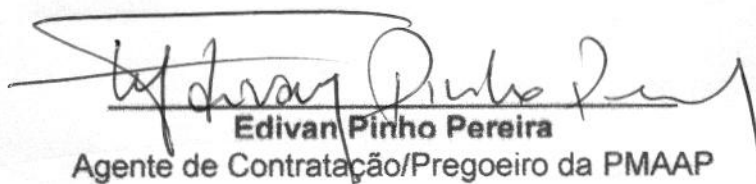
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 172
Proc. 66
Rub. apd

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 066/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal Saúde torna público que realizará no dia **02/04/2026 às 15:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas do Município – <http://www.licitaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site <http://www.licitaap.com.br/>.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de março de 2026.


Edivan Pinho Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro da PMAAP

MPMA promove palestra sobre combate à violência doméstica

violência realmente representa um extremo que a gente não sabe qual é essa fronteira, aonde se vai chegar". A corregedora-geral do MPMA, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Condeiro, defendeu a necessidade do envolvimento de toda a sociedade para conter a violência. "Este momento é um convite à reflexão, um chamado à ação e, sobretudo, um compromisso renovado com a luta pela proteção das mulheres. A violência doméstica de gênero é um problema estrutural. É fruto de um sistema patriarcal que ao longo de séculos naturalizou a dominação e relegou a mulher a um lugar de submissão. Fosse sistema teima em se reafirmar, desafiando as conquistas civilizatórias", declarou. Por fim, o governador-geral do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, saudou a todos pela iniciativa e reafirmou o compromisso da instituição na proteção das mulheres. "Quero cumprimentar todos e todas e dizer que o Ministério Público do Rio de Janeiro e o do Maranhão estão atentos a

ESTRUTURANTE
Durante a palestra "Processos estruturais em casos de violência de gênero", Thimote Aragon Ilicianovic explicou que a violência doméstica e familiar contra a mulher não pode ser enfrentada e combatida por meio da aplicação do Código Penal, por meio judicial. Para isso, é preciso que o Ministério Público fiscalize as políticas públicas sobre o tema para que sejam desenvolvidas e aprimoradas. A exposição foi mediada pelo promotor de justiça do MPMA Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos, com a participação de Sandra Garcia. Outras palestras e atividades serão realizadas até o fim do mês objetivo aos direitos da mulher.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO - ELETRÔNICA Nº 006/2026. A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará remate, sob a égide do Lei nº. 14.132/2026 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto dentro de certa, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS, SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO – MA. A sessão será realizada através do Portal Licitação Maranhãozinho, pelo endereço eletrônico <https://www.licita maranhaozinho.com.br/>, com data de abertura agendada para 26 de março de 2026 às 09H00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.maranhaozinho.mg.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitação Maranhãozinho, <https://www.licita maranhaozinho.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Maranhãozinho - MA, 13 de março de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAP, PROC. ADM. Nº. 355/2026. O Município de Anjo Agente do PMAAP, através de sua Secretaria Municipal Saúde tem público que realizará no dia 31/03/2026 às 15:05h licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, em uma **Contratação de pessoa jurídica** para a **prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas do Município: <http://www.licitacaoap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site <http://www.licitacaoap.com.br/>. Anjo Agente do PMAAP (PMAP), 18 de março de 2026. **Edson Pinho Pereira** Agente de Contratação/Projeiro da PMAAP

1. O Conselho de Administração da Companhia de Suprimentos Agrícolas do Mato Grosso - CADEMA, em conjunto com os Setores Concessionários para participação do Roteiro Extrajornalista a ser realizado no dia 17 de novembro de 2026, às 10:30 horas, na sede social da Companhia, situada a Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, no município de São Luís, estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre e seguir para:

1.1. Deliberar sobre os Devedores Duvidosos nas Demonstrações Contábeis 2025;

2. O que mais ocorrer;

São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Marcelo Aurélio Alves Freitas
Presidente da CADEMA

Roberto Santos Matos
Presidente do Conselho

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, apuradas e pareceres emitidos no Processo Administrativo nº SEAD/0066/2023, e com o parecer do Conselho de Educação nº 001/2023, resolve:

1º - Aprovar o Edital nº 001/2023, para contratação de serviços de consultoria, sob o regime de preço global, com as disposições do Decreto Estadual nº 38.135/2020.

RESOLVE:

HOMOLOGAR Lote ÚNICO (Item 03, de R\$ 06), no valor total de R\$ 28.270.270,00 (vinte e oito mil, setecentos e setenta mil e quatrocentos e setenta reais), do Edital nº 001/2023, do Processo Administrativo nº SEAD/0066/2023, onde a SEDUCAM é órgão participante, conforme Decreto nº 38.135 de 06 de março de 2020, que regulamentou a Sistema de Registro de Preços no Estado do Rio Grande do Sul, e o Edital nº 001/2023, que estabelece o procedimento para a realização de licitação, com o fornecimento das quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, por V. Ex.ª, conforme as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas das quantidades especificadas, sob o regime de preço global, com as disposições do Decreto Estadual nº 38.135/2020.

Determino a publicação de acordo com a legislação vigente.

São Luís - MA, 12 de março de 2023.

Assina: Maria Avelina de Fátima

Secretaria de Estado da Educação/SEDUCAM

**PENSAMOS POR METRO QUADRADO
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!**

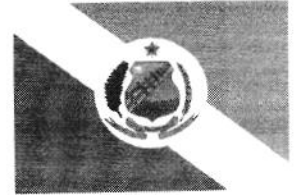
Lanchonete
MARCO'S NUNES MORAIS
 (011) 3331-1100
MARINA LIZ FREIRE BOGÉA
 (11) 3488-2943

pet-mel@petmel.com.br
 @petmelbr@capax.com.br
 Rua 73, 010, n.º 119, Campo de Oura, São
 Bernardo do Rio Preto, São SP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO
Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO

AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 066/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal Saúde torna público que realizará no dia **02/04/2026** às **15:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas do Município – <http://www.licitaaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site <http://www.licitaaap.com.br/>. Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de março de 2026. **Edivan Pinho Pereira** Agente de Contratação/Pregoeiro da PMAAP

Ms. 174
Proc. 66
Rub. *[assinatura]*

Ms. 175
Proc. 68
Rub. [assinatura]

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Ms. 176
Proc. 6E
Rub. nro

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 18 de Março de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	18/03/2026
Validade	18/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	5847FD29590B903956938F1BC1764A522C1057C6D9C1CEB52B19C0756656D772

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas	
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	
Representante		CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES		720.235.972-34
Ação:	Assinado em 18/03/2026 17:24:47 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP: 170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627	
Tipo de Acesso	Normal	



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 68HRT-SIWL-4AAGI-XOO00



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Fis. 177
Proc. 69
Rub. 40

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

10 Esporte

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

Proc. 66
Rub. 40

Profissional

FRANCA MELO
(98) 3261-8031 / 9 8852-9273
E-mail: franco.am@gmail.com

Moto confirma retorno de Valderrama e Sampaio anuncia volante e lateral

O Moto confirmou o retorno do meio-camisa Diego Valderrama, 31 anos, que já estava treinando no grupo. O jogador vem do Articulado, mas já defendeu também Sampaio, Marília, Araçatuba-SP, Juventus-SP, Imperatriz, Atlético-GO, Juventude, Sams, Cabofriense, ABC, Pouso Alegre-MG, Ferroviário, Aho, Novo Hamburgo e Audax Rio.

Valderrama está de volta após uma curta, mas marcante passagem pelo Moto em 2016, quando disputou seis jogos e marcou um dos gols da vitória fora de casa por 2 a 1 sobre o Atlético Acreano, pelas quartas de final da Série D, resultado que garantiu ao Papão o tão sonhado acesso à Série C de 2017. O Moto já tem 15 atletas para disputar a Série D de 2026, sob o comando de Fernando Tonet.

O Sampaio, por sua vez, anunciou a contratação do volante Leo Carvalho, 27 anos, que estava no ASA-AL e do



Valderrama está de volta ao Papão e Igor Sanches chega para a Bolívia

lateral-esquerdo Igor Sanches, de 28 anos, que estava no Altos-PI e é o quarto reforço anunciado desde a chegada do técnico Francisco Diá. Os dois primeiros reforços foram os atacantes Rayllan, de 21 anos, ex-Oeirense-PI, e Gean Carlos, de 22 anos, ex-Atletico-PR. Leo Carvalho também já atuou por Penedense, Colo-Colo-BA, Paraná-PR, CSA, Tubarão, Toledo, Goytacaz e Hercílio

Luz. **TAPE TEM MAIS REFORÇOS PARA SÉRIE D**

O zagueiro Yan Mafra e o goleiro Carlos Brito, Mafra tem passagem por Paysandu, Remo, Tuna Luso e URT-MG. Já o goleiro defendeu o Lago Verde, no Campeonato Maranhense de 2026. Passou ainda por: Tirol-CE e Tianguá-CE. Lembrando que o Grupo A6

da Série D conta com: Moto, Sampaio, Iate, Maracanã-CE, Igatu-CE e Panahyba-PI. Os quatro primeiros avançam para a 2ª fase e quem se classificou para a 3ª fase garante vaga automática para a Série D de 2027. O Grupo A5 conta com: Imperatriz, Trem-A.P. Oeirense, A.P. Tuna Luso-PA, Água de Marabá-PA e Tocantópolis-TO.

JOGOS DESTA QUINTA (L1)

BRASILEIRÃO - SÉRIE A

19h00 Grêmio x Vitória
20h00 Flamengo x Flevy
21h30 Guarani x Corinthians

COPA DO BRASIL 2026

19h30 Marabá x Goiás
20h00 Juventude x Água
20h30 Volta Redonda x Bauri

LIGA EUROPA 2025/2026

19h45 Lyon x Celtic
20h00 Brest x Paris Saint-Germain
21h00 Roma x Bologna
21h00 Aston Villa x Lille
21h00 Porto x Stuttgart

LIGA CONFERÊNCIA DA UEFA

19h45 Ad. Larissa x Crystal Palace
20h00 Fiorentina x Olympique

LIBERTADORES SUB 20

19h00 Flamengo x Olimpia
20h30 Palmeiras x Santiago Wanderers

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

O Município de Presidente Sarney/MA torna público aos interessados a Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinados à Alimentação Escolar para a Rede Municipal de ensino de Presidente Sarney/MA, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 006/2020. O recebimento dos documentos de habilitação e do projeto de venda ocorrerá no período de 23 de março de 2026 a 13 de abril de 2026, das 08:00h às 12:00h. **ABERTURA DOS ENVELOPES: 14 de abril de 2026 às 10:00 horas**, na Sala de Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, localizada na Av. Albino Moreira, nº 03, Centro, Presidente Sarney/MA. O edital completo está à disposição dos interessados nos sites: www.presidentsarney.ma.gov.br, no sistema do TCE/SINC (<https://apps.tce.ma.gov.br/sinc/contrata>), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: presidentsarneycp@gmail.com. Presidente Sarney/MA, 17 de março de 2026. **Lourdinete dos Santos Nogueira Lopes**, Secretária Municipal de Educação. Portaria de Nº 001/2025 e Moises Do Carmo Ribeiro - Secretário Municipal de Agricultura. Portaria de Nº 025/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - CPU/PMFV

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, localizada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, CEP: 65320-000 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, para o dia 03/04/2026 às 10h00, horário de Brasília, objetivando - "Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde bucal, odontológicas e confecção, colocação e posterior manutenção de próteses dentárias destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Vitorino Freire/MA", conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo do Edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação - CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <http://transparencia.vitorinofreire.ma.gov.br/index.php?class=Home>, na aba "licitações" ou no portal de compras do município: www.licitacao.vitorinofreire.com.br. Informações pelo e-mail: licitacao.vitorinofreire@gmail.com.

Vitorino Freire (MA), 18 de março de 2026.

VANDERLEY VIEIRA SOARES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21339/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio de sua Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal, Lei nº 14.133/2021. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de Esgotamento, Limpeza e Saneamento de Fossas Séticas e Sumidouros e Despeço dos resíduos sólidos, com emprego de pessoal e equipamentos para atender as demandas do município de Santa Inês - MA, em regime de execução indireta, do tipo Menor Preço, com critério de julgamento por item, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, em observância à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial o disposto no art. 17 da referida Lei. Data e horário: 02 de abril de 2026, às 14h00 (horário de Brasília). Local: Portal de compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, situada à Av. Luiz Muniz, nº 1005 - Centro - Santa Inês/MA, e no Portal do Município <https://portal.santaines.ma.gov.br>. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação, no horário de expediente, por meio do endereço eletrônico: cpisantaines@gmail.com. Santa Inês/MA, 18 de março de 2026. Lucilide de Jesus Coelho Magri, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22033/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio de sua Departamento de Licitações, torna público que realizará Chamamento Público, na forma eletrônica, cujo objeto é: Aquisição de Peixe in natura, para a doação às famílias carentes em situação de vulnerabilidade social no município de Santa Inês, MA, com critério de julgamento por item, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, em observância à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial o disposto no art. 17 da referida Lei. Prazo de credenciamento a partir do dia 18/03/2026 até dia 31/12/2026. Análise dos documentos a partir de 31/03/2026. Divulgação dos fornecedores habilitados a partir de 01/04/2026, e demais, toda última sexta-feira do mês. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, situada à Av. Luiz Muniz, nº 1005 - Centro - Santa Inês/MA, e no Portal do Município <https://portal.santaines.ma.gov.br>. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação, no horário de expediente, por meio do endereço eletrônico: cpisantaines@gmail.com. Santa Inês/MA, 18 de março de 2026. Lucilide de Jesus Coelho Magri, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA)

AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - CPU/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 066/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de sua Secretaria Municipal Gestão torna público que realizará no dia 03/04/2026 às 15h00h licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas do Município - <http://www.licitaap.com.br/>. Recebimento das propostas. A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site <http://www.licitaap.com.br/>. Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de março de 2026. **Edivan Pinho Pereira** Agente de Contratação/Pregoeiro da PMAAP.

Flamengo recebe Remo no Maracanã para entrar no G4

Flamengo e Remo se enfrentam, nesta quinta-feira (19), às 20h, no Maracanã, pela 7ª rodada do Brasileirão. Na quinta posição, com dez pontos, o Rubro-Negro tenta entrar no G-4 em caso de vitória na partida em casa. Já o time remista, em 18ª com três pontos, busca sair da zona de rebaixamento da competição. Tendo perdido em 100% de aproveitamento e nenhum gol sofrido

nos dois jogos que fez no Brasileirão com o Flamengo. A meta Rubro-Negro, inclusive, não foi vazada em nenhuma partida com o português. São três jogos com o técnico: empate sem gols e duas vitórias com o Flamengo (2 x 0) e Botafogo (3 x 0) pelo Brasileirão. Tendo assim sem perder com o Bruno Henrique e Saúl, que estão no

departamento médico. Com duas derrotas seguidas e sem ainda vencer, o Remo ocupa a 18ª colocação do Campeonato Brasileiro com apenas três pontos conquistados. O time já trocou de treinador durante a competição, demitindo Juan Carlos Osorio e contratando Léo Condé. O novo treinador comandou o time em apenas dois jogos, por enquanto sofrendo as duas derrotas seguidas.

Amador

Envie notícias e fotos do seu time em competições de qualquer modalidade esportiva para nosso e-mail: jpesporteamador@gmail.com
Jonny Figueiredo (98) 98154-9543/(98) 98789-8015



Piloto Gael Rampazzo disputa em São Luís a 1ª etapa do Norte Maranhense de Kart

Há fins de semana que ficam guardados na memória para sempre. Para o piloto Gael Rampazzo (A Promiss - M&A Representação), natural do Maranhão, o último fim de semana foi exatamente desse tipo. O kartista disputou a primeira etapa do Norte Maranhense de Kart no kartódromo João Salem, na capital São Luís, e viveu uma experiência que vai muito além de troféus. Gael competiu ao lado do próprio pai, Gilberto Rampazzo, em uma prova que reuniu famílias, paixão pelo automobilismo e o calor inconfundível do Nordeste. Nesta temporada, Gael Rampazzo deu um importante passo em sua trajetória nas pistas ao migrar para as categorias Júnior, onde disputa campeonatos no Brasil e no exterior. No Norte Maranhense, porém, a ausência de competidores em sua classe, o piloto foi inscrito na categoria 2T, o que lhe permitiu, de forma especial, dividir o grid com karts de outras três categorias.

Já seu pai, Gilberto Rampazzo, tomou o grid pela categoria 2T Sênior, mostrando que a família Rampazzo tem o automobilismo no sangue. O kartódromo João Salem foi, assim, palco desse encontro emocionante. Pai e filho, cada um com sua estratégia de pilotagem, mas unidos pela mesma paixão nas pistas. "Não é sempre que tenho a chance de dividir a pista com meu pai. É muito bom aprender com ele, ele me dá dicas e fico feliz de correr do lado dele", disse Gael. A prova exigiu de Gael Rampazzo muita adaptação, na qual soube administrar as disputas ao longo da competição, mostrando maturidade acima da média. Ao cruzar a linha de chegada, nas duas baterias, Gael



garantiu a segunda colocação, subindo ao pódio no kartódromo João Salem. O pai, Gilberto Rampazzo, o fim de semana foi ainda mais especial. Competindo na categoria 2T Sênior, ele foi soberano e ficando em primeiro lugar, após as duas corridas. A vitória de Gilberto correu em fim de semana inesquecível para a família, que subiu ao pódio com conquistas nas duas categorias.

"Foi muito divertido! É sempre bom correr aqui em São Luís, aproveito para ver meus amigos e treinar na minha terra. Isso me ajuda muito para continuar bem na temporada", contou Gael Rampazzo.

"Não tem muito como disputar como o Gael, porque ele realmente pilota mais do que eu. Mas foi muito bom estar junto, estar em família, estar com os bons pilotos em pista. É sempre muito bom voltar onde tudo começou, ainda mais ao lado do Gaelzinho!" disse Gilberto pai de Gael Rampazzo. Com motivação e confiança renovadas após o fim de semana em São Luís, Gael já tem o próximo desafio marcado no calendário. O piloto maranhense estará em ação pela 3ª etapa da Copa São Paulo Light de Kart, prevista para o dia 11 de abril, no Kartódromo Ayrton Senna, em Interlagos.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

179
Proc. 66
Rub. 179

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP

EDITAL

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura de sessão pública, através do Portal Compras Públicas.	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 02/04/2026, às 15:00hs	
Sistema Eletrônico Utilizado: Compras Públicas do município	
Endereço Eletrônico: http://www.licitaaap.com.br/	
Endereço para retirada do Edital: http://www.licitaaap.com.br/	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.)
NATUREZA DO OBJETO:	prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)
PARTICIPAÇÃO –MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	POR GRUPO, para os grupos: LOTE, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES	Menor Preço: Intervalo de R\$ 1,00 (um real)
MODO DE DISPUTA	Aberto
INFORMAÇÕES	
Ato de Designação do Agente de Contratação/Pregoeiro: Portaria nº 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município do dia 02 de janeiro de 2024.	
Autoridade Competente/Homologadora: Thays Cristina Oliveira Parga, Secretária de Saúde.	
Endereço: Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CEP 65.072-130.	



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP

EDITAL

Fis. 180
Proc. 66
Rub. 180

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e pelo seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

Data da sessão: 02/04/2026, às 15:00hs

Horário: 15h00min

Local: Portal Compras Públicas: <http://www.licitaaap.com.br/>

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é do tipo Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **1 (um) lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal Compras Públicas, por meio do site <http://www.licitaaap.com.br/>

1.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.5. Não poderão disputar esta licitação:

1.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



- ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 1.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 1.5.12. Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 1.6. O impedimento de que trata o item 1.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.5.2 e 1.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.9. O disposto nos itens 1.5.2 e 1.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.11. A vedação de que trata o item 1.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



1.12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.13. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 1.77.1 deste Edital.

1.14. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.14.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.14.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.14.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.14.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.16.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

1.16.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.17. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.14 ou 1.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.19. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.19.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.19.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.22. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

1.22.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

1.22.2. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

1.22.3. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

1.22.4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

1.22.5. Prazo de entrega: de acordo com Termo de Referência

1.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.23.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.25. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1.26. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.27. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.28. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.29. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.30. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.31. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.32. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.33. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

1.34. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

1.35. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



1.36. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.36.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.36.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.36.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.36.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.36.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.37. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.37.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.37.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.37.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.37.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.37.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.38. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.38.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.38, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.38.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.38.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.38.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.38.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



1.38.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.39. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.40. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.41. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.42. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.43. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.44. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.45. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1.45.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.45.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.45.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.45.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.46. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.46.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.46.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.46.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.46.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.46.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.46.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.46.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.46.2.2. empresas brasileiras;



1.46.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
1.46.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.47. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.47.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.47.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.47.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.47.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.47.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.48. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.49. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.49.1. SICAF;

1.49.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.49.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.50. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.51. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.51.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.51.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.51.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.52. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.53. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 1.16 deste edital.

1.54. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Fls. 187
Proc. 69
Rub. in

1.55. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 1.55.1. conter vícios insanáveis;
- 1.55.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 1.55.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 1.55.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 1.55.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.56. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que poderá ensejar a desclassificação da proposta pelo pregoeiro.

1.56.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 1.56.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 1.56.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.57. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1.57.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

1.57.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

1.57.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

1.57.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

1.58. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Há depender da urgência e necessidade de imediata contratação, o pregoeiro poderá desclassificar sumariamente a proposta tida como inexequível.

1.59. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.59.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

1.60. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.60.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



1.60.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a ~~indicação de~~ recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.61. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

1.62. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.63. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.64. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.65. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.66. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

1.67. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

1.67.1. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;

1.67.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.67.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.67.4. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

1.67.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.68. **Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.68.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.68.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para aquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;

1.68.3. Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.

1.68.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

1.68.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

1.68.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda



Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

1.68.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

1.68.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

1.68.9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

1.68.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

1.68.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

1.69. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.3, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

1.70. Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.

1.71. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 7.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 5.20.2.

1.72. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.7.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);



7.7.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.7.7. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21

7.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.7.9. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

1.73. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.74. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

1.75. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.76. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.77. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.77.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser fixado;

1.77.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.78. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



1.78.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.78.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

1.78.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.78.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.79. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.80. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.81. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por meio do Portal Compras Públicas.

1.82. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.82.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.83. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DOS RECURSOS





1.84. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.85. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.86. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.86.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.86.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.86.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.86.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.87. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.88. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.89. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.90. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.91. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.92. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.93. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1.94. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.95. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

1.96. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.

1.97. A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

1.98. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

1.99. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



1.100. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1.101. convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.102. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.103. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.104. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.105. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, E PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

1.106. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratuais assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

1.107. Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.108. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Administração Pública, quando este:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Sendo autorizado a contratação o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.



18.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, e deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

18.4. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação. O limite para o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

18.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.5.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.5.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.5.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.5.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.5.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.5.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.5.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.5.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.5.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.5.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.5.5. fraudar a licitação

1.5.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

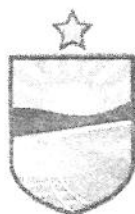
1.5.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.5.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



195
Proc. 669
Rub. [assinatura]

- 1.5.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.5.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.6. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 1.6.1. advertência;
- 1.6.2. multa;
- 1.6.3. impedimento de licitar e contratar e
- 1.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 1.7.2. as peculiaridades do caso concreto
- 1.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 1.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 1.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 1.8.1. Para as infrações previstas nos itens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 1.8.2. Para as infrações previstas nos itens 1.5.4, 1.5.5, 1.5.6, 1.5.7 e 1.5.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 1.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.5.4, 1.5.5, 1.5.6, 1.5.7 e 1.5.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.5.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.19. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.21. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

1.22. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.24. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.26. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.28. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.

1.29. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração conjunta

Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de março de 2026.

Thays Cristina Oliveira Parga

Thays Cristina Oliveira Parga
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. De Viagens/Ano	196 viagens	R\$ 600,67	R\$ 117.731,32
02	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	km	17.802 km	R\$ 23,15	R\$ 412.116,30
03	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	m³	1.303 m³	R\$ 21,63	R\$ 28.183,89

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré possui unidades de saúde responsáveis pela geração de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, tais como materiais contaminados,



perfurocortantes, resíduos biológicos e outros provenientes de atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais. Esses resíduos exigem **manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados**, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Diante disso, verifica-se a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, gerados nas unidades de saúde do município. Tal contratação se faz necessária para garantir o cumprimento das normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que se refere à Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e à Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento e da destinação adequada desses resíduos.

A ausência ou insuficiência desse serviço pode ocasionar **riscos à saúde pública, aos profissionais das unidades de saúde, aos trabalhadores da limpeza urbana e ao meio ambiente**, além de expor a administração pública a **responsabilizações administrativas, sanitárias e ambientais**.

Assim, a contratação do referido serviço busca **assegurar a coleta periódica e segura dos RSS**, com tratamento e destinação final adequados, garantindo o correto gerenciamento desses resíduos, a proteção da saúde da população e o cumprimento da legislação vigente.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A gestão municipal anterior não elaborou nem aprovou o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal Alto Alegre do Pindaré/MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui, neste momento, vinculação formal a instrumento de planejamento anual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





Fls. 199
Proc. 669
Rub. 42

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 12.2. **Forma de execução**
- 12.3. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Serão exigidas tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante.
- 14.2.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual. Serão exigidas tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante.



- 14.2.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante I;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Pessoa Jurídica e Pessoa Física emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, tanto certidões em nome de Pessoa Jurídica quanto de Pessoa Física, conforme o enquadramento do participante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou



202
66
Proc.
Rub.
Pis.
Rub.

do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecendo as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.4. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.



PREFEITURA DE

Alto Alegre do Pindaré

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 203Rub. 11

- 14.5.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 14.5.4. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- 14.5.5. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em plena validade;
- 14.5.6. Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da Sede da Empresa, sendo: Engenheiro ambiental, sanitarista e/ou outro profissional equivalente, que possua no rol de suas atividades, a responsabilidade técnica pelas atividades requeridas no objeto desta licitação, em plena validade.
- 14.5.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, e farão a Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução dos serviços - objeto da licitação, em qualquer quantitativo.
- 14.5.8. Este profissional deverá comprovar pelo acervo técnico que possui experiência na execução de serviços iguais, equivalentes ou semelhantes, para o cargo de Engenheiro, ambiental, sanitarista ou outro profissional equivalente, que possua as atribuições necessárias para o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa.
- 14.5.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data prevista para contratação, entendendo-se como tal, para fins deste certame: O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou;
- 14.5.10. O administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;
- 14.5.11. E o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 14.5.12. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 14.5.13. A Licitante deverá ainda:**
- 14.5.13.1. Apresentar PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais) ano base 2025;
- 14.5.13.2. Ter em seu quadro Motorista com CURSO DE MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos);
- 14.5.13.3. Dispor de caminhão adequado (modelo baú fechado) próprio, locado ou arrendado, que possua CIV e CIPP;
- 14.5.13.4. LO (Licença de Operação) SEMA de Transporte de resíduos de saúde (RSS);



- 14.5.13.5. Cadastro Técnico Federal da licitante (Pessoa Jurídica), junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 31/2009;
 - 14.5.13.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Pgrs).
 - 14.5.13.7. Caso a contratada não possua a Licença de Operação para a destinação final dos rejeitos provenientes do processo de incineração, solicitada no item acima, deve apresentar: Cópia do Contrato celebrado entre a empresa contratada e a empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela Contratada; e Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela Contratada.
 - 14.5.13.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverá observar a seguinte periodicidade, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis:
 - 15.1.2. **Hospital Municipal:** a coleta dos resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos deverá ocorrer **diariamente**, dada a alta geração e a necessidade de evitar acúmulo que possa comprometer a segurança sanitária.
 - 15.1.3. **Unidades Básicas de Saúde (UBS):** a coleta deverá ocorrer **três vezes por semana**, em dias fixados pela contratada e validados pela fiscalização, de modo a garantir regularidade e previsibilidade.
 - 15.1.4. **Unidades de Menor Porte em Zona Rural:** a coleta poderá ser realizada de forma **semanal**, desde que respeitadas as condições adequadas de acondicionamento dos resíduos até a coleta, não ultrapassando o limite máximo de **sete dias**.
 - 15.1.5. **Armazenamento temporário:** o acondicionamento dos resíduos em cada unidade de saúde não poderá ultrapassar **48 horas** sem refrigeração. Em casos em que houver armazenamento refrigerado, o prazo poderá ser estendido para até **sete dias**, mediante comprovação de condições técnicas adequadas.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para *fazer muito mais*

15.1.6.

Destinação final: o tratamento e a destinação final deverão ocorrer **imediatamente após a coleta e transporte** para unidade licenciada, devendo a contratada emitir **certificados de destinação final** e apresentá-los à fiscalização contratual.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 205Proc. 66Rub. 110

Materiais a serem disponibilizados

- 15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.





- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 208Proc. 669Rub. 44

- Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP

Avenida João XXVIII, 5/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 209
Proc. 69
Rub. 110

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde.



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Thays Cristina Oliveira Parga



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré enfrenta dificuldades com a Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré possui unidades de saúde responsáveis pela geração de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, tais como materiais contaminados, perfurocortantes, resíduos biológicos e outros provenientes de atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais. Esses resíduos exigem **manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados**, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Diante disso, verifica-se a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, gerados nas unidades de saúde do município. Tal contratação se faz necessária para garantir o cumprimento das



normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que se refere à Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e à Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento e da destinação adequada desses resíduos.

A ausência ou insuficiência desse serviço pode ocasionar **riscos à saúde pública, aos profissionais das unidades de saúde, aos trabalhadores da limpeza urbana e ao meio ambiente**, além de expor a administração pública a **responsabilizações administrativas, sanitárias e ambientais**.

Assim, a contratação do referido serviço busca **assegurar a coleta periódica e segura dos RSS**, com tratamento e destinação final adequados, garantindo o correto gerenciamento desses resíduos, a proteção da saúde da população e o cumprimento da legislação vigente.



JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** faz-se necessária para atender às demandas das unidades de saúde vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, as quais geram resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes decorrentes das atividades assistenciais, ambulatoriais e laboratoriais realizadas no município.

Os resíduos provenientes dos serviços de saúde apresentam características específicas que exigem **manejo diferenciado**, desde a segregação até a destinação final, em razão do potencial risco de contaminação biológica, química e perfurocortante. Caso não sejam gerenciados de forma adequada, esses resíduos podem provocar **danos à saúde pública, aos profissionais envolvidos no manejo dos resíduos, à população em geral e ao meio ambiente**, especialmente pela possibilidade de disseminação de agentes patogênicos e contaminação do solo e de recursos hídricos.

Nesse contexto, a Administração Pública Municipal não dispõe de **estrutura técnica, equipamentos especializados, veículos adequados, licenciamento ambiental específico e tecnologia necessária** para realizar diretamente todas as etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, principalmente no que se refere ao **tratamento e à destinação final ambientalmente adequada**, atividades que exigem empresas devidamente licenciadas e capacitadas.

A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, estabelecidas por órgãos reguladores como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que determinam diretrizes para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados nos



serviços de saúde, incluindo coleta especializada, transporte em veículos apropriados, tratamento e destinação final ambientalmente segura.

Adicionalmente, a contratação contribui para **garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde**, assegurando que as unidades de atendimento do município possam operar regularmente sem riscos sanitários decorrentes do acúmulo ou descarte inadequado de resíduos perigosos. A adoção de um sistema regular e tecnicamente adequado de coleta e destinação de RSS também fortalece as políticas públicas de **proteção ambiental, saúde coletiva e segurança do trabalho**.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a **alternativa mais eficiente e segura para o atendimento da demanda municipal**, garantindo que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde seja realizado em conformidade com a legislação vigente, com padrões técnicos adequados e com a devida proteção à saúde pública e ao meio ambiente.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré no gerenciamento adequado dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde do município, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Regularidade jurídica e técnica da empresa

A empresa contratada deverá possuir **registro e autorização para funcionamento**, além de todas as licenças ambientais e sanitárias necessárias para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, emitidas pelos órgãos competentes.

2. Atendimento às normas sanitárias e ambientais

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, observando as determinações da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3. Coleta periódica e programada

A empresa deverá realizar a **coleta periódica dos resíduos** nas unidades de saúde do município, em dias e horários previamente definidos, garantindo regularidade e evitando o acúmulo de resíduos potencialmente contaminantes.

4. Transporte adequado e seguro





O transporte dos resíduos deverá ser realizado em **veículos apropriados, identificados e devidamente licenciados**, equipados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, atendendo às normas de segurança sanitária e ambiental.

5. Tratamento e destinação final ambientalmente adequada

Os resíduos coletados deverão ser submetidos a **processos de tratamento específicos**, conforme a classificação do resíduo, e posteriormente encaminhados para **destinação final ambientalmente adequada**, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais.

6. Rastreabilidade e controle dos resíduos

A empresa contratada deverá fornecer **documentação comprobatória do destino final dos resíduos**, como manifestos de transporte, certificados de tratamento e de destinação final, garantindo a rastreabilidade de todo o processo.

7. Capacitação e segurança dos profissionais envolvidos

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir **treinamento específico para manejo de resíduos de serviços de saúde**, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme normas de segurança e saúde ocupacional.

8. Responsabilidade ambiental e sanitária

A empresa deverá adotar práticas que assegurem a **proteção da saúde pública e do meio ambiente**, assumindo responsabilidade técnica e operacional pela correta execução dos serviços contratados.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE CENÁRIOS

Considerando a necessidade de gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas unidades de saúde municipais, foram identificadas no mercado algumas soluções possíveis para atender a demanda da Administração Pública.

1. Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS:

Consiste na contratação de empresa especializada para realizar todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, incluindo coleta periódica nas unidades de saúde, transporte em veículos licenciados, tratamento adequado (autoclave, incineração ou tecnologia equivalente) e destinação final ambientalmente correta.

Pontos favoráveis:

- Atendimento às exigências da legislação sanitária e ambiental.
- Utilização de empresas especializadas com infraestrutura, equipamentos e licenças.
- Redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- Emissão de documentos de rastreabilidade (manifestos de transporte e certificados de destinação).
- Maior eficiência operacional e segurança no manejo dos resíduos.





Fis. 213
Proc. 65
Rub. 110

Pontos desfavoráveis:

- Dependência de fornecedor externo para execução do serviço.
- Custos contratuais periódicos para o município.
- Necessidade de fiscalização constante da execução contratual.

2. Implantação de sistema próprio de gerenciamento de RSS pelo município

A administração municipal seria responsável por realizar diretamente a coleta, transporte e tratamento dos resíduos, adquirindo veículos especializados, equipamentos e implantando infraestrutura própria para tratamento e destinação.

Pontos favoráveis

- Maior autonomia da administração pública na gestão do serviço.
- Controle direto sobre todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.
- Possibilidade de utilização da estrutura para atender outros municípios futuramente.

Pontos desfavoráveis

- Elevado investimento inicial em equipamentos, veículos e infraestrutura.
- Necessidade de licenciamento ambiental e sanitário específico.
- Custos com treinamento, manutenção e contratação de profissionais especializados.
- Maior complexidade administrativa e operacional.



SOLUÇÕES ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado para o gerenciamento dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde do município, verificou-se que a **contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos** apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

A opção por essa solução considera fatores técnicos, operacionais, econômicos e legais. A gestão adequada dos resíduos provenientes dos serviços de saúde exige infraestrutura específica, veículos apropriados, tecnologias de tratamento, licenciamento ambiental e sanitário, além de profissionais capacitados para o manejo seguro desses materiais. Atualmente, a administração municipal não dispõe de estrutura técnica, equipamentos especializados ou instalações licenciadas para executar diretamente todas as etapas desse processo.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita que todas as etapas do gerenciamento dos RSS sejam realizadas por organização devidamente habilitada e licenciada pelos órgãos competentes, garantindo a execução do serviço em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as disposições da





Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamentam o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Outro aspecto relevante é que essa alternativa apresenta **maior viabilidade econômica**, uma vez que evita investimentos elevados por parte do município na aquisição de veículos especiais, equipamentos de tratamento, estrutura física e processos de licenciamento ambiental, que seriam necessários caso a administração optasse por realizar o serviço diretamente.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a remoção e destinação final dos resíduos de serviços de saúde permite **garantir a continuidade dos serviços de saúde, a segurança sanitária, a proteção ambiental e o cumprimento da legislação vigente**, configurando-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a administração pública municipal.

≡ QUANTITATIVOS E VALORES

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DOS CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. De Viagens/Ano	196 viagens	R\$ 600,67	R\$ 117.731,32
02	TRANSPORTE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILO METRO	km	17.802 km	R\$ 23,15	R\$ 412.116,30
03	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - SEM TRANSPORTE	m ³	1.303 m ³	R\$ 21,63	R\$ 28.183,89

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido se deu através de consultas físicas, tendo sido constatado o valor estimado da contratação com base nos quantitativos exigidos não excederá o valor de **R\$ 558.031,51 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos.)**

≡ PRAZOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Cronograma de Desembolso:

A gestão eficiente de recursos na contratação requer um cronograma de desembolso que seja não apenas claro e transparente. Dito isto, tendo em vista que a aquisição se dará de uma única vez, propomos um cronograma de desembolso unitário.

Prazo de Pagamento:

Para assegurar uma relação justa e equilibrada com os fornecedores, propomos que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da entrega dos itens. Esse compromisso demonstra responsabilidade financeira e fortalece parcerias sustentáveis, além de proporcionar aos fornecedores um ambiente favorável para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Benefícios da Abordagem Proposta:

Parcerias Sólidas: O pagamento dentro do prazo fortalece as relações com os fornecedores, incentivando parcerias duradouras e garantindo a continuidade do fornecimento.

A proposta de um cronograma de desembolso fixo, associado a pagamentos dentro do prazo estabelecido, representa uma abordagem equilibrada e eficaz para a gestão financeira. Essa estratégia não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também fortalece a transparência, a eficiência e as relações colaborativas com os fornecedores.



JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da contratação referente aos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

Após avaliação técnica, verificou-se que **não é recomendável o parcelamento do objeto**, tendo em vista que os serviços que compõem o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde constituem **um processo integrado e interdependente**, que envolve diversas etapas que devem ocorrer de forma contínua, segura e rastreável, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada.

A divisão do objeto em diferentes contratos, como por exemplo separando coleta, transporte e tratamento, poderia gerar **dificuldades na coordenação das atividades, aumento de riscos sanitários e ambientais, além de possíveis conflitos quanto à responsabilidade pelo manejo e destinação dos resíduos**. Ressalta-se que os resíduos de serviços de saúde possuem características potencialmente perigosas, exigindo controle rigoroso durante todo o seu ciclo de gerenciamento.





Além disso, a contratação de uma única empresa especializada para executar todas as etapas do serviço permite **maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual, garantia de rastreabilidade dos resíduos e definição clara de responsabilidades**, fatores essenciais para assegurar a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que **a não divisão do objeto mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, sanitário, operacional e administrativo**, garantindo maior segurança na execução dos serviços e atendimento às normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

≡ RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pretende-se alcançar resultados que assegurem a adequada gestão desses resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Entre os principais resultados pretendidos destacam-se:

1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de saúde

Garantir que todos os resíduos gerados nas unidades de saúde do município sejam coletados, transportados, tratados e destinados de forma correta, reduzindo riscos de contaminação e impactos ao meio ambiente.

2. Proteção da saúde pública e dos trabalhadores

Promover maior segurança sanitária para profissionais de saúde, trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos e para a população em geral, evitando exposição a materiais potencialmente infectantes ou perigosos.

3. Cumprimento da legislação sanitária e ambiental

Assegurar que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde seja realizado em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as disposições da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

4. Regularidade e continuidade dos serviços de saúde

Garantir que as unidades de saúde do município possam desenvolver suas atividades assistenciais de forma contínua, sem interrupções causadas pelo acúmulo ou manejo inadequado de resíduos.

5. Melhoria da eficiência na gestão pública



Promover maior organização e controle no gerenciamento dos resíduos gerados pelo sistema municipal de saúde, assegurando rastreabilidade, transparência e eficiência na execução do serviço contratado.

6. Redução de riscos ambientais e sanitários

Minimizar os riscos de poluição ambiental e disseminação de agentes patogênicos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a melhoria das condições sanitárias no município.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas no presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conclui-se pela **viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

A avaliação considerou aspectos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e econômicos, verificando-se que a solução proposta atende de forma adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo a correta gestão dos resíduos gerados nos serviços de saúde e reduzindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Observou-se ainda que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura, uma vez que tais serviços exigem infraestrutura específica, equipamentos adequados, profissionais capacitados e licenciamento junto aos órgãos competentes. Dessa forma, a execução por empresa habilitada possibilita o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente as diretrizes previstas na Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e na Resolução CONAMA nº 358/2005.

Adicionalmente, a análise das soluções disponíveis no mercado demonstrou que a contratação pretendida apresenta **viabilidade técnica e econômica**, permitindo a adequada prestação do serviço com observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança sanitária.

Diante do exposto, **declara-se viável a contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários para a formalização do processo licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Levantamento das unidades geradoras de resíduos

Identificar todas as unidades de saúde municipais que geram resíduos de serviços de saúde, como hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios, bem como estimar os volumes médios de resíduos produzidos.

2. Organização do acondicionamento dos resíduos nas unidades de saúde

Garantir que os resíduos sejam devidamente segregados, acondicionados e armazenados nas unidades geradoras, conforme sua classificação, utilizando recipientes e embalagens apropriadas.

3. Designação de servidor responsável pela fiscalização do contrato



Indicar formalmente servidor ou equipe responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a regularidade da coleta, o cumprimento das rotas estabelecidas e a correta destinação dos resíduos.

4. Adequação de espaços para armazenamento temporário dos resíduos

As unidades de saúde deverão dispor de local apropriado para o armazenamento temporário dos resíduos até o momento da coleta, garantindo condições adequadas de segurança e higiene.

5. Orientação e capacitação dos profissionais envolvidos

Promover orientações ou treinamentos aos profissionais das unidades de saúde quanto à correta segregação e acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde.

6. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico

Preparar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas do serviço, frequência da coleta, quantitativos estimados, responsabilidades da contratada e demais requisitos necessários para a contratação.

7. Previsão orçamentária para a contratação

Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para custear a contratação do serviço durante o período previsto de execução contratual.

8. Acompanhamento e controle da execução dos serviços

Estabelecer mecanismos de controle para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a conferência de documentos que comprovem o tratamento e a destinação final dos resíduos.



CONCLUSÃO

Após a realização das análises técnicas apresentadas neste **Estudo Técnico Preliminar**, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré mostra-se **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e ambientalmente necessária** para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

Os resíduos provenientes dos serviços de saúde apresentam características potencialmente perigosas, podendo conter agentes biológicos, químicos e materiais perfurocortantes. Quando manejados de forma inadequada, esses resíduos podem causar **impactos ambientais relevantes**, como contaminação do solo, poluição de recursos hídricos, proliferação de agentes patogênicos e riscos à saúde da população e dos trabalhadores envolvidos na coleta e manejo de resíduos.





Nesse contexto, a contratação de empresa especializada contribui diretamente para a **redução desses impactos ambientais**, uma vez que o gerenciamento adequado dos resíduos inclui procedimentos técnicos específicos para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, realizados por empresas devidamente licenciadas e capacitadas.

Além disso, algumas **medidas de mitigação dos impactos ambientais** deverão ser observadas durante a execução do contrato, tais como:

- utilização de veículos apropriados e devidamente licenciados para o transporte de resíduos de serviços de saúde;
- realização de tratamento adequado dos resíduos antes da destinação final, conforme sua classificação;
- destinação final em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- emissão de documentação que comprove o tratamento e a destinação final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade do processo;
- adoção de boas práticas de manejo e segurança ambiental durante todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.

Adicionalmente, a execução do serviço deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente aquelas previstas na Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e na Resolução CONAMA nº 358/2005, que tratam do gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta **benefícios significativos para a proteção da saúde pública, para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da gestão dos resíduos gerados nos serviços de saúde municipais**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a realização da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
lutas para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Ms. 220
Proc. 66
Rub. 10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxx/PMAAP
PROCESSO Nº 066/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA**
_____, **NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, sediada na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no de _____ de _____ de _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026 – CPL/PMAAP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2026**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
01					
...					
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$		
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/xxxx contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.



Fls. 221
Proc. 69
Rub. MP

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).
- 3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;
- 5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUCAO DOS SERVICOS

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços descritos neste Termo de Referência, somente com o recebimento de uma Ordem de Serviço, expedida e devidamente assinada pelo Gestor do Contrato na qual deverá constar as seguintes informações; Nome do hóspede, nº do CPF ou RG e os serviços a serem ofertados ao mesmo.

7.2. A CONTRATADA deve iniciar os serviços em 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da OS (Ordem de Serviços) na Cidade de São Luís, Capital do estado.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. _____

Rub. _____

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, de de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 225
Proc. 69
Rub. 40

ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CPL/PMAAP.

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

c) Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

2) Quanto à elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Nº. 226

Proc. 69

Rub. MD

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



Edital nº 05/2026

Última atualização 20/03/2026



Edital

Fls. 227

Proc. 66

Rub. 11



Acessar Contratação

Local: Alto Alegre do Pindaré/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE**Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 20/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 20/03/2026 09:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 02/04/2026 14:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 01612832000121-1-000018/2026 **Fonte:** BR Conectado**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 558.031,51

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 424.103,94

Itens

Arquivos

Histórico



Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)	1	R\$ 558.031,51	R\$ 558.031,51

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para mais informações, consulte o Edital de Contratações Públicas nº 05/2026, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o nº 01612832000121-1-000018/2026.

Rub. 1/2



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 05

Ms. 229
Proc. 66
Rub. 70

Unidade Gestora:	Secretaria Municipal de Saúde	Número do Processo	55
Tipo de Disputa:	Aberto	Critério de Disputa:	MENORVALOR
Tipo de Lance:	Valor Global	Tipo da disputa:	Por Lote
Data Disputa:	02/04/2026 15:00:00	Data Fim Propostas:	02/04/2026 14:59:00
Data Impug./Escl.:	30/03/2026 23:59:00	Prazo Int. Recurso:	15 minutos
Intervalo Lances:	1,0000		

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

Às 15:00 horas do dia 02/04/2026, reuniram-se o encarregado Oficial e membros da Equipe de Apoio para este processo, designados pela PORTARIA N° 075/2025, de 09 de janeiro de 2025. em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo nº 55, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 05. O encarregado abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; 4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; 5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SITUAÇÃO DA DISPUTA: HOMOLOGADO

Processo homologado.

EMPRESAS QUE SE DECLARARAM ME/EPP

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
BSX INCORPORACAO E IMOBILIARIA LTDA	BSX	35.865.056/0001-93
ECO MAIS AMBIENTAL LTDA	ECO MAIS AMBIENTAL	25.266.301/0001-92

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 05

Fls. 230
Proc. 66
Rub. 140

LOTES / ITENS

Nº 01

Situação: ADJUDICADO

Descrição: Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

Quantidade: 1

Valor: 558.031,51

Vencedor ECO MAIS AMBIENTAL LTDA 25.266.301/0001-92 Valor: 424.103,940

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
BSX INCORPORACAO E	557.988,000	557.988,000	02/04/2026 09:19:46	CLASSIFICAD
ECO MAIS AMBIENTAL LTDA	558.031,510	558.031,510	01/04/2026 18:45:14	CLASSIFICAD

CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 ECO MAIS AMBIENTAL LTDA	ADJUDICADO	424.103,940
2 BSX INCORPORACAO E IMOBILIARIA LTDA	CLASSIFICADO	557.988,000

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
02/04/2026 15:23:38	424.103,940	ECO MAIS AMBIENTAL LTDA
02/04/2026 15:06:27	557.987,000	ECO MAIS AMBIENTAL LTDA
02/04/2026 15:04:27	557.988,000	BSX INCORPORACAO E IMOBILIARIA LTDA
02/04/2026 15:04:27	558.031,510	ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 05

Fls. 231
 Proc. 66
 Rub. 47

MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
20/03 08:40	Sistema		Processo publicado no PNCP: https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/01612832000121/compras/2026/18
02/04 15:00	Sistema		Sessão pública aberta!
02/04 15:00	EDIVAN PINHO PEREIRA		Boa tarde, senhores licitantes.
02/04 15:02	EDIVAN PINHO PEREIRA		Estamos iniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2025, promovida pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.
02/04 15:02	EDIVAN PINHO PEREIRA		Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
02/04 15:02	EDIVAN PINHO PEREIRA		É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
02/04 15:02	EDIVAN PINHO PEREIRA		Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, previsto no art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.
02/04 15:03	EDIVAN PINHO PEREIRA		O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo previsto, de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
02/04 15:03	EDIVAN PINHO PEREIRA		Após a etapa de lances, o agente de contratação poderá realizar diligência, com fundamento no art. 56, §2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta.
02/04 15:03	EDIVAN PINHO PEREIRA		Desta feita, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que não mantiver sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade.
02/04 15:03	EDIVAN PINHO PEREIRA		A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço.
02/04 15:03	EDIVAN PINHO PEREIRA		As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo agente de contratação no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
02/04 15:03	EDIVAN PINHO PEREIRA		Feitos os avisos preliminares, serão analisadas as propostas iniciais.
02/04 15:04	EDIVAN PINHO PEREIRA		As propostas iniciais foram classificadas e a fase de lances será iniciada. Peço que atentem.
02/04 15:04	Sistema	01	Disputa do Lote/Item 01 - Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Iniciais" de cada Lote/Item.
02/04 15:14	Sistema	01	O lote/item nº 01 - Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) entrou em PRORROGAÇÃO, para um fornecedor ser declarado arrematante, o seu lance deve permanecer vencedor por 2 minutos!
02/04 15:16	Sistema	01	Disputa do lote/item nº 01 - Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) encerrada!
02/04 15:16	Sistema	01	O arrematante do item/lote nº 01 - Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) foi o fornecedor com valor R\$ 557.987,0000 !
02/04 15:16	Sistema		Fase de disputa encerrada
02/04 15:21	Sistema	01	Aberta a negociação do item 01 - Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)!
02/04 15:21	Sistema	01	O licitante ECO MAIS AMBIENTAL LTDA pode enviar uma nova proposta para o lote/item 01 - Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) no local de envio de lances!
02/04 15:21	Sistema		O Fornecedor ECO MAIS AMBIENTAL LTDA pode enviar mensagens.
02/04 15:22	EDIVAN PINHO PEREIRA		Informo que fora aberto prazo para negociação.
02/04 15:23	EDIVAN PINHO PEREIRA		Questiono à licitante ECO MAIS AMBIENTAL LTDA : Há possibilidade de redução do valor ofertado?
02/04 15:40	EDIVAN PINHO PEREIRA		Informo a finalização do prazo de negociação.
02/04 15:41	EDIVAN PINHO PEREIRA		Neste momento, considerando a necessidade de realização de demandas do setor, a sessão será suspensa, com retorno às 15h00min do dia 06/04/2026.
06/04 15:00	EDIVAN PINHO PEREIRA		Boa tarde, senhores licitantes.
06/04 15:00	EDIVAN PINHO PEREIRA		Informo a retomada do certame.
06/04 16:00	EDIVAN PINHO PEREIRA		Senhores licitantes, estamos enfrentando um problema técnico no portal de compras no que se refere à abertura do prazo para a juntada da proposta. Desta forma, considerando a necessidade de aguardar providências do suporte técnico, a sessão será suspensa e sua retomada se dará amanhã (07/04/2026) às 10h00min.

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 05

 Fls. 232
 Proc. 669
 Rub. up

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
07/04 10:05	EDIVAN PINHO PEREIRA		Bom dia, senhores licitantes.
07/04 10:05	EDIVAN PINHO PEREIRA		Informo a retomada do certame.
07/04 10:05	EDIVAN PINHO PEREIRA		Neste momento, será aberto prazo para juntada da proposta readequada, sob pena de desclassificação.
07/04 10:06	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor ECO MAIS AMBIENTAL LTDA. Documento: Abertura de prazo para juntada de proposta readequada, sob pena de desclassificação.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 07/04/2026 12:10:00
07/04 11:26	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor ECO MAIS AMBIENTAL LTDA!
07/04 14:52	EDIVAN PINHO PEREIRA		Senhores licitantes, considerando que a empresa ECO MAIS AMBIENTAL LTDA enviou sua proposta readequada, informo que será remetida ao Setor de Engenharia para análise. Desta forma, comunico a suspensão da sessão, com retorno amanhã, às 15h00min.
08/04 15:02	EDIVAN PINHO PEREIRA		Boa tarde, senhores licitantes.
08/04 15:13	EDIVAN PINHO PEREIRA		Informo a retomada do certame,
08/04 15:13	EDIVAN PINHO PEREIRA		Em instantes estarei inserindo o parecer técnico do setor de engenharia acerca da proposta apresentada pela licitante ECO MAIS AMBIENTAL LTDA.
08/04 15:22	Sistema		Documento enviado pela autoridade responsável pelo processo: Parecer Técnico Setor de Engenharia - Proposta de preços ECO MAIS AMBIENTAL LTDA
08/04 15:22	EDIVAN PINHO PEREIRA		Considerando o parecer técnico exarado pelo setor de engenharia do município, informo que a proposta de preços da licitante ECO MAIS AMBIENTAL LTDA está APROVADA.
08/04 15:23	EDIVAN PINHO PEREIRA		Neste momento, será aberto prazo de intenção recursal do ato que julgou a proposta de preços.
08/04 15:23	Sistema		Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 08/04/2026 15:38:44
08/04 15:40	EDIVAN PINHO PEREIRA		Finalizado o prazo de intenção recursal sem qualquer manifestação, informo que será aberto prazo para juntada dos documentos de HABILITAÇÃO.
08/04 15:41	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor ECO MAIS AMBIENTAL LTDA. Documento: Abertura de prazo para juntada dos documentos de HABILITAÇÃO, conforme Edital.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 08/04/2026 17:45:00
08/04 16:39	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor ECO MAIS AMBIENTAL LTDA!
08/04 17:18	EDIVAN PINHO PEREIRA		Após analisar a documentação juntada, declaro a licitante ECO MAIS AMBIENTAL LTDA como HABILITADA.
08/04 17:19	Sistema		Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 08/04/2026 17:34:03
08/04 17:19	EDIVAN PINHO PEREIRA		Neste momento, fora aberto prazo para intenção de recursos do ato que julgou os documentos de habilitação da licitante ECO MAIS AMBIENTAL LTDA.
08/04 17:41	EDIVAN PINHO PEREIRA		Considerando que não houve qualquer intenção de recurso em decorrência do ato que julgou os documentos de HABILITAÇÃO, informo que a sessão será encerrada e o processo seguirá para adjudicação.
08/04 17:41	Sistema	01	Fase de negociação do Lote/Item nº 01 - Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) encerrada.
08/04 17:41	Sistema	01	O fornecedor ECO MAIS AMBIENTAL LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 01 - Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
08/04 17:41	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Disputa Encerrada, por EDIVAN PINHO PEREIRA. Motivo: Disputa encerrada e processo encaminhado para adjudicação..
09/04 10:07	Sistema	01	O Lote/Item nº 01 - Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) foi ADJUDICADO.
13/04 09:13	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Homologado, por JOSE FRANCINETE BENTO LUNA. Motivo: Processo homologado..

PROPONENTES

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
BSX INCORPORACAO E IMOBILIARIA LTDA	BSX	35.865.056/0001-93
Contato: LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR	(98)9990-6758	andreycontador@hotmail.com

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 05

Ms. 233
Proc. 669
Rub. 40

Razão Social

ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

Nome Fantasia

ECO MAIS AMBIENTAL

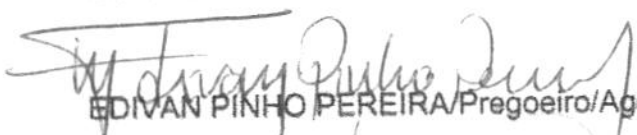
CNPJ

25.266.301/0001-92

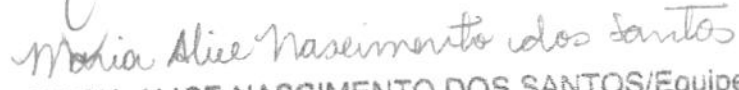
Contato: MAGNO DE JESUS DINIZ

(98)991296309

grupo@ecomaisambiental.com


EDIVAN PINHO PEREIRA/Pregoeiro/Agente de Contratação


MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES/Equipe de Apoio


MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS/Equipe de Apoio



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
fazendo muito mais

Portal de
Compras

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº. 234
Proc. 699
Rub. 112

Relatório por Vencedor / Lotes Fracassados/Cancelados/Desertos
Processo N° 05

FORNECEDOR: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

25.266.301/0001-92

LOTE/ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL	DESCONTO
01 Prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde	1,00	424.103,940	424.103,940	24,01%
QTD: 1		VALOR TOTAL:	424.103,940	

PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA

Fls. 235
Proc. 669
Rub. h

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 – CPL/PMAAP
PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit	V. Total
1	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. de Viagens/Ano	196	R\$ 456,49	R\$ 89.471,66
2	TRANSPORTE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATE O ATERRO SANITARIO (ORC.COLIXOH/80) CUSTO/QUILOMETRO	Km	17.802	R\$ 17,60	R\$ 313.315,20
3	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS EM ATERROS ANITÁRIOLICENCIADO-SEM TRANSPORTE	M3	1.303	R\$ 16,36	R\$ 21.317,08
VALOR TOTAL(Quatrocentos e vinte e quatro mil e cento e três reais e noventa e quatro centavos)					R\$ 424.103,94

ECO MAIS AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 25.266.301/0001-92 I.E: 128810980

Rua Bom Viver, s/nº, Bairro Bom Viver, São João Batista/MA, Cep.: 65.235-000 / Fone: (98) 7020-4841

Ms. 236
Proc. 69
Rub. 40

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Eco Mais Ambiental LTDA

CNPJ: 25.266.301/0001-92

ENDEREÇO: Rua Bom Viver, S/N – Bom viver, São João Batista/MA, CEP: 65235-000

TELEFONE: (98) 991296309

E-MAIL: grupo@ecomaisambiental.com

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS

CPF: 816.335.993-53

RG: 816.335.993-53

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Empresário

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Getúlio Vargas, S/N, Bairro: Paulo Sexto, São João Batista/MA, CEP: 65.225-000.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias.

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco do Brasil

Agência 2628-x

Conta 30288-0

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

São João Batista/Ma, 07 de abriu de 2026.

MAGNO DE JESUS
DINIZ
CAMPOS:81633599353

Assinado de forma digital por
MAGNO DE JESUS DINIZ
CAMPOS:81633599353
Dados: 2026.04.07 10:56:47
-03'00'

ECO MAIS AMBIENTAL LTDA
Magno de Jesus Diniz Campos
Socio/Administrador
CPF Nº 816.335.993-53

ECO MAIS AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 25.266.301/0001-92 I.E: 128810980

Rua Bom Viver, s/nº, Bairro Bom Viver, São João Batista/MA, Cep.: 65.235-000 / Fone: (98) 7020-4841

I - ORÇAMENTO - RESUMO

Fls. 237
Proc. 69
Rub. 11

EMPRESA: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 25.266.301/0001-92

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 - CPL/PMAAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

LOCAL: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

BDI: 26,28%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA: 105,58% (HORA) 64,45% (MENSALISTA)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	R\$ 424.103,94
	TOTAL SEM BDI ==>	R\$ 335.895,57
	VALOR DO BDI ==>	R\$ 88.208,37
	TOTAL COM BDI ==>	R\$ 424.103,94

quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e três reais e noventa e quatro centavos

EMPRESA: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA - CNPJ 25.266.301/0001-92

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 - CPL/PMAAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

LOCAL: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

BDI: 26,28%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA: 105,58% (HORA) 64,45% (MENSALISTA)

Fis. 238

Proc. 69

Rub. 11

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Item	Código	Banco	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)					424.103,94	100,00 %
1.1	COL. RES. - 01	Próprio	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Quant. De Viagens/Ano	196,00	361,54	456,49	89.471,66	21,10 %
1.2	COMP. 11163	Próprio	TRANSPORTE LIXO HOSPITALAR ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORC.COLIXOH/80)CUSTO/KILOMETRO	KM	17.802,00	13,94	17,60	313.315,20	73,88 %
1.3	C5186	SEINFRA	DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO SEGREGADO EM USINA DE RECICLAGEM LICENCIADA - SEM TRANSPORTE	m³	1.303,00	12,95	16,36	21.317,08	5,02 %
TOTAL SEM BDI ==>								R\$ 335.895,57	
VALOR DO BDI ==>								R\$ 88.208,37	
TOTAL COM BDI ==>								R\$ 424.103,94	

quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e três reais e noventa e quatro centavos

EMPRESA: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 25.266.301/0001-92

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 - CPL/PMAAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

LOCAL: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

BDI: 26,28%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA: 105,58% (HORA) 64,45% (MENSALISTA)

Fls.

Proc.

Rub.

Composições Analíticas com Preço Unitário

1									424.103,94
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	COL RES. - Q1	Próprio	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	Quant. De Viagens/A no	1,0000000	361,54	361,54	
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	5,0000000	23,22	116,10	
Composição Auxiliar	011087	SBC	COLETA LIXO DOMICILIAR-MAT.PROT./FERRAMENTAS-TURMA 5 GARIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	MES	0,3560400	689,37	245,44	
				MO sem LS =>	41,54	LS =>	43,86	MO com LS =>	85,40
				Valor do BDI =>	94,95			Valor com BDI =>	456,49
				Quant. =>		196,00	Preço Total =>	89.471,66	
Composição	COMP. 11163	Próprio	TRANSPORTE LIXO HOSPITALAR ATE O ATERRO SANITARIO (ORC.COLIXOH/80)CUSTO/KILOMETRO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	KM	1,0000000	13,94	13,94	
Composição Auxiliar	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1910000	26,13	4,99	
Insumo	082003	SBC	VALE TRANSPORTE (IDA E VOLTA/DIA)LEIS FED.7418/7678-87	Material	UN	0,1250000	10,00	1,25	
Insumo	030572	SBC	CAMINHÃO BASCULANTE DIESEL 140CV 8,0m3	Material	H	0,0100000	134,88	1,35	
Insumo	004128	SBC	FERRAMENTA - PA QUADRADA COM CABO TRAMONTINA	Material	UN	0,0010000	48,36	0,05	
Insumo	012761	SBC	FERRAMENTA - GARFO (FORCADO) 10 DENTES COM CABO TRAMONTINA	Material	UN	0,0010000	159,90	0,16	
Insumo	006999	SBC	EPI - UNIFORME DE TRABALHO - BERMUDA BRIM SOLASOL	Material	UN	0,0040000	63,84	0,26	
Insumo	006566	SBC	EPI - UNIFORME DE TRABALHO - CAMISA BRIM MANGA CURTA	Material	UN	0,0040000	58,90	0,24	
Insumo	006564	SBC	EPI - UNIFORME DE TRABALHO - CALÇA BRIM SOLASOL	Material	UN	0,0020000	74,90	0,15	
Insumo	070089	SBC	PAO COM MANTEIGA PREPARADO (PREÇO MEDIO)	Material	UN	0,1250000	2,65	0,33	
Insumo	007259	SBC	EPI - CAPACETE DE IDENTIFICACAO ABA FRONTAL CLASSE B PTL COM SUSPENSÃO PLASTCOR CA 31469 COR BRANCO	Material	UN	0,0010000	12,59	0,01	
Insumo	005149	SBC	REFEICAO PRONTA PARA OPERARIO/ALMOÇO	Material	UN	0,1200000	22,13	2,66	
Insumo	007405	SBC	EPI - BOTA DE PVC CANO MEDIO	Material	PAR	0,0010000	35,69	0,04	
Insumo	000015	SBC	FERRAMENTA - VASSOURA PIACAVA QUADRADA GRANDE GA	Material	UN	0,0010000	29,97	0,03	
Insumo	006565	SBC	EPI - CAMISA DE BRIM AZUL MARINHO MANGA CURTA	Material	UN	0,0020000	42,90	0,09	
Insumo	000598	SBC	COMBUSTIVEIS-OLEO DIESEL - PREÇO MEDIO	Material	L	0,1520000	7,50	1,14	
Insumo	070088	SBC	COPO CAFE COM LEITE 300ml (PREÇO MEDIO)	Material	UN	0,1250000	5,64	0,71	
Insumo	087715	Próprio	CARROCERIA PARA LIXO COMPACTADO CAP. 13,76 m3/1000	Material	H	0,0100000	31,29	0,31	
Insumo	007256	SBC	EPI - CAPA VINILONA COM MANGA LONGA	Material	UN	0,0010000	34,11	0,03	
Insumo	004129	SBC	FERRAMENTA - TALHADEIRA DE ACO 24cm	Material	UN	0,0010000	20,45	0,02	
Insumo	038007	SBC	EPI - LUVA VAQUETA EXTREMO SUL COM REFORÇO NA PALMA DA MÃO	Material	PAR	0,0010000	18,01	0,02	
Insumo	007218	SBC	FERRAMENTA - ENXADAO 3 LIBRAS COM CABO TRAMONTINA	Material	UN	0,0010000	45,45	0,05	
Insumo	004101	SBC	EPI - CAPACETE DE IDENTIFICACAO 3M H-700 CLASSE B TIPO II CA 29638 COR VERMELHO (ARCOS ELETRICOS)	Material	UN	0,0010000	45,53	0,05	
				MO sem LS =>	1,96	LS =>	2,07	MO com LS =>	4,03
				Valor do BDI =>	3,66			Valor com BDI =>	17,60
				Quant. =>		17.802,00	Preço Total =>	313.315,20	
1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C5186	SEINFRA	DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO SEGREGADO EM USINA DE RECICLAGEM LICENCIADA - SEM TRANSPORTE	0	m³	1,0000000	12,95	12,95	
Insumo	12543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,4000000	16,01	6,40	
Insumo	110260	SEINFRA	RECEBIMENTO DE MATERIAL SEGREGADO	Material	m³	1,0000000	6,55	6,55	
				MO sem LS =>	3,11	LS =>	3,29	MO com LS =>	6,40
				Valor do BDI =>	3,41			Valor com BDI =>	16,36
				Quant. =>		1.303,00	Preço Total =>	21.317,08	

EMPRESA: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 25.266.301/0001-92

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 - CPL/PMAAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

LOCAL: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

BDI: 26,28%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA: 105,58% (HORA) 64,45% (MENSALISTA)

Fls. 240
Proc. 66
Rub. 14

Composições Auxiliares

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,22	23,22	
Composição Auxiliar	95313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,19	0,19	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	0	H	1,0000000	1,38	1,38	
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0	H	1,0000000	1,38	1,38	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	0	H	1,0000000	2,20	2,20	
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0	H	1,0000000	0,58	0,58	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	0	H	1,0000000	0,11	0,11	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	0	H	1,0000000	0,51	0,51	
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	16,89	16,89	
				MO sem LS =>	8,31	LS =>	8,77	MO com LS =>	17,08
				Valor do BDI =>	6,10			Valor com BDI =>	29,32

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	011087	SBC	COLETA LIXO DOMICILIAR-MAT.PROT./FERRAMENTAS-TURMA 5 GARIS	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	MES	1,0000000	689,37	689,37		
Insumo	007218	SBC	FERRAMENTA - ENXADAO 3 LIBRAS COM CABO TRAMONTINA	Material	UN	0,0830000	45,45	3,77		
Insumo	007405	SBC	EPI - BOTA DE PVC CANO MEDIO	Material	PAR	0,2490000	35,69	8,89		
Insumo	004101	SBC	EPI - CAPACETE DE IDENTIFICACAO 3M H-700 CLASSE B TIPO II CA 29638 COR VERMELHO (ARCOS ELETRICOS)	Material	UN	0,3320000	45,53	15,12		
Insumo	038007	SBC	EPI - LUVA VAQUETA EXTREMO SUL COM REFORCO NA PALMA DA MAO	Material	PAR	0,1260000	18,01	2,27		
Insumo	004129	SBC	FERRAMENTA - TALHADEIRA DE ACO 24cm	Material	UN	0,2490000	20,45	5,09		
Insumo	006565	SBC	EPI - CAMISA DE BRIM AZUL MARINHO MANGA CURTA	Material	UN	1,2500000	42,90	53,63		
Insumo	004128	SBC	FERRAMENTA - PA QUADRADA COM CABO TRAMONTINA	Material	UN	0,2490000	48,36	12,04		
Insumo	007256	SBC	EPI - CAPA VINILONA COM MANGA LONGA	Material	UN	0,4980000	34,11	16,99		
Insumo	000015	SBC	FERRAMENTA - VASSOURA PIACAVA QUADRADA GRANDE GARI	Material	UN	0,2500000	29,97	7,49		
In	006566	SBC	EPI - UNIFORME DE TRABALHO - CAMISA BRIM MANGA CURTA	Material	UN	3,5000000	58,90	206,15		
Insumo	006569	SBC	EPI - UNIFORME DE TRABALHO - BERMUDA BRIM SOLASOL	Material	UN	3,5000000	63,84	223,44		
Insumo	006564	SBC	EPI - UNIFORME DE TRABALHO - CALÇA BRIM SOLASOL	Material	UN	1,2500000	74,90	93,63		
Insumo	007259	SBC	EPI - CAPACETE DE IDENTIFICACAO ABA FRONTAL CLASSE B PTL COM SUSPENSÃO PLASTCOR CA 31469 COR BRANCO	Material	UN	0,0830000	12,59	1,04		
Insumo	012761	SBC	FERRAMENTA - GARFO (FORCADO) 10 DENTES COM CABO TRAMONTINA	Material	UN	0,2490000	159,90	39,82		
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	181,17			Valor com BDI =>	870,54

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,19	0,19	
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	16,89	0,19	
				MO sem LS =>	0,09	LS =>	0,10	MO com LS =>	0,19
				Valor do BDI =>	0,05			Valor com BDI =>	0,24

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	95349	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,11	0,11	
Insumo	00004095	SINAPI	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	20,98	0,11	
				MO sem LS =>	0,05	LS =>	0,06	MO com LS =>	0,11
				Valor do BDI =>	0,03			Valor com BDI =>	0,14

ECO MAIS AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 25.266.301/0001-92 I.E: 128810980

Rua Bom Viver, s/nº, Bairro Bom Viver, São João Batista/MA, Cep.: 65.235-000 / Fone: (98) 7020-4841

Fls. 241
Proc. 69
Rub. 24

EMPRESA: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 25.266.301/0001-92

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 - CPL/PMAAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

LOCAL: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

BDI: 26,28%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA: 105,58% (HORA) 64,45% (MENSALISTA)

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	26,13	26,13	
Composição Auxiliar	95349	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,11	0,11	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	0	H	1,0000000	0,51	0,51	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	0	H	1,0000000	0,11	0,11	
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0	H	1,0000000	0,83	0,83	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	0	H	1,0000000	1,36	1,36	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	0	H	1,0000000	2,20	2,20	
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	0	H	1,0000000	0,03	0,03	
Insumo	00004095	SINAPI	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	20,98	20,98	
				MO sem LS =>	10,26	LS =>	10,83	MO com LS =>	21,09
				Valor do BDI =>	6,87			Valor com BDI =>	33,00

CRONOGRAMA

EMPRESA: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 25.266.301/0001-92

PROCESSO Nº: 066/2026 PMAAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 - CPL/PMAAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

LOCAL: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

BDI: 26,28%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA: 105,58% (HORA) 64,45% (MENSALISTA)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR c/ BDI MENSAL (R\$)	PESO (%)	PRAZO EM DIAS											
				30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360
1	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 424.103,94	100,00%	R\$ 35.341,99 8,33%	R\$ 35.341,99 8,33%	R\$ 35.341,99 8,33%	R\$ 35.341,99 8,33%	R\$ 35.341,99 8,33%	R\$ 35.341,99 8,33%	R\$ 35.341,99 8,33%	R\$ 35.341,99 8,33%	R\$ 35.341,99 8,33%	R\$ 35.341,99 8,33%	R\$ 35.341,99 8,33%	R\$ 35.341,99 8,33%
Valores Simples (R\$)				R\$ 35.341,99	R\$ 35.341,99	R\$ 35.341,99	R\$ 35.341,99	R\$ 35.341,99	R\$ 35.341,99	R\$ 35.341,99	R\$ 35.341,99	R\$ 35.341,99	R\$ 35.341,99	R\$ 35.341,99	R\$ 35.341,99
Percentuais Simples (%)				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Valores Acumulados (R\$)				R\$ 35.341,99	R\$ 70.683,99	R\$ 106.025,98	R\$ 141.367,98	R\$ 176.709,97	R\$ 212.051,97	R\$ 247.393,96	R\$ 282.735,96	R\$ 318.077,95	R\$ 353.419,95	R\$ 388.761,94	R\$ 424.103,94
Percentuais Acumulados (%)				8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Três Reais e Nove e Quatro Centavos

Fls. 242
Proc. 66
Rub. 11

IV-a - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) - DESONERAÇÃO DA MÃO DE OBRA - BDI SERVIÇOS

EMPRESA: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 25.266.301/0001-92

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

LOCAL: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

Segue abaixo composição:

SIMPLES NACIONAL

Lei Complementar Nº 123, 14 de Dezembro de 2006

Alterado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018 Redação Anterior.

ANEXO III

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	R\$ 0,00
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IPR	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	33,50 (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	0

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IPR	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	ISS (*)
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

1º - RBT12: R\$ 138.873,96

2º - Equandra na 1ª Faixa 6,00%

3º - Dedução R\$ 0,00

$$Alíquota Ef. (%) = \left(\frac{(RBT12 \times (Faixa) \%) - Dedução R\$ (Faixa)}{RBT12} \right)$$

Alíquota Ef. (%)	IPR	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	ISS (*)
6,00%	0,24%	0,21%	0,77%	0,17%	5,00%

CURVA ABC DE SERVIÇOS

EMPRESA: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 25.266.301/0001-92

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 - CPL/PMAAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

LOCAL: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

BDI: 26,28%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA: 105,58% (HORA) 64,45% (MENSALISTA)

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL COM BDI	PESO (%)	PESO ACUMULADO (%)	CLASSIF.
1.2	COMP. 11163	Próprio	TRANSPORTE LIXO HOSPITALAR ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (ORC.COLIXOH/80)CUSTO/KILOMETRO	KM	R\$ 17,60	R\$ 313.315,20	73,88%	73,88%	A
1.1	COL. RES. - 01	Próprio	COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	De Viagem	R\$ 456,49	R\$ 89.471,66	21,10%	94,98%	B
1.3	C5186	SEINFRA	DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO SEGREGADO EM USINA DE RECICLAGEM LICENCIADA - SEM TRANSPORTE	m³	R\$ 16,36	R\$ 21.317,08	5,02%	100,00%	C
VALOR TOTAL COM BDI						R\$ 424.103,94			

COMPOSIÇÃO DO BDI

EMPRESA: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 25.266.301/0001-92

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 - CPL/PMAAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

LOCAL: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

BDI: 26,28%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA: 105,58% (HORA) 64,45% (MENSALISTA)

	DISCRIMINAÇÃO	% INCIDENTE
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1.1	Administração local	4,93%
	SUB-TOTAL.....	4,93%
2	SEGURO + GARANTIA	
2.1	SEGURO + GARANTIA	0,49%
	SUB-TOTAL.....	0,49%
3	RISCOS	
3.1	Risco	1,39%
	SUB-TOTAL.....	1,39%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	
4.1	Despesas financeiras referente capital de giro	0,99%
	SUB-TOTAL.....	0,99%
5	IMPOSTOS E TAXAS	
5.1	Cofins	2,23%
5.2	Imposto sobre serviços (ISS)	5,00%
5.3	Pis	0,48%
	SUB-TOTAL.....	7,71%
6	LUCRO OU BONIFICAÇÃO	
6.1	Lucro ou Bonificação	8,04%
	SUB-TOTAL.....	8,04%
7	CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
7.1	Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 3,6% - Desoneração)	0,00%
	SUB-TOTAL.....	0,00%
	TOTAL DO BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)	26,28%
	Onde:	
	AC - taxa de administração central;	4,93%
	S - taxa de seguros;	0,245%
	R - taxa de riscos;	1,39%
	G - taxa de garantias;	0,245%
	DF - taxa de despesas financeiras;	0,99%
	L - taxa de lucro/remuneração;	8,04%
	I - taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS E CPRB).	7,71%
	CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	0,00%

* Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, com base nos parâmetros revisados dos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011 - TCU - Plenário.

Nota: Apesar de o orçamento base do projeto utilizar composição "desonerada", a empresa **ECO MAIS AMBIENTAL LTDA** não é optante pela **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, por não se enquadrar entre as atividades autorizadas a substituir a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre a folha. Assim, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da LINDB e art. 113, §1º do CTN), não é apresentada CPRB na composição do BDI, mantendo-se a forma de tributação regular aplicável à empresa.

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS

EMPRESA: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA - CNPJ 25.266.301/0001-92

PROCESSO Nº. 066/2026/PMAAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 - CPL/PMAAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

LOCAL: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

BDI: 26,28%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA: 105,58% (HORA) 64,45% (MENSALISTA)

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	Não incide	Não incide
A3	SENAI	Não incide	Não incide
A4	INCRA	Não incide	Não incide
A5	SEBRAE	Não incide	Não incide
A6	Salário Educação	Não incide	Não incide
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	Não incide	Não incide
A	Total	31,00%	31,00%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%	Não incide
B2	Feriados	3,93%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,93%	8,31%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,67%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	11,02%	8,38%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
B	Total	47,05%	18,02%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,74%	4,36%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	3,63%	2,76%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,44%	1,86%
C5	Indenização Adicional	0,48%	0,37%
C	Total	12,44%	9,46%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	14,59%	5,59%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,51%	0,38%
D	Total	15,09%	5,97%
TOTAL(A+B+C+D)		105,58%	64,45%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fis. 24.7
Proc. 66
Rub. 01

PROCESSO / PROTOCOLO: 66/2026/PMAAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 – CPL/PMAAP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos.

PARECER TÉCNICO
(Análise da Proposta de Preços)

Prezado Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Veio o presente processo a este setor, com a finalidade de emissão de parecer técnico acerca da Proposta de Preços apresentada nos autos da licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 – CPL/PMAAP, para Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos, para o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Analizando a referida proposta, apresentada pela empresa **ECO MAIS AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.266.301/0001-92, informamos que a Proposta Técnica não apresentou nenhuma inconformidade, com o valor global para a execução dos serviços de **R\$ 424.103,94 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e três reais e noventa e quatro centavos)**.

Diante do exposto, a proposta deverá ser classificada para o certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUSA
Data: 08/04/2026 15:11:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUSA
CREA/MA: 1123542759
Engenheiro Civil do Município de Alto Alegre do Pindaré

ECO MAIS AMBIENTAL LTDA**CNPJ/MF nº: 25.266.301/0001-92****NIRE nº 21 2 0094032-2**Fla. 248
Proc. 69
Rub. 17**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ADITIVO III**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS, brasileiro, casado o sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/02/1980, portador do RG nº 816.335.993-53 SSP-MA e inscrito no CPF 816.335.993-53, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, S/N, Bairro: Paulo Sexto, São João Batista/MA, CEP: 65.225-000;

Único sócio de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de **ECO MAIS AMBIENTAL LTDA**, com sede na Área Povoado Gurgueia, S/N - Zona Rural, São Bento/MA, 65.235-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE nº 21 2 0094032-2 em 22/07/2016 inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 25.266.301/0001-92, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade passa a ser na: **Rua Bom Viver, S/N, Bairro: Bom Viver, São João Batista/MA, CEP: 65.225-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista do Estado do Maranhão, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO****ECO MAIS AMBIENTAL LTDA****CNPJ/MF nº: 25.266.301/0001-92****NIRE nº 21 2 0094032-2****CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a razão social de **ECO MAIS AMBIENTAL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e domicílio na **Rua Bom Viver, S/N, Bairro: Bom Viver, São João Batista/MA, CEP: 65.225-000.**

Parágrafo Único – A sociedade empresária limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada uma cada uma, passa a ser dividida pelo sócio único, na seguinte proporção:

Sócio	(%)	Quotas	Valor
MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS	100	500.000	R\$ 500.000,00
Total	100	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em **22/07/2016** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade terá como objetos sociais, as seguintes atividades:

- **3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;**
- **4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;**
- **3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;**
- **3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;**
- **3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.**

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade cabe ao sócio **MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial podendo assinar pela mesma **ISOLADAMENTE**, ficando autorizada a prestar aval e/ou fiança em nome da sociedade, inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade na qualidade de sócio único/administradora. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

§ 1º - Aos sócios, caberá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - A sociedade representada por seus administradores poderá nomear procurador podendo este ser ou não sócio para representá-la, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4º - Os administradores poderão ser destituídos dos cargos eleitos, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos sócios, que compõem a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que ~~detiver~~ ^{possuir} mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único - A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual estiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador acima qualificado, declara sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista do Estado do Maranhão, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para que produza os efeitos legais.

ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

São João Batista/MA, 29 de Janeiro de 2025.

MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS
Sócio Único/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Fls. 251
Proc. 69
Rub. MD

Certificamos que o ato da empresa ECO MAIS AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
81633599353	MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2025 10:51 SOB N° 20250136287.
PROTOCOLO: 250136287 DE 29/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501662112. CNPJ DA SEDE: 25266301000192.
NIRE: 21200940322. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2025.
ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Fls. 252
Proc. 699
Rub. h

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA		Protocolo: MAC2600220375
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 21200940322	CNPJ: 25266301000192	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada Último Arquivamento Número: Data: 25/02/2025
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20241485495	21/11/2024	ALTERAÇÃO
20240559215	30/04/2024	ALTERAÇÃO
21200940322	22/07/2016	CONTRATO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 30/03/2026, às 10:03:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código MKE1CFLX.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral

CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº: 25.266.301/0001-92
NIRE nº 21 2 0094032-2

Fls. 253
Proc. 66

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ADITIVO II

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS, brasileiro, casado o sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/02/1980, portador do RG nº 816.335.993-53 SSP-MA e inscrito no CPF 816.335.993-53, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, S/N, Bairro: Paulo Sexto, São João Batista/MA, CEP: 65.225-000;

Único sócio de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de **CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rodovia MA 203, 05, Jaguarema, Quadra: Área I - Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE nº 21 2 0094032-2 em 22/07/2016 inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 25.266.301/0001-92, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade passa a ser no: **Área Povoado Gurgueia, S/N - Zona Rural, São Bento/MA, 65.235-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Resolve o sócio único, alterar a razão social para: **ECO MAIS AMBIENTAL LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social passa neste ato a ser a exploração do ramo de:

- **3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;**
- **4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;**
- **3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;**
- **3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;**
- **3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.**

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Estado do Maranhão, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

**CNPJ/MF nº: 25.266.301/0001-92
NIRE nº 21 2 0094032-2**

Fls. 254
Proc. 69
Rub. 12

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a razão social de **ECO MAIS AMBIENTAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e domicílio no **Área Povoado Gurgueia, S/N - Zona Rural, São Bento/MA, 65.235-000**.

***Parágrafo Único** – A sociedade empresária limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.*

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada uma cada uma, passa a ser dividida pelo sócio único, na seguinte proporção:

Sócio	(%)	Quotas	Valor
MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS	100	500.000	R\$ 500.000,00
Total	100	500.000	R\$ 500.000,00

***Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)*

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em **22/07/2016** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (**Art. 997, II, CC/2002**)

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade terá como objetos sociais, as seguintes atividades:

- **3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;**
- **4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;**
- **3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;**
- **3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;**
- **3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.**

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade cabe ao sócio **MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial podendo assinar pela mesma ISOLADAMENTE, ficando autorizada a prestar aval e/ou fiança em nome da sociedade, inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade na qualidade de sócio único/administradora. (**Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002**).

§ 1º - Aos sócios, caberá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - A sociedade representada por seus administradores poderá nomear procurador podendo este ser ou não sócio para representá-la, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4º - Os administradores poderão ser destituídos dos cargos eleitos, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos sócios, que compõem a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único - A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual estiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**Art. 1.065, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador acima qualificado, declara sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**Art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Estado do Maranhão, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para que produza os efeitos legais.

ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

São Luís/MA, 19 de Novembro de 2024.

MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS
Sócio Único/Administrador



Fls. 257
Proc. 69
Rub. [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECO MAIS AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
81633599353	MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2024 05:46 SOB Nº 20241485495.
PROTOCOLO: 241485495 DE 19/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416418778. CNPJ DA SEDE: 25266301000192.
NIRE: 21200940322. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/11/2024.
ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, utilizando seus respectivos códigos de verificação.

CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**CNPJ/MF nº: 25.266.301/0001-92****NIRE nº 21 2 0094032-2**Proc. 258Rub. 40**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ADITIVO I**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

RENATO SERRA TRINTA ABREU, brasileiro, solteiro, nascido em 01/02/1992, empresário, portador do RG nº 0226454520028 SESC-MA e inscrito no CPF nº 049.309.873-93, residente e domiciliado na Rua Epifânio Moreira, 18, Letra A - Pacas, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000; e

JOSE CARLOS FIGUEIREDO DOS ANJOS FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1992, empresário, portador da CNH nº 05494672700 DETRAN/MA e inscrito CPF nº 056.728.853-65, residente e domiciliado na Rua Coronel Paiva, 02, Quadra 14 Conj. Jardim Eldorado - Turu, São Luís/MA, CEP: 65.066-290;

Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de **CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Principal, Nº 1 - Mato Grosso, Palmeirândia/MA, CEP 65.238-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE nº 21 2 0094032-2 em 22/07/2016 inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 25.266.301/0001-92, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade passa a ser na: **Rodovia MA 203, 05, Jaguarema, Quadra: Área I - Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA

É admitido na qualidade de sócio **MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS**, brasileiro, casado o sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/02/1980, portador do RG nº 816.335.993-53 SSP-MA e inscrito no CPF 816.335.993-53, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, S/N, Bairro: Paulo Sexto, São João Batista/MA, CEP: 65.225-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade o sócio **RENATO SERRA TRINTA ABREU**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) representadas por 5.000,00 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, para o sócio já qualificado neste instrumento **MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS**, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todas os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Retira-se da sociedade o sócio **JOSE CARLOS FIGUEIREDO DOS ANJOS FILHO**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) representadas por 5.000,00 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, para o sócio já qualificado neste instrumento **MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS**, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todas os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA SEXTA

O acervo desta empresa, ora transformada, passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, representado por **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada uma cada uma, passa a ser dividida pelo sócio único, na seguinte proporção:

Sócio	(%)	Quotas	Valor
MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS	100	500.000	R\$ 500.000,00
Total	100	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio **MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial podendo assinar pela mesma ISOLADAMENTE, ficando autorizada a prestar aval e/ou fiança em nome da sociedade, inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade na qualidade de sócio único/administradora. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

§ 1º - Aos sócios, caberá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - A sociedade representada por seus administradores poderá nomear procurador podendo este ser ou não sócio para representá-la, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4º - Os administradores poderão ser destituídos dos cargos eleitos, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos sócios, que compõem a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

O administrador acima qualificado, declara sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de São José de Ribamar do Estado do Maranhão, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº: 25.266.301/0001-92

NIRE nº 21 2 0094032-2

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a razão social de **CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e domicílio na **Rodovia MA 203, 05, Jaguarema, Quadra: Área I - Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000**.

Parágrafo Único – A sociedade empresária limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada uma cada uma, passa a ser dividida pelo sócio único, na seguinte proporção:

Sócio	(%)	Quotas	Valor
MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS	100	500.000	R\$ 500.000,00
Total	100	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**Art. 1.052, CC/2002**)

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em **22/07/2016** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (**Art. 997, II, CC/2002**)

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade terá como objetos sociais, as seguintes atividades:

46.44-3-01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO 46.45-1-01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 46.45-1-02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA 46.49-4-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS DESCARTAVEIS EM GERAL, ARTIGOS DE OPTICA, DENTRE OUTROS) 46.45-1-03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS 46.64-8-00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS 47.71-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 46.49-4-08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 46.49-4-01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 46.49-4-02 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 47.72-5-00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 47.63-6-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 47.53-9-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 33.19-8-00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MANUTENCAO E REPARACAO DE NAO-ELETRONICOS E UTENSILIOS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO, DENTRE OUTROS) 74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS).

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade cabe ao sócio **MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS**, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial podendo assinar pela mesma ISOLADAMENTE, ficando autorizada a prestar aval e/ou fiança em nome da sociedade, inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade na qualidade de sócio único/administradora. (**Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).

§ 1º - Aos sócios, caberá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - A sociedade representada por seus administradores poderá nomear procurador podendo este ser ou não sócio para representá-la, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4º - Os administradores poderão ser destituídos dos cargos eleitos, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos sócios, que compõem a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único - A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**Art. 1.065, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador acima qualificado, declara sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**Art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de São José de Ribamar do Estado do Maranhão, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para que produza os efeitos legais.

Ms. 263
Proc. 66
Rub. 66

CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

São Luís/MA, 25 de Abril de 2024.

MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS
Sócio Único/Administrador

JOSE CARLOS FIGUEIREDO DOS ANJOS FILHO
Sócio Retirante

RENATO SERRA TRINTA ABREU
Sócio Retirante



Fls. 264
Proc. 69
Rub. ap

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04930987393	RENATO SERRA TRINTA ABREU
05672885365	JOSE CARLOS FIGUEIREDO DOS ANJOS FILHO
81633599353	MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2024 17:36 SOB Nº 20240559215.
PROTOCOLO: 240559215 DE 30/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406146031. CNPJ DA SEDE: 25266301000192.
NIRE: 21200940322. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2024.
CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Ms. 265
Proc. 66
Rub. 10

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RENATO SERRA TRINTA ABREU, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 04930987393, nacionalidade brasileira, natural de São Luís - MA, solteiro(a), nascido(a) em 01/02/1992, EMPRESARIO, RG: 0226454520028 -SSP-MA, residente e domiciliado na(o) RUA HIATI, nº 05, QUADRA 15, ARACAGY, São José de Ribamar-MA, CEP 65110000.

JOSE CARLOS FIGUEIREDO DOS ANJOS FILHO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05672885365, nacionalidade brasileira, natural de São Luís - MA, solteiro(a), nascido(a) em 14/08/1992, EMPRESARIO, RG: 0244765620030 -SSP-MA, residente e domiciliado na(o) AVENIDA DOS HOLANDESES, nº SN, EDIF MAISON RENOIR APT 103, PONTA DO FAROL, São Luís-MA, CEP 65077635.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e terá sede na RUA PRINCIPAL, 01, MATO GROSSO, Palmeirândia, MA, CEP 65238000 e usará a expressão CENTROMED como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: 46.44-3-01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO 46.45-1-01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 46.45-1-02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA 46.49-4-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS DESCARTAVEIS EM GERAL, ARTIGOS DE OPTICA, DENTRE OUTROS) 46.45-1-03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS 46.64-8-00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS 47.71-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 46.49-4-08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 46.49-4-01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 46.49-4-02 - COMERCIO ATACADISTA DE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 11:53 SOB Nº 21200940322.
PROTOCOLO: 160503280 DE 21/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601206443. NIRE: 21200940322.
CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 47.72-5-00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 47.63-6-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 47.53-9-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 33.19-8-00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MANUTENCAO E REPARACAO DE NAO-ELETRONICOS E UTENSILIOS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO, DENTRE OUTROS) 74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS)

1 - Atividade Principal: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, CNAE 4644-3/01.

2 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 4645-1/01.

3 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, CNAE 4645-1/02.

4 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, CNAE 4649-4/99.

5 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 4645-1/03.

6 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, CNAE 4664-8/00.

7 - Atividade Secundária: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, CNAE 4771-7/01.

8 - Atividade Secundária: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE 4930-2/02.

9 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 4649-4/08.

10 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, CNAE 4649-4/01.

11 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, CNAE 4649-4/02.

12 - Atividade Secundária: Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4772-5/00.

13 - Atividade Secundária: Comércio varejista de artigos esportivos, CNAE 4763-6/02.

14 - Atividade Secundária: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00.

15 - Atividade Secundária: Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, CNAE 3319-8/00.

16 - Atividade Secundária: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, CNAE 7490-1/99.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 11:53 SOB Nº 21200940322.
PROTOCOLO: 160503280 DE 21/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601206443. NIRE: 21200940322.
CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
RENATO SERRA TRINTA ABREU	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
JOSE CARLOS FIGUEIREDO DOS ANJOS FILHO	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

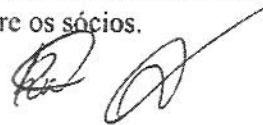
CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio RENATO SERRA TRINTA ABREU, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 11:53 SOB Nº 21200940322.
PROTOCOLO: 160503280 DE 21/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601206443. NIRE: 21200940322.
CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 11:53 SOB Nº 21200940322.
PROTOCOLO: 160503280 DE 21/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601206443. NIRE: 21200940322.
CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUIS, 22/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

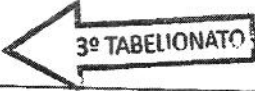
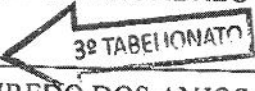
Fls. 269
Proc. 26
Rub. ap

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Palmeirândia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Palmeirândia, 15 de Julho de 2016.

Renato Serra Trinta Abreu 
RENATO SERRA TRINTA ABREU
Jose Carlos Figueiredo dos Anjos Filho 
JOSE CARLOS FIGUEIREDO DOS ANJOS FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 11:53 SOB Nº 21200940322.
PROTOCOLO: 160503280 DE 21/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601206443. NIRE: 21200940322.
CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

Fis. 270
Proc. 69
Rub. 27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Maranhão
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
816.335.993-53

Data de Nascimento / Date of Birth
14/02/1980

Naturalidade / Place of Birth
SAO JOAO BATISTA/MA

Sexo / Sex
M

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
23/02/2034

Magne De Jesus Diniz Campos
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10001951950

P-147

Filiação / Filiation
ALZERINA DINIZ CAMPOS

ZACARIAS CAMPOS

Orgão Expedidor / Card Issuer
SSP/MA

Local / Place of Issue
SAO LUIS

Emissão / Issue
23/02/2024

Fabio Sergio Vargas Castro
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Diretor do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.166 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.266.301/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2016
NOME EMPRESARIAL ECO MAIS AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO MAIS AMBIENTAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOM VIVER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 65.225-000	BAIRRO/DISTRITO BOM VIVER	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNOCAMPOS293@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 7020-4841
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2026 às 10:58:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls. 272
Proc. 66
Rub. 47



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ 35101369000175

PRAÇA DA MATRIZ, 29 - CENTRO / SÃO JOÃO BATISTA - MA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2026

39/2026

Insc. Municipal
194

CNPJ
25266301000192

Data da Constituição
22/07/2019

Nome/Razão Social
ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

Denominação Comercial
ECO MAIS AMBIENTAL

Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
3811400-COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

Data de Início
22/07/2016

Horário de Funcionamento:

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
R BOM VIVER

Complemento

Quadra

Bairro
BOM VIVER

Número
S/N

Data de Cadastro
31/01/2025

Validade
31/12/2026

Código de Autenticação
F1YG-QRA8

Informações Adicionais

Gerliane Correa Serra
Gerliane Correa Serra
CPF: *** 742.333-**
Chefe de Departamento de Tributo e Arrecadação
Portaria nº 390/2025

PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA, 09/03/2026

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 35.101.369/0001-75

Praça da Matriz, 29 - Centro / São João Batista - MA / CEP: 65225-000



01/04/2026 11:00:04
25266301000192

Certidão de Informação Cadastral

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 194-5

Situação: ATIVA

Razão social: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

Nome Fantasia: ECO MAIS AMBIENTAL

Insc. Junta Com.:

CNPJ: 25.266.301/0001-92

Insc. Estadual:

Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Classificação:

Data de Inclusão: 31/01/25 10:15

Data de Início: 22/07/16 00:00

MEI: NÃO

Isento ISSQN: NÃO

Isento Alvará: NÃO

Data de Constituição: 22/07/19 00:00

Fls. 273
Proc. 69
Rub. 12

ENDEREÇOS

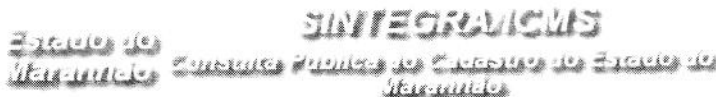
Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	R BOM VIVER	S/N	BOM VIVER	SAO JOAO BATISTA-MA

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
X	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	1.0	31/01/2025	
	COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS	1.0	25/01/2025	
	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	1.0	25/01/2025	
	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS	1.0	25/01/2025	
	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	1.0	25/01/2025	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
004-ISS SIMPLES NACIONAL	22/07/2016	



Ms. 274
Proc. 66
Rub. 42
Secretaria de Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 25.266.301/0001-92 Inscrição Estadual: 12.881098-0

Razão Social: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA BOM VIVER

Número: S N Complemento:

Bairro: BOM VIVER

Município: SAO JOAO BATISTA UF: MA

CEP: 65225000 DDD: Telefone: 70204841

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
3822000	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 07/01/2025

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 01/04/2026

Número da Consulta:

Imprimir Consulta
Imprimir Resultado

Desenvolvido pelo Sefaz - 2005 - 2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 025
Proc. 69
Rub. ap

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 25.266.301/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:13 do dia 19/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2026.

Código de controle da certidão: **3137.EB03.52DC.ACC0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 276
Proc. 69
Rub. ap

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS
CPF: 816.335.993-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:17 do dia 29/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2026.

Código de controle da certidão: **5E04.055F.0691.B2AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fis. 277
Proc. 69
Rub. 41

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 036040/26

Data da

11/02/2026 12:09:29

Inscrição Estadual: 128810980

CPF/CNPJ: 25266301000192

Razão Social: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

Endereço: RUA BOM VIVER, S N CEP: 65225000 - BOM VIVER

Telefone: (98)70204841

Município: SAO JOAO BATISTA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/02/2026 12:09:29



Fls. 278
Proc. 66
Rub. af

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 070263/26

Data da Certidão: 01/04/2026 11:05:47

CPF/CNPJ 81633599353 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/04/2026 11:05:47



Fls. 279
Proc. 66
Rub. ap

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014434/26

Data da

11/02/2026 12:10:04

Inscrição Estadual: 128810980

CPF/CNPJ: 25266301000192

Razão Social: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA

Endereço: RUA BOM VIVER, S N CEP: 65225000 - BOM VIVER

Telefone: (98)70204841

Município: SAO JOAO BATISTA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/02/2026 12:10:04



Fls. 280
Proc. 69
Rub. 14

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033528/26

Data da Certidão: 01/04/2026 11:07:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 81633599353

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/04/2026 11:07:29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
BATISTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 35.101.369/0001-75

Praça da Matriz, 29 - Centro / São João Batista - MA / CEP: 65225-000

Fig. 281
Proc. 69
Rub. h

11/02/2026 12:04:53
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 48/2026
AUTENTICAÇÃO:FE82-ALMH

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **ECO MAIS AMBIENTAL LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **25.266.301/0001-92**, situada à **R BOM VIVER, S/N BOM VIVER**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **12/05/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SAO JOAO BATISTA-MA, 11/02/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
BATISTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 35.101.369/0001-75

Praça da Matriz, 29 - Centro / São João Batista - MA / CEP: 65225-000

Fls. 282

Proc. 669

Rub. ap

01/04/2026 11:08:49

USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 69/2026

AUTENTICAÇÃO:5XUM-3N3E

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **816.335.993-53**, residente à **RUA GETULIO VARGAS, 1906 PAULO VI**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 30/06/2026.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SAO JOAO BATISTA-MA, 01/04/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
BATISTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 35.101.369/0001-75

Praça da Matriz, 29 - Centro / São João Batista - MA / CEP: 65225-000

Ms. 283
Proc. 283
Rub. 48

11/02/2026 12:06:28
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 49/2026
AUTENTICAÇÃO:NHUG-QR7Q

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **ECO MAIS AMBIENTAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **25.266.301/0001-92**, situada à **R BOM VIVER, S/N BOM VIVER**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **12/05/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SAO JOAO BATISTA-MA, 11/02/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
BATISTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 35.101.369/0001-75

Praça da Matriz, 29 - Centro / São João Batista - MA / CEP: 65225-000

Fis. 284
Proc. 62
Rub. 42

01/04/2026 11:09:40
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 70/2026
AUTENTICAÇÃO:IVFX-RBK6

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS**, inscrita sob o CPF: **816.335.993-53**, situada à **RUA GETULIO VARGAS, 1906 PAULO VI**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **30/06/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SAO JOAO BATISTA-MA, 01/04/2026.

Fis. 285
Proc. 66
Rub. 12

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.266.301/0001-92
Razão Social: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA
Endereço: RUA BOM VIVER S/N / BOM VIVER / SAO JOAO BATISTA / MA / 65225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031303283832123826

Informação obtida em 21/03/2026 13:00:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECO MAIS AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.266.301/0001-92

Certidão nº: 21265993/2026

Expedição: 21/03/2026, às 13:01:53

Validade: 17/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ECO MAIS AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.266.301/0001-92, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ms. 287
Proc. 69
Rub. 92

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS

CPF: 816.335.993-53

Certidão nº: 35835732/2026

Expedição: 01/04/2026, às 11:13:01

Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNO DE JESUS DINIZ CAMPOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **816.335.993-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Fls. 288
Proc. 66
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

TERMO DE ENCERRAMENTO

VOLUME 01

Nesta data procedemos com o encerramento do primeiro volume do processo 066/2026 – PMAAP, devido à numerosa quantidade de páginas do primeiro volume.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 07 de abril de 2026.

[Signature]
Edivan Pinho Pereira
Agente de Contratação da CPL / PMAAP